

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
PORTARIA Nº.001/22.ASS	4
PORTARIA Nº.002/22.ASS	4
PORTARIA Nº.003/22.ASS	4
PORTARIA Nº.004/22.ASS	4
PORTARIA Nº.005/22.ASS	4
PORTARIA Nº.006/22.ASS	5
PORTARIA Nº.007/22.ASS	5
PORTARIA Nº.008/22.ASS	5
PORTARIA Nº.134/22.EDU	5
PORTARIA Nº.135/22.EDU	5
PORTARIA Nº.136/22.EDU	6
PORTARIA Nº.137/22.EDU	6
PORTARIA Nº.138/22.EDU	6
PORTARIA Nº.209/22.ADM	6
PORTARIA Nº.210/22.ADM	6
PORTARIA Nº.211/22.ADM	7
PORTARIA Nº.212/22.ADM	7
PORTARIA Nº.213/22.ADM	7
PORTARIA Nº.214/22.ADM	7
PORTARIA Nº.215/22.ADM	7
PORTARIA Nº.216/22.ADM	8
PORTARIA Nº.217/22.ADM	8
PORTARIA Nº.218/22.ADM	8
PORTARIA Nº.219/22.ADM	8
PORTARIA Nº.220/22.ADM	8
PORTARIA Nº.221/22.ADM	9
PORTARIA Nº.222/22.ADM	9
PORTARIA Nº.223/22.ADM	9
PORTARIA Nº.224/22.ADM	9
PORTARIA Nº.225/22.ADM	10
PORTARIA Nº.226/22.ADM	10
PORTARIA Nº.227/22.ADM	10
PORTARIA Nº.228/22.ADM	10
PORTARIA Nº.229/22.ADM	10
PORTARIA Nº.230/08.ADM	11
PORTARIA Nº.231/22.ADM	11
PORTARIA Nº.232/22.ADM	11
PORTARIA Nº.233/22.ADM	11
PORTARIA Nº.234/22.ADM	11
PORTARIA Nº.235/22.ADM	12
PORTARIA Nº.236/22.ADM	12
PORTARIA Nº.237/22.ADM	12
PORTARIA Nº.238/22.ADM	12
PORTARIA Nº.239/22.ADM	12
PORTARIA Nº.240/22.ADM	13
PORTARIA Nº.241/22.ADM	13
PORTARIA Nº.242/22.ADM	13
PORTARIA Nº.243/22.ADM	13
PORTARIA Nº.244/22.ADM	13
PORTARIA Nº.245/22.ADM	14
PORTARIA Nº.246/22.ADM	14
PORTARIA Nº.247/22.ADM	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	14
RESENHA DE CONTRATO Nº 89/2022/PMAP. PROCESSO Nº 64/2022 – PMAP. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022-CPL	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	14
DISTRATO DO CONTRATO N 02/2022	14
EXTRATOS DE CONTRATOS DE Nº 53/2022- SEMAD/PMA. PE09/2022	15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	15
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20189152 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018	15
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-001/2022-DIV	15
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - SRP	16
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220222	16
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220223	16
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO AD-001/2022-DIV	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	16
EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2022	16
EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2022	16
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	17
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2022	17
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 239/2022	17
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 118/2022	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	17
LEI MUNICIPAL Nº 181, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.	17
LEI MUNICIPAL Nº 182, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.	23
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 - CPL	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	23
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº024/2022	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	24
DECRETO Nº 22/2022-GAB, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	24
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 - SRP - SAAE	24
DECRETO Nº 055 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	25
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2022/SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	25
DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2022	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	25
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2110/2022	25
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2710/2022	26
LEI MUNICIPAL 191/2022 QUE INSTITUI A LEI GERAL DA MICROEMPRESA DE P. PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	36
DECRETO Nº 073/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	37
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 028.002/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2022 - SRP	37
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 033.001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 033/2022	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	37
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO H. L. CORTEZ	37
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036.2/2022 D. W. COSTA MENDES	37
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036/2022 FC SUPERMERCADO	38
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.1/2022 MAT DE EXPEDIENTE	38
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.10/2022 MAT DE EXPEDIENTE	38
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.11/2022 MAT DE EXPEDIENTE	38
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.2/2022 MAT. DE EXPEDIENTE	38
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.3/2022 MAT DE EXPEDIENTE	38
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.4/2022 MAT DE EXPEDIENTE	38
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.5/2022 MAT DE EXPEDIENTE	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.6/2022 MAT. EXPEDIENTE	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.7/2022 MAT DE EXPEDIENTE	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.8/2022 MAT DE EXPEDIENTE	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.9/2022 MAT DE EXPEDIENTE	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2022 MAT. DE EXPEDIENTE	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	40
EXTRATO DE CONTRATO 157/2022	40
PORTARIA N.º 821, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022	40
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022-FMS	40
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	41
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 283/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - SRP	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	41
DECRETO Nº 31/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	41
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	41
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2022	41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	41
DECRETO MUNICIPAL- 001	41
DECRETO MUNICIPAL- 002	48
DECRETO MUNICIPAL- 009	51
DECRETO MUNICIPAL- 010	52
DECRETO MUNICIPAL- 012	53
DECRETO MUNICIPAL- 013	53
DECRETO MUNICIPAL- 014	57
DECRETO MUNICIPAL- 016	57
DECRETO MUNICIPAL- 037	58
DECRETO MUNICIPAL- 038	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	60
PORTARIA N.º 102 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022/PIO XII PREV/2022.	60
PORTARIA N.º 103 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022/PIO XII PREV/2022.	60
PORTARIA N.º 104 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022/PIO XII PREV/2022.	61
PORTARIA N.º 105 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022/PIO XII PREV/2022.	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	61
DECRETO MUNICIPAL Nº 26, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	62
DECRETO Nº 300 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	62
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078.004.055/2021	62
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 044/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2022	63
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022	67
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	68
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 010 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	68
DECRETO MUNICIPAL Nº 0020/2022	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	69
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 051/2022 - SRP	69
COMUNICADO. RESULTADO DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS. TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022.	73
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022	74
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	75
EXTRATO DE CONTRATO Nº PE050.001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	77
EXTRATO DE CONTRATO Nº PE050.002/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	78
EXTRATO DE CONTRATO- TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022 - CPL	78
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 13/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022-CPL.	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	78
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 814/2022.	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	78
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281022/2022.	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	79
DECRETO Nº. 014/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	79
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 24/2022-CPL	79
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2022	80
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2022	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	80
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022.	80
EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2022	138
TERMO ADJUDICATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022	139
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022	139

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº.001/22.ASS

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).THIAGO COELHO ARAGÃO,a quantia de R\$ 1.050,00(Um Mil, Cinquenta Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 05 de Abril a SAO LUIS MA com retorno no dia 07 de Abril, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 05 de Abril de 2022.

THIAGO COELHO ARAGÃO
Secretario de Assistencia Social

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 8c8481c69aa89511be3d95dc7e51a66d

PORTARIA Nº.002/22.ASS

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).THIAGO COELHO ARAGÃO,a quantia de R\$ 1.050,00(Um Mil, Cinquenta Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 18 de Abril a SAO LUIS MA com retorno no dia 20 de Abril, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 18 de Abril de 2022.

THIAGO COELHO ARAGÃO
Secretario de Assistencia Social

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 435675f6af7fc27efaf4d95825c8f943

PORTARIA Nº.003/22.ASS

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).THIAGO COELHO ARAGÃO,a quantia de R\$ 1.400,00(Um Mil, Quatrocentos Reais) equivalente a 4 (quatro) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 26 de Abril a SAO LUIS MA com retorno no dia 29 de Abril, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 26 de Abril de 2022.

THIAGO COELHO ARAGÃO
Secretario de Assistencia Social

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 7d892be137af06e1998ef742f3551707

PORTARIA Nº.004/22.ASS

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).THIAGO COELHO ARAGÃO,a quantia de R\$ 1.400,00(Um Mil, Quatrocentos Reais) equivalente a 4 (quatro) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 10 de Maio a SAO LUIS MA com retorno no dia 13 de Maio, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 10 de Maio de 2022.

THIAGO COELHO ARAGÃO
Secretario de Assistencia Social

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: b21d81cbccb0f7bd5ee0e3a12a489161

PORTARIA Nº.005/22.ASS

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ISABELA KEMYLE ROCHA DO NASCIMENTO,a quantia de R\$ 200,00(Duzentos Reais) equivalente a 1 (uma) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 17 de Agosto a SAO LUIS MA com retorno no dia 17 de Agosto, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 17 de Agosto de 2022.

THIAGO COELHO ARAGÃO
Secretario de Assistencia Social

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 7852c2bde65a8980ab5bc5786a7227ad

PORTARIA Nº.006/22.ASS

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).THIAGO COELHO ARAGÃO,a quantia de R\$ 1.050,00(Um Mil, Cinquenta Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 22 de Agosto a ITAPECURU MA com retorno no dia 24 de Agosto, para Concessão de 03(três) diárias a (ao) servidor (a) ocupante do cargo: Participar de Reuniões de Apoio Técnico para aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 22 de Agosto de 2022.

THIAGO COELHO ARAGÃO

Secretario de Assistencia Social

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 7e154d99a87220343a76d5dfbf964d2d*

PORTARIA Nº.007/22.ASS

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).THIAGO COELHO ARAGÃO,a quantia de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 29 de Agosto a CHAPADINHA MA com retorno no dia 30 de Agosto, para Concessão de 02(duas) diárias a (ao) servidor (a) ocupante do cargo: Fazer a inclusão cadastral no SIBEC Sistema de Benefício ao Cidadão na regional da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 22 de Agosto de 2022.

THIAGO COELHO ARAGÃO

Secretario de Assistencia Social

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: bbf7936706fcc19b18552675dacba809*

PORTARIA Nº.008/22.ASS

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).GILDENES COELHO BRANDAO,a quantia de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) equivalente a 4 (quatro) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 22 de Agosto a SAO LUIS MA com retorno no dia 25 de Agosto, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 22 de Agosto de 2022.

THIAGO COELHO ARAGÃO

Secretario de Assistencia Social

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: fb85f6f40eb7f82dce810c38df73231a*

PORTARIA Nº.134/22.EDU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ELIAS RODRIGUES DA SILVA FILHO,a quantia de R\$ 800,00(Oitocentos Reais) equivalente a 4 (quatro) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 04 de Outubro a SÃO LUIS MA com retorno no dia 07 de Outubro, para participar de treinamento no Núcleo de Tecnologias para a Educação - UEMAnet, e tratar de assuntos de interesse domunicípio.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 04 de Outubro de 2022.

ROSÁRIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS

Secretária de Educação

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 168f4c90f4e5362d5ce730d8c34d8995*

PORTARIA Nº.135/22.EDU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).THALITA COELHO ARAGAO,a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 06 de Novembro a SÃO LUIS MA com retorno no dia 07 de Novembro, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DE MUNICÍPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 06 de Outubro de 2022.

ROSÁRIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS

Secretária de Educação

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 9b7348af3e8d6282f70c77f250c4e887

PORTARIA Nº.136/22.EDU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ROSÁRIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS,a quantia de R\$ 1.750,00(Um Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) equivalente a 5 (cinco) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 24 de Outubro a SÃO LUIS MA com retorno no dia 28 de Outubro, para tratar de assuntos de interesse do município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO,
em 24 de Outubro de
2022.

ROSÁRIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária de Educação

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: abc771504f0f54dc4ed1a551363fb70b

PORTARIA Nº.137/22.EDU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).MARIA AUXILIADORA DE SOUSA LIMA,a quantia de R\$1.000,00 (Um Mil Reais) equivalente a 5 (cinco) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 24 de Outubro a SÃO LUIS MA com retorno no dia 28 de Outubro, para tratar de assuntos de interesse do município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO,
em 24 de Outubro de
2022.

ROSÁRIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária de Educação

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 865b4914830d7099f9becc206a462db83

PORTARIA Nº.138/22.EDU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).MARIA DO SOCORRO COSTA DIAS FILHA,a quantia de R\$ 600,00(Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 25 de Outubro a SÃO LUIS MA com retorno no dia 27 de Outubro, para tratar de assuntos de interesse do município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO,
em 25 de Outubro de
2022.

ROSÁRIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária de Educação

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 624383fb9b558f363bcc9be685871fdf

PORTARIA Nº.209/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).JOSE ARNALDO BARROS SALES,a quantia de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 04 de Julho a CHAPADINHA MA com retorno no dia 05 de Julho, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em
04 de Julho de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: ceb525f4149ff8d9b15f403b4a810b1e

PORTARIA Nº.210/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).CLAUDIO ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE,a quantia de R\$ 1.050,00(Um Mil, Cinquenta Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 04 de Julho a SAO LUIS MA com retorno no dia 06 de Julho, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 04 de Julho de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 929c312c25d600ea9eae913dbda3b885*

PORTARIA Nº.211/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).LUCAS DE SOUSA LIMA CONCEICAO, a quantia de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 04 de Julho a SAO LUIS MA com retorno no dia 06 de Julho, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 04 de Julho de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: b067bca4e017196fe982ac0f9f6bc7c5*

PORTARIA Nº.212/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).JOSE ARNALDO BARROS SALES, a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 06 de Julho a SAO LUIS MA com retorno no dia 07 de Julho, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 06 de Julho de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 0535a21b1934e114fa3cd49bc0bfe84b*

PORTARIA Nº.213/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).THIAGO COELHO ARAGÃO, a quantia de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 06 de Julho a SAO LUIS MA com retorno no dia 07 de Julho, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 06 de Julho de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 5121230fb806c1599807435eba7ab52b*

PORTARIA Nº.214/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).FLAVIANE DOS SANTOS SILVA, a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 07 de Julho a SAO LUIS MA com retorno no dia 08 de Julho, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 07 de Julho de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: b0ebd9e82999f541fe6786b69405c8b5*

PORTARIA Nº.215/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ELIVANDA PATRICIO

ARAUJO, a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 14 de Julho a SAO LUIS MA com retorno no dia 15 de Julho, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 14 de Julho de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 5ce99e50fa2bfaec2ba673277a5da2cf

PORTARIA Nº.216/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).JOSE ARNALDO BARROS SALES, a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) equivalente a 1 (uma) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 15 de Julho a SAO LUIS MA com retorno no dia 15 de Julho, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 15 de Julho de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 469062d6453d65d67fd1ebf01f09ea49

PORTARIA Nº.217/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).FLAVIANE DOS SANTOS SILVA, a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 20 de Julho a SAO LUIS MA com retorno no dia 21 de Julho, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 20 de Julho de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: ee110027ecf6cf71a662150fa5587d6f

PORTARIA Nº.218/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO ARAUJO, a quantia de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 20 de Julho a SAO LUIS MA com retorno no dia 22 de Julho, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 20 de Julho de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 0715064862a070c9ac061c70ca9ca62c

PORTARIA Nº.219/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).THIAGO COELHO ARAGÃO, a quantia de R\$ 1.750,00 (Um Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) equivalente a 5 (cinco) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 25 de Julho a SAO LUIS MA com retorno no dia 29 de Julho, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 25 de Julho de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 2445c36c077c22512a3cd5e0d708ee55

PORTARIA Nº.220/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).FLAVIANE DOS SANTOS SILVA,a quantia de R\$ 600,00(Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 26 de Julho a SAO LUIS MA com retorno no dia 28 de Julho, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 26 de Julho de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: db3ff51e157389d80b2573cb2cb43775*

PORTARIA Nº.221/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).JOSE ARNALDO BARROS SALES,a quantia de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 27 de Julho a SAO LUIS MA com retorno no dia 28 de Julho, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 27 de Julho de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: d2ee748153dccb9b5df3fc606e99ec53*

PORTARIA Nº.222/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).CLEUDE MARIA DOS SANTOS CARVALHO,a quantia de R\$ 200,00(Duzentos Reais) equivalente a 1 (uma) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 27 de Julho a SAO LUIS MA com retorno no dia 27 de Julho, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 27 de Julho de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: e816be75c5c2b11464f0045ad225272b*

PORTARIA Nº.223/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).CLAUDIO ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE,a quantia de R\$ 1.050,00(Um Mil, Cinquenta Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 08 de Agosto a SAO LUIS MA com retorno no dia 10 de Agosto, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 08 de Agosto de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 4abd298b4e29137873c559d15ae7ef6e*

PORTARIA Nº.224/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ODIVAN CONCEIÇÃO SILVA,a quantia de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 08 de Agosto a SAO LUIS MA com retorno no dia 10 de Agosto, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 08 de Agosto de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: d9fff6bf22120032469357f44705d382*

PORTARIA Nº.225/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).JOSE ARNALDO BARROS SALES,a quantia de R\$ 600,00(Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 08 de Agosto a SAO LUIS MA com retorno no dia 10 de Agosto, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 08 de Agosto de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: ff66e330b1009c5ffa0a42f504f38ab0

PORTARIA Nº.226/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).JOSE ARNALDO BARROS SALES,a quantia de R\$ 1.000,00(Um Mil Reais) equivalente a 5 (cinco) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 15 de Agosto a SAO LUIS MA com retorno no dia 19 de Agosto, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 15 de Agosto de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 92e3451b69da806a5d1b95c96b592621

PORTARIA Nº.227/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ELIVANDA PATRICIO ARAUJO,a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) equivalente a 2

(duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 17 de Agosto a SAO LUIS MA com retorno no dia 18 de Agosto, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 17 de Agosto de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: b32a1c3abbc9ee8ebc036a95118601a7

PORTARIA Nº.228/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS,a quantia de R\$ 700,00(Setecentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 17 de Agosto a SAO LUIS MA com retorno no dia 18 de Agosto, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 17 de Agosto de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: a1ae3690acec331de8dfbebf922dbc96

PORTARIA Nº.229/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).FLAVIANE DOS SANTOS SILVA,a quantia de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 17 de Agosto a SAO LUIS MA com retorno no dia 18 de Agosto, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 17 de Agosto de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 261252ba0990e2a4837947b153042203

PORTARIA Nº.230/08.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ROBERTA INGRID DE CARVALHO SILVA,a quantia de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 17 de Agosto a SAO LUIS MA com retorno no dia 18 de Agosto, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 17 de Agosto de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 36230d4048ef3c65faa8fe507cce22a4

PORTARIA Nº.231/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO ARAUJO,a quantia de R\$ 600,00(Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 22 de Agosto a SAO LUIS MA com retorno no dia 24 de Agosto, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 22 de Agosto de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 715899bc06810d018600000f43f5215f

PORTARIA Nº.232/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).JOSE ARNALDO BARROS SALES,a quantia de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 25 de Agosto a SAO LUIS MA com retorno no dia 26 de Agosto, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 25 de Agosto de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: a7331fbf335034439a7d7268a416794d

PORTARIA Nº.233/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ODIVAN CONCEIÇÃO SILVA,a quantia de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 29 de Agosto a SAO LUIS MA com retorno no dia 31 de Agosto, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 29 de Agosto de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: ca9b560ec100ca0e3bf35b08f3c2b9fb

PORTARIA Nº.234/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).REGIVALDO SILVA PEREIRA,a quantia de R\$ 600,00(Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 29 de Agosto a SAO LUIS MA com retorno no dia 31 de Agosto, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 29 de Agosto de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: ced9b2cb523c1bc202bfc28b0a80b0ba

PORTARIA Nº.235/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).FLAVIANE DOS SANTOS SILVA,a quantia de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 30 de Agosto a SAO LUIS MA com retorno no dia 31 de Agosto, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 30 de Agosto de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 7ce87bf74ea19a8d06223db6be9ef3f9

PORTARIA Nº.236/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).SELENIR LOPES DE FREITAS,a quantia de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) equivalente a 1 (uma) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 02 de Setembro a SAO LUIS MA com retorno no dia 02 de Setembro, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 02 de Setembro de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 104cae4398e934c2266f062c53948b61

PORTARIA Nº.237/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS,a quantia de R\$ 1.400,00(Um Mil, Quatrocentos Reais) equivalente a 4 (quatro) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 12 de Setembro a SAO LUIS MA com retorno no dia 15 de Setembro, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 12 de Setembro de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 2573bad645d5ee4f3353cbe921b22ac6

PORTARIA Nº.238/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ELIVANDA PATRICIO ARAUJO,a quantia de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 14 de Setembro a SAO LUIS MA com retorno no dia 16 de Setembro, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 14 de Setembro de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 394b4724dc2c66f6cce559c25ee2be4b7

PORTARIA Nº.239/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).FLAVIANE DOS SANTOS SILVA,a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 15 de Setembro a SAO LUIS MA com retorno no dia 16 de Setembro, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da

dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO,
em 15 de Setembro de
2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: cd87aa330fc544a4223be02bf66ef941*

PORTARIA Nº.240/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).LUCAS DE SOUSA LIMA CONCEICAO, a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) equivalente a 1 (uma)

diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 26 de Setembro a SAO

LUIS MA com retorno no dia 26 de Setembro, para TRATAR DE ASSUNTOS DE

INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO,
em 26 de Setembro de
2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 5cbbab6b22886b98509444010f93f1297*

PORTARIA Nº.241/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).JOSE ARNALDO BARROS SALES, a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 26 de Setembro a SAO LUIS MA com retorno no dia 27 de Setembro, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO,
em 26 de Setembro de
2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 8521d1606d8159c3edc0588d38ce1d97*

PORTARIA Nº.242/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ODIVAN CONCEIÇÃO SILVA, a quantia de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 26 de Setembro a SAO LUIS MA com retorno no dia 28 de Setembro, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO,
em 26 de Setembro de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 5f69a8f51987c898d7d543f3f7156bfc*

PORTARIA Nº.243/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).HORTENCIA DIAS SILVA, a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) equivalente a 1 (uma) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 26 de Setembro a SAO LUIS MA com retorno no dia 26 de Setembro, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO,
em 26 de Setembro de
2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 9112273c843f6dacfc9d919ccc8d4873*

PORTARIA Nº.244/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO ARAUJO,a quantia de R\$ 600,00(Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 26 de Setembro a SAO LUIS MA com retorno no dia 28 de Setembro, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 26 de Setembro de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 3a14fd90089d0e9ac1fdf50ea979bc23

PORTARIA Nº.245/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).CLEUDE MARIA DOS SANTOS CARVALHO,a quantia de R\$ 200,00(Duzentos Reais) equivalente a 1 (uma) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 26 de Setembro a SAO LUIS MA com retorno no dia 26 de Setembro, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 26 de Setembro de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 3c31a901379a26ca85054c3d1a595176

PORTARIA Nº.246/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).REGIVALDO SILVA PEREIRA,a quantia de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) equivalente a 4 (quatro) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 03 de Outubro a SAO LUIS MA com retorno no dia 06 de Outubro, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da

dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 27 de Setembro de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 15ece5f95343791e4cbc2873baef61d7

PORTARIA Nº.247/22.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).REGIVALDO SILVA PEREIRA,a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) equivalente a 1 (uma) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 27 de Setembro a SAO LUIS MA com retorno no dia 27 de Setembro, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 27 de Setembro de 2022.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 28562e88fec2148341d285c9d4364257

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**RESENHA DE CONTRATO Nº 89/2022/PMAP. PROCESSO Nº 64/2022 - PMAP. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022-CPL**

RESENHA DE CONTRATO Nº 89/2022/PMAP. PROCESSO Nº 64/2022 - PMAP. Tomada de Preços nº 03/2022-CPL, da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29, e a empresa A. G. FIALHO - ME, inscrita no CNPJ nº 08.928.304/0001-25. BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção da escola municipal Catulo Cearense, localizado no povoado de Estrondadeira no Município de Alto Parnaíba- MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura contrato VALOR GLOBAL: R\$ 179.643,98 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0019.1072.0000//4.4.90.51.00; 12.365.0018.1078.0000//4.4.90.51.00. Alto Parnaíba - MA, 03 de novembro de 2022. Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 110d3ffc96b0261f10cbac50072975d3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**DISTRATO DO CONTRATO N 02/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES-MA

DISTRATO Nº 02/2022-PMAR/MA. Referência: Processo Administrativo nº 048.07/2021-PMAR/MA, **Tomada de Preços nº 03/2018.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES- MA**, ente de Direito Público, situada à Rua Sete de Setembro, s/n, Centro - Araioes, CNPJ nº 14.313.938/0001-76, doravante denominada DISTRATANTE, neste ato, representado pela Sra. Luciana Marão Félix, prefeita, brasileira, casada, residente neste Município, portadora do RG nº 058714720166-SESP/MA e do CPF nº 556.997.823-20, e de outro, a empresa **DAVID ALVES DE ARAÚJO EIRELI - ME**, doravante denominada DISTRATADA, CNPJ nº 07.403.718/0001-78, estabelecida na Rua Francisco José Ferreira, nº 293, Bairro Centro, Coivaras-PI, Cep: 64.335-000, neste ato representado pelo Sr. David Alves de Araújo, Inscrição no CPF nº 992.798.193-72 e RG 2038799 SSP/PI, com fundamento no artigo 77, 78, incisos I e V, e art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, firma o presente distrato unilateral do **Contrato nº 004.08/2018**, tendo como objeto a prestação de serviços de engenharia da Praça da Juventude no Município de Araioes - MA. ARAIOSES-MA, em 12 de setembro de 2022.

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA

Código identificador: 95a063ce43a1570136ff2eb7fdff7bad

**EXTRATOS DE CONTRATOS DE Nº 53/2022- SEMAD/PMA.
PE09/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2022 SEMAD/PMA-MA de um lado a CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA**, inscrita sob CNPJ Nº 06.450.191/0001-70, do outro lado a CONTRATADA: **AUTO SERVICE CAR SÃO LUIS C.N.P.J.: 12.547.423/0001-05**, com sede na Rua Nova Jerusalém, nº 20 - Lote 20A - Bairro Jardim São Cristóvão, na cidade de São Luís - MA., doravante denominada **CONTRATADA. Processo Administrativo nº. 196/2022 - SEMAD/PMA**, decorrente de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 - SEMAD. OBJETO: Contratação de empresa para **prestação de serviços contínuo de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e máquinas, incluindo o fornecimento de peças para reposição, pneus, câmaras, acessórios, lubrificantes e produtos correlatos, com mão de obra inclusa, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças** do município de Araioes/MA. Valor contratado em **R\$ 722.577,30 (Setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**. Fonte de Recursos: Código da Ficha: 39; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAIOSES; Dotação: 04.122.02203.2005.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAIOSES; Dotação: 04.122.02203.2005.0000; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 02 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE ARAIOSES; Dotação: 15.122.0209.2037.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 02 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE ARAIOSES; Dotação: 15.122.0209.2037.0000; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Base Legal: Lei nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002 e suas alterações. Vigência: de 12(doze) meses, podendo ultrapassar o exercício financeiro vigente, pois trata-se de serviços contínuos, conforme art.57 da Lei 8.666/93. Araioes (MA), 27 de outubro de 2022. **LUCIANA MARÃO FELIX. Prefeita do Município.**

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 3a56377ebd2acc1baa69d4d5d63bb549

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20189152 REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018****EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
20189152**

8º Termo Aditivo ao Contrato nº 20189152 referente ao Pregão Presencial Nº 022/2018. O Município de ARAME, através da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.542.767/0001-21, com sede na Rua Nova, S/N - Centro - CEP:

65.945-000 - Arame - MA, representada pelo Sr. João Victor Pestana Santiago, residente na Rua Rio Branco, S/N - Centro - CEP:65.945-000 - Arame - MA, portador do CPF: ***.***.413-**, Secretário Munic. de Obras e Urbanismo, doravante denominado CONTRATANTE, e FORMULA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 97.550.426/0001-50, com sede na J.J. GOMES, Nº68, CENTRO, Monção-MA, CEP 65.360-000, representada por JOSÉ SIDNEY DOURADO GOMES, já qualificado no contrato inicial, doravante denominado(a) CONTRATADA, Referência: Processo Nº 00000039/2018, PP Nº 022/2018; ESPÉCIE: Contratação de empresa para executar serviços de limpeza urbana (bairros e logradouros) e rural do Município de Arame, conforme estabelecido no termo de referência e seus anexos, com fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários. OBJETO: acréscimo de valor de R\$ 305.436,25 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) passando o contrato original a possuir o valor global de R\$ 1.527.181,25 (um milhão quinhentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 10.11.2022. VIGÊNCIA DO OITAVO TERMO ADITIVO: 09.06.2023. SIGNATÁRIOS: JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO - CPF: ***.***.413-** - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - pela Contratante e JOSÉ SIDNEY DOURADO GOMES, CPF: ***.***.788-** - Representante pela Contratada. ARAME - MA. 10 de Novembro de 2022 - CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE

Código identificador: 3d4b1c55320ef259173ef23f2e75c2da

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-001/2022-DIV**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA
EXTRATO DE DISPENÇA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-001/2022-FUNDEB**

A Comissão de Licitação do Município de Arame/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em cumprimento à ratificação procedida pela Sr. Elizeu Chaves Albuquerque, Secretário Municipal de Educação e GILDEMBERG PEDROSA DA SILVA Secretário Municipal de Finanças, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir: Objeto: Contratação de empresa de direitos privados sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de apoio técnico e operacional ao desenvolvimento institucional, visando à melhoria da oferta de melhores serviços públicos prestados ao cidadão pela Prefeitura Municipal de Arame - MA, conforme com o Lei Federal nº 8666/1993 e Suas Alterações. Declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação e GILDEMBERG PEDROSA DA SILVA Secretário Municipal de Finanças, 10 de Outubro de 2022 - JOSÉ MICHAEL BARROS DE PAIVA - Comissão de Licitação - Presidente de CPL.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE

Código identificador: 7b6e9b6d295330dccb444dab0605007f

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220228. PARTES: O Município de Arame - MA, através do FUNDEB e a empresa R. GOMES DANTAS - ME, CNPJ: 19.218.862/0001-13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00000043/2022 - OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender a demanda operacional do FUNDEB de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2022 SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº006/2017, Decreto Municipal nº 013/2020 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 199.955,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 09 de Novembro de 2022 a 30 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022 Projeto 0502.123610005.1.005 Gestão do Programa - FED (FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 199.955,00. SIGNATÁRIOS: Sr. **ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE** - Secretário Municipal de Educação pela Contratante e Sra. Jacianne Soares Humbelino da Costa, CPF nº ***.***.993-** - Pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 09 de Novembro de 2022.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 2949dd7232c1f496e636cf3a27178b57

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220222

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220222

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20220222- DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº. DL-001/2022-DIV. CONTRATANTE: SEC. DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: DOMINGOS DE SOUSA MARTINS, OBJETO: Contratação de empresa de direitos privados sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de apoio técnico e operacional ao desenvolvimento institucional, visando à melhoria da oferta de melhores serviços públicos prestados ao cidadão pela Prefeitura Municipal de Arame - MA, conforme a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. VALOR: valor de R\$ 225.900,00(duzentos e vinte e cinco mil e novecentos reais). DATA DA ASSINATURA: 14 de Outubro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2022 Atividade 0502.123610005.1.005 Gestão do Programa - FED (FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.39.00, Subelemento 3.3.90.39.05 ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 04e1ff5700a5954ff531a0890dcd9931

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220223

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220223

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20220140- DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº. DL-001/2022-DIV. CONTRATANTE: SEC. DE FINANÇAS. CONTRATADO: DOMINGOS DE SOUSA MARTINS, OBJETO: Contratação de empresa de direitos privados sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de apoio técnico e operacional ao desenvolvimento institucional, visando à melhoria da oferta de melhores serviços públicos prestados ao cidadão pela Prefeitura

Municipal de Arame - MA, conforme a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. VALOR: valor de R\$ 171.000,00(cento e setenta e um mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02 de Maio de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2022 Atividade 04 122 0004 2.906 Administração da Unidade - SEMFIN, Classificação econômica 3.3.90.39.00, Subelemento 3.3.90.39.99. GILDEMBERG PEDROSA DA SILVA Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: b5abe73024f966ed0ded826b61f6915e

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO AD-001/2022-DIV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DL-001/2022-FUNDEB

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **DL-001/2022-FUNDEB**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000047/2022 DO OBJETO: Contratação de empresa de direitos privados sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de apoio técnico e operacional ao desenvolvimento institucional, visando à melhoria da oferta de melhores serviços públicos prestados ao cidadão pela Prefeitura Municipal de Arame - MA. VALOR, valor global anual de R\$ 396.900,00 (trezentos e noventa e seis mil e novecentos reais). DA BASE LEGAL Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DA AUTORIZAÇÃO Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Arame/MA, 10 de Outubro de 2022 - ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação e GILDEMBERG PEDROSA DA SILVA Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: a9225a9bd53199e8f953652f25dcd62

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2021. PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: empresa, OTHIMU'S COMERCIO E EMPREENHIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.919.992/0001-90. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 23.108,60 (vinte e três mil cento e oito reais e sessenta centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (Próprio). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Marcio Flávio dos Santos Abreu, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 03b36de4f4e3bedc0d495cb53ac668e9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2021. PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: empresa, L A MENDONÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.595.749/0001-12. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Axixá-

MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 6.632,45 (seis mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (Próprio). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Luiz Antônio Mendonça, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 891069f8f5a2b02ac30a30114c70972b

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, RATIFICO o presente Termo de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 53, do mesmo diploma legal. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças, manutenção corretiva e assistência técnica dos veículos da frota municipal, de interesse das Secretarias Municipais de Administração e Saúde do Município de Arixá-MA. PROC. ADM. Nº: 301/2022. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei federal 14.133/21. VALOR: R\$ 46.843,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais). NOME DO CREDOR: OBJETIVA MECANICA AUTOMOTORES EIRELI. CNPJ: nº 31.903.124/0001-00. ENDEREÇO: Av. dos Franceses, nº 50A, Tirirical, São Luis-MA. Arixá-MA, 10 de novembro de 2022. Josenilton Gomes Santos Junior, Secretário Municipal de Administração. Thiago Martins Santos, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 3e5ffb81c9e82600aae9d62d2ca7ec83

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2022 - SEMED, referente a Pregão Eletrônico nº 036/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal da Educação, e a empresa **P A DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.306.596/0001-77. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto realizar o acréscimo quantitativo dos itens do contrato nº 028/2022 - SEMED, para o atendimento das necessidades da contratante, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. **VALOR:** O Presente Termo Aditivo será no valor de R\$ 12.664,86 (doze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), respeitando o limite legal que pode ser de até 25%, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. O valor do contrato após acréscimo do quantitativo acima referido corresponderá a R\$ 442.097,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, noventa e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2060.3.3.90.30.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o acréscimo quantitativo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2022. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (Contratante) Patrícia Almeida da Silva Milhomem (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 9704c76f799eb2583cd7f95cab6ed83d

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 239/2022

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 239/2022 - SEMED, referente a Tomada de Preços nº 009/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal da Educação, e a empresa **CONSRIL - CONSTRUTORA RIPARDO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.354.503/0001-90. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto realizar prorrogação de prazo do contrato nº 239/2022 - SEMED, diante da existência de saldo e da necessidade da prorrogação para a continuidade dos serviços contratados. **PRAZO:** O Presente Termo Aditivo prorrogará o contrato de 07 de novembro de 2022 a 07 de janeiro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2059.4.4.90.51.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual importará apenas as modificação propostas neste aditivo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de novembro de 2022. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (Contratante) José Inácio Castro Ripardo (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 067eb306e35fa54d21e4e502e5f109e9

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 118/2022

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 118/2022 - SEMED. PARTES: Secretaria Municipal da Educação. **OBJETO:** Inclusão de dotação orçamentária: 12.361.0811.2063.3.3.90.30.00.00.12.361.0811.2063.4.4.90.52.00.00.12.365.0086.2066.3.3.90.30.00.00.12.365.0086.2066.4.4.90.52.00.00. **DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no §8º do art. 65 da Lei. 8666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 10 novembro de 2022. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (Contratante).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 21a511a556465a081c9e734318c5eebf

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

LEI MUNICIPAL Nº 181, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 181, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.
Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA, Ramon Carvalho de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2. Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo observará as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3. São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

I - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria

Municipal de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins visando a efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual.

§3º As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aquelas decorrentes da participação nas Conferências Estadual e Nacional, serão custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 4. A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá preferência em sua formulação e execução, sendo obrigatória a destinação privilegiada de recursos públicos.

Art. 5.A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.

§1º Todos os programas e serviços desenvolvidos pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada devem atender integralmente às normativas vigentes.

§2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas públicas sociais no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 6.São meios de efetivação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - políticas públicas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

II - política pública de assistência social sistematizada e planejada, efetivada mediante serviços, programas, projetos, benefícios e ações em conformidade com as políticas nacional e estadual da assistência social, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais normativas vigentes.

Título II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. O CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

Art. 8. As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal n.º 8.069/90.

Art. 9.A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. O Poder Executivo arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, para que se façam presentes em

cursos, eventos e solenidades.

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO
DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 10.A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11.O Poder Executivo especificará em dotação orçamentária exclusiva os valores necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:

I - despesas com a capacitação continuada dos conselheiros;

II - aquisição e manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos;

III - outras despesas decorrentes do funcionamento do CMDCA

Parágrafo único. É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção do CMDCA.

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Das Disposições Gerais

Art. 12.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 12 membros, sendo 06 representantes do governo e 06 representantes da sociedade civil organizada.

Art. 13.O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Dos Representantes do Governo

Art. 14.Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

§1º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do órgão.

§2º O mandato de representante governamental está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.

§3º Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função quando do término da gestão municipal prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos.

Art. 15.O Chefe do Executivo, ao designar os representantes do governo, deve observar a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

Parágrafo único. O representante do governo indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infantojuvenil e sua respectiva política de atendimento, sendo que suas decisões, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincularão as ações do Poder Executivo.

Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 16.A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Poderão participar do processo de escolha as entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de

garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas há pelo menos dois anos e em regular funcionamento.

§2º A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo sempre se submeter periodicamente ao processo de escolha.

§3º Em se tratando da escolha da primeira representação da sociedade civil, o processo dar-se-á em até 60 (sessenta) dias após o Poder Executivo sancionar a lei de criação do CMDCA.

Art. 17.O processo de escolha iniciará 60 dias antes de término do último mandato, sendo observadas as seguintes etapas:

I - Comunicação prévia e formal ao Ministério Público a fim de exercer sua função fiscalizatória.

II - Convocação das entidades para comporem o respectivo fórum, mediante edital, publicado na imprensa, afixado no átrio da prefeitura e amplamente divulgado no município.

III - Designação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de uma Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

IV - Convocação das entidades para participarem do processo de escolha;

VI - Realização de assembleia específica e exclusiva para a escolha.

Art. 18.A organização da sociedade civil eleita, detentora do mandato, indicará dentre seus membros, um representante titular e um suplente.

§1º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§2º O representante indicado e o suplente deverão:

I - Ser maiores e capazes;

II - Estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

III - Estar em gozo dos direitos políticos;

IV - Ser detentores de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;

VI - Ser alfabetizados.

Art. 19.É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade.

Art. 20.O mandato da sociedade civil será de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo, para haver a reeleição, novo processo de escolha.

Art. 21. Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art. 22.São impedidos de compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros tutelares;

V - A autoridade judiciária, legislativa e o órgão de execução do Ministério Público e da Defensoria.

Art. 23.Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - Não comparecerem, de forma injustificada, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;

II - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei

Federal n. 8.429/92.

III - for condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal;

§1º Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ou suspensão ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excetuando-se os votos dos membros processados.

§2º A decisão de cassação transitada em julgado será encaminhada, *incontinenti*, ao Ministério Público para assumir as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§3º A partir da publicação da decisão de cassação ou suspensão, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

Das Disposições Comuns

Art. 24.O membro suplente substituirá o titular em casos de ausência, afastamento ou impedimento, observando-se as disposições do regimento interno.

Art. 25.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora, composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, sendo obrigatória, a cada ano, a alternância e a paridade nos cargos diretivos entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 26.Aos membros escolhidos como conselheiros será ofertada capacitação inicial e continuada para o cargo, cabendo ao Poder Executivo, via Secretaria de Assistência Social, em até 30 (trinta) dias após a posse, dar início à capacitação, apresentando cronograma e conteúdo programático ao CMDCA e ao Ministério Público

DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 27.As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

Art. 28.Será dada ampla publicidade às reuniões do CMDCA, garantindo-se a participação popular, sendo obrigatória a comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. As reuniões terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 29.As convocações para as reuniões informarão, obrigatoriamente, a pauta ou ordem do dia, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias do evento, por meio de carta-convite, ofício ou correio eletrônico.

Art. 30.De cada reunião, lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Art. 31. É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o regimento interno a ser elaborado e aprovado pelos conselheiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

Art. 32. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no Diário Oficial, na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Parágrafo único. O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 33.Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I -acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
II -divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;
III -difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
IV -conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos.
V -realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infantojuvenil no município;
VI -definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
VII -articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;
VIII - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
IX -propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;
X -participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
XI -gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;
XII -deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;
XIII -examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XIV -acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
XV -convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;
XVI -atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;
XVII -registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
XVIII -inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
XIX -recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.
XX -regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e desta Lei;
XXI -instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho

Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
XXII -elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.
§1º O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:
a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;
b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;
c) será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;
d) será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;
e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
g) caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;
h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90.
i) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34.O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, com destinação para o público infantojuvenil, cuja aplicação depende de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os parâmetros desta lei.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

Art. 35.O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe, exclusivamente, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados.

Art. 36.Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e

atendimento aos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - Publicizar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas e projetos financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - Mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37.A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de um administrador ou junta administrativa, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A administração operacional e contábil realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei Federal nº 13.019/14, a Lei nº 4.320/64, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 260 a 260-L do ECA:

a) coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo;

e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

g) apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;

h) manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

i) encaminhar à Contabilidade-Geral do município:

I - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

II - trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

III - anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

IV - anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea "g", deste artigo.

j) manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 38.O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000, art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 39.O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Benedito Leite/MA é constituído pelas seguintes receitas:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, com valor mínimo de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida municipal, definida nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferências do tipo "fundo a fundo";

III - destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;

IV - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VI - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

VII - por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único - O percentual de que trata o inciso I será apurado nos termos do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, tendo por mês de referência aquele imediatamente anterior ao mês no qual for encaminhado o projeto de Lei Orçamentária Anual para apreciação do Poder Legislativo.

Art. 40.O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 41. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para:

I - desenvolvimento de programas e projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda subsidiada, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III - para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

IV - financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

V - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

VI - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VIII - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 42. É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, parágrafo único);

II - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - o financiamento das políticas públicas sociais em caráter continuado e que disponham de fundos específicos, a exemplo da Assistência Social;

IV - o financiamento de serviços e ações de caráter continuado, inclusive custeio de recursos humanos;

V - transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90).

VII - investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da criança e do adolescente;

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso VII do parágrafo anterior poderá ser afastada nos termos da Resolução n. 194 de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 43. Os conselheiros municipais representantes de entidades e de órgãos públicos ou privados são impedidos de participar de comissões de avaliação e de votar a destinação de recursos que venham a beneficiar as suas respectivas entidades ou órgãos.

Art. 44. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 45. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei nº 101/2000, art. 4º, I, f).

Parágrafo único - Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo

Poder Executivo, em no máximo trinta dias, para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e de aplicação aprovados.

Art. 46. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

§ 1º No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação, apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Art. 47. A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), da Lei nº 8.666/93 (realização de procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal).

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 48. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 49. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - o total dos recursos recebidos;

V - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 50. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho de Direitos e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo único. A política referida no *caput* compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da criança e do adolescente e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 51. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 52. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benedito Leite, Estado do Maranhão, aos 14 de outubro 2022.

Publique-se.

RAMON CARVALHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: f854c3e0f3323b9310941ef1b37eac

LEI MUNICIPAL Nº 182, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 182, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Benedito Leite/MA e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA, Ramon Carvalho de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Benedito Leite

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Benedito Leite, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benedito Leite, Estado do Maranhão, aos 30 de setembro 2022.

Publique-se.

RAMON CARVALHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 0b2849af43ad3735a49d0cea9d35f248

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 - CPL. O Município de Benedito Leite (MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS de Nº. 005/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, às **09h00 (nove horas) do dia 07 de dezembro de 2022**, objetivando a **Contratação de empresa para Construção da Escola Raimundo Alves Feitosa, na sede do Município de Benedito Leite/MA**, que será regida nos termos Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com, 09 de novembro de 2022. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 408bfac2455a815d984bc61a5d9bcfe1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº024/2022

A Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 010/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo menor preço, dividido por item, para Registro de Preço com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços especializados de iluminação sob a forma de confecção, montagem, instalação (Fase I), manutenção, desmontagem e remoção (Fase II) de elementos decorativos diversos que compõem a Decoração Natalina 2022 do Município de Brejo/MA, alusivos ao tema "NATAL DO AMOR E DA ESPERANÇA", que se realizará no dia 24 de novembro de 2022, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://licitar.digital/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Licitador Digital - Endereço: <https://licitar.digital/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico e/ou pelo telefone (98) 3472-0019. Brejo/MA, 09 de novembro de 2022. Nicolas Mendes de Lima - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 234725e882d0f32c85dffd7d0302da4b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ**DECRETO Nº 22/2022-GAB, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.****DECRETO Nº 22/2022-GAB, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.****"DECRETA PONTO FACULTATIVO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2022 NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e no que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Cajapió/Maranhão e demais legislação que rege à matéria:

CONSIDERANDO, o dia da proclamação da república no dia 15 de novembro (terça-feira).

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no mês de novembro de 2022, como segue;

I - O dia 14 de novembro (segunda-feira) será ponto facultativo em todas as repartições públicas Municipais;

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Parágrafo Único - Não são abrangidos pela disposição do art. 1º, o serviço executado por servidor em regime de plantão ou turnos; urgência e emergência em serviços de saúde (Hospital Municipal).

Art. 3º - Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer nesta data, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil, sem a incidência de acessórios, juros e multas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Cajapió (MA), 10 de Novembro de 2022.

Marcone Pinheiro Marques
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 10 de Novembro de

2022.

Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira

Chefe de Gabinete

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 1cda5592f5713bd1da4761c53161809e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 - SRP - SAAE**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAROLINA, com sede na Rua Odolfo Medeiros, nº 1578-B, Centro, Carolina - MA, através do Pregoeiro Delano da Silva Cunha, designado por Portaria nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 10:00 h (dez horas) do dia 30 de novembro de 2022, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas, para serem utilizados nas manutenções, ligações e pequenas extensões de rede, na sede e distritos do município de Carolina - MA, visando atender as necessidades desta Autarquia Municipal. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3531-2411. Carolina - MA, 09 de novembro de 2022. Delano da Silva Cunha, Pregoeiro.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: f38a963890f40545f38e6123c119f1a5

DECRETO Nº 055 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**DECRETO Nº 055 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

"Dispõe sobre o Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Carolina-MA, no dia 14 de novembro de 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais,

CONSIDERANDO que dia 15 de novembro (terça-feira) é feriado nacional da Proclamação da República;

CONSIDERANDO a discricionariedade e conveniência da administração pública;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para o serviço público e/ou para interesse da municipalidade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 14/11/2022 (segunda-feira), para as repartições públicas do Município de Carolina.

Parágrafo único - Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os Órgãos e Entidades prestadoras de atividades ou serviços públicos considerados essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, aos 10 dias de novembro de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Erivelton Teixeira Neves
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZ CARLOS FRANÇA
Código identificador: 92200b721fb372a917da578055172bd7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2022/SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2022-CPL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), inscrita no CNPJ nº 12.452.858/0001-76, e a empresa **T F BECKMAN LTDA (INSTITUTO DE SAÚDE STAR FISIOMÉ)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.283.811/0001-57, localizada na Rua 11, Quadra 02, nº 02, Residencial Vinhais II, Conjunto Habitacional Vinhais, São Luís/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados, serviços auxiliares de radiologia e exames de diagnósticos por imagem, tipo, Endoscopia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Densitometria Óssea, Ecocardiograma, Eletroencefalograma, Teste Ergométrico, Colposcopia, Colonoscopia, CAF, Mamografia Unilateral, Ultrassonografia em geral, Raio-X Digital em geral, para atendimento de rotinas diárias dos pacientes provenientes das Unidades de Saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR GLOBAL: R\$ 199.972,50 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO - 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 SAÚDE - 10 301 ATENÇÃO BÁSICA - 10 301 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE - 10 301 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 1.500.00-001 001. 10 301 1100. COMBATE AO COVID-19 10 301 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 1.602.00-300 004. 10 301 2272 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA PAB FIXO - 10 301 2272 2033 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - PAB FIXO - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 1.600.00-300 001. 10 302. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - 10 302 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE - 10 302 0090 2017 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 1.600.00-300 001. 10 302 0090 2081 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - MAC. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 1.600.00-300 007. **SIGNATÁRIOS: JOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**, Secretário Municipal de Saúde, CPF nº 941.181.911-72, pela CONTRATANTE, o seu representante legal o Sr. **TIAGO FROTA BECKMAN**, Portador do CPF nº 023.256.433-79, pela CONTRATADA. Centro Novo do Maranhão/MA, 04 de novembro de 2022.**

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: fd439efec98799cb0bc57a370f14c1a3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2022

"Dispõe sobre o ponto facultativo alusivo ao Dia da Proclamação da República e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas e;

CONSIDERANDO que em 15 de novembro é a data comemorativa em alusão da Proclamação da República do Brasil;

CONSIDERANDO que a Proclamação da República celebra o dia em que foi instituída, no Brasil, a forma de governo com regime Republicano, e, considerado Feriado Nacional, conforme dispõe Lei n.º 662 de 6 de abril de 1949;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecido que, em virtude do feriado nacional no dia 15/11/2022 em alusão ao dia Proclamação da República no Município de Colinas, ponto facultativo no dia 14/11/2022.

Art. 2º - Ficam mantidos os serviços essenciais, em especial os do Hospital Municipal, Comissão Permanente de Licitações e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 3º - O retorno das atividades dos servidores públicos municipais será a partir de 16/11/2022, nos horários previamente já estabelecidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE DOIS.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: e5e95d48cf9023c477a360749c099948

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2110/2022

REF: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2022; Processo Administrativo nº 172/2022; **OBJETO:** Curso de Formação para Professores: Qualificar o ensino, ressignificar práticas educacionais com foco no aluno com deficiência; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25 I - **VALOR GLOBAL:** R\$ 27.867,37 (Vinte e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos); **PRAZO:** 04 (quatro) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2022 2 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 PREFEITURA MUNICIPAL 020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 0019 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 12 0019 2057 0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30% 361 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica FICHA Nº 451, SALDO: 562.579,40 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR 02 PODER EXECUTIVO 02 PREFEITURA MUNICIPAL 02 020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 361

Ensino Fundamental 12 0019 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 361 12 0019 2125 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica FICHA Nº 375, SALDO: 278.100,00; 02 PREFEITURA MUNICIPAL 02 020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 0020 SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO 361 12 0020 2064 0000 Manutenção do QSE 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica FICHA Nº 380, SALDO: 45.660,72 **CONTRATADA:** INSTITUTO SENTIDOS LTDA inscrita no CNPJ Nº 28.335.828/0001-10; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; **SIGNATÁRIOS:** Sr. STEFANY FERNANDES DAMASCENO inscrita no CNPJ Nº 28.335.828/0001-10; pela contratada e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91 Secretário Municipal de Educação (Ordenador de despesas) pela Contratante. Duque Bacelar, 21 de outubro de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessoria Jurídica.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: d2e365926f5ed8d2cf0ecfd074da020d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2710/2022

Processo Administrativo nº 122.2022; REF.: Pregão Eletrônico PE SRP nº 016/2022; **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos psicotrópicos e antibióticos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.470,16 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos); **VIGÊNCIA:** 27/10/2022 a 31/12/2022; **DOTAÇÃO:** 02 02 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0024.2080.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB; 10.302.0024.2144.0000 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 10 301 0024 2135 0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNIC DE SAUDE - FMS; 10 302 0024 2081 0000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA COMPLEX. AMB E HOSPI; 10 303 Suporte Profilático e Terapêutico; 10 0024 2089 0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 Material De Consumo; **CONTRATADA:** DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 08.516.958/0001-41; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde, **SIGNATÁRIOS:** Sr. Luiz Carvalho dos Santos, Brasileiro, CPF nº 805.592.123-72, pela contratada e Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde pela contratante. Duque Bacelar/MA, 27 de outubro de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650- Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 16747942ca5a20a276ac1c250637d47b

LEI MUNICIPAL 191/2022 QUE INSTITUI A LEI GERAL DA MICROEMPRESA DE P. PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

LEI MUNICIPAL Nº 191/2022 Duque Bacelar 03 de novembro de 2022.

Institui a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual do Município de Duque Bacelar - Ma e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei: 191/2022.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei tem como objetivo regulamentar o tratamento jurídico

diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual (MEI) e às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), como dispõem os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no âmbito do Município de Duque Bacelar - Ma.

Art. 2º Para fins dessa Lei, consideram-se Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**) e Microempreendedor Individual (**MEI**), os empresários e as pessoas jurídicas definidas na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido de que trata este artigo abrange os seguintes temas:

I - Trâmites de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos empresariais;

II - Cadastros e inscrições municipais;

III - Tratamento tributário;

IV - Fiscalização orientadora;

V - Apoio à representação;

VI - Participação em licitações públicas;

VII - Apoio ao associativismo;

VIII - Acesso ao crédito;

IX - Estímulo à Inovação;

X - Acesso à justiça;

XI - Educação Empreendedora.

§2º Os benefícios desta lei serão estendidos, no que couberem:

I- Em relação ao disposto nos incisos I e III ao IX do §1º deste artigo ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na forma do § 3º-A do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II- Em relação ao disposto nos incisos III e V a IX do §1º deste artigo, às sociedades cooperativas, na forma do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E LEGALIZAÇÃO

Seção I Da Simplificação e Informatização dos Processos

Art. 3º. O município deverá fazer adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM instituída pela Lei Federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 4º Todos os órgãos municipais envolvidos na abertura, registro, licenciamento e baixa de empresas deverão trabalhar em conjunto para simplificar os processos de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos de empresários e pessoas jurídicas e garantir a linearidade do processo sob a perspectiva do usuário e deverão:

I - observar os dispositivos constantes na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007, na Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), inclusive os trâmites especiais e opcionais destinados ao MEI;

II - considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos e entidades dos três âmbitos de governo, compatibilizando e integrando procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário;

Parágrafo único. Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo e prevenção contra incêndios, exigidos para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, serão simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 5º Com o objetivo de simplificar, desonerar e abreviar os processos de abertura, alteração e baixa de empresas no Município, os órgãos públicos municipais deverão:

I - Observar o sequenciamento das etapas de consulta prévia, requerimentos, entrega de documentos, acompanhamento do processo, emissão de guias de pagamento e deferimento do registro;

II - Adotar a entrada única de dados cadastrais e documentos, preferencialmente sob a forma eletrônica ou digital;

III - Viabilizar a simplificação de normativos, procedimentos, processos e estruturas administrativas;

IV - Trabalhar de modo integrado;

V - Compartilhar informações e documentos, resguardadas as respectivas bases de dados;

VI - Racionalizar e compatibilizar exigências para a evitar a multiplicidade de documentos, requerimentos, cadastros, declarações e outros requisitos;

VII - Disponibilizar informações e orientações ao usuário preferencialmente via rede mundial de computadores sobre os requisitos e procedimentos para emissão, renovação, alteração ou baixa das licenças e inscrições municipais, bem como sobre as condições legais para funcionamento de empresas no Município.

§1º Para fins do **caput** deste artigo, a Administração Municipal deverá:

I - Instituir e integrar sistemas eletrônicos, com plataforma na Rede Mundial de Computadores;

II - Compartilhar dados com os sistemas federais ou estaduais, desde que preservados o sigilo fiscal e a autonomia para regulamentação das exigências legais, nas respectivas etapas do processo;

III - Assegurar aos empresários entrada única de dados cadastrais e documentos, resguardados a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que as integrem.

§2º Será adotado o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil para identificação de empresários e pessoas jurídicas, nos cadastros e inscrições dos órgãos municipais nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º Os órgãos públicos municipais deverão articular as suas próprias competências com as dos órgãos federais e estaduais objetivando conciliar os procedimentos para legalização da abertura, alteração ou baixa de empresas.

Parágrafo único. Para atender os objetivos descritos no caput, as

Secretarias envolvidas no processo de abertura de empresa poderão:

I - Celebrar acordos e convênios com os órgãos federais e estaduais de registros empresariais, fiscais, sanitários, ambientais e de segurança, visando ao compartilhamento de informações e de documentos necessários à emissão das licenças;

II - Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o art. 76 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do (INSERIR COMITÊ GESTOR ESTADUAL CASO EXISTA E LEGISLAÇÃO QUE O INSTITUIU), e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, instituído pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 7º Na abertura, alteração e baixa de inscrições ou licenças, concedidas a empresas instaladas no Município, ficará vedado qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceder o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, de alteração ou de baixa, ou não estiver prevista em lei.

Parágrafo único. Observado o Parágrafo único. do artigo 6º desta lei, não será exigida do requerente, a apresentação de cópia ou original de:

I - Documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel de instalação do estabelecimento;

II - Comprovantes de quitação, regularidade ou inexistência de obrigações tributárias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas das quais participem;

III - Comprovantes de regularidade com órgãos de classe dos prepostos de empresários ou pessoas jurídicas;

IV - Comprovantes de inscrições ou documentos emitidos ou cadastrados nos sistemas dos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V - Comprovantes de inscrições, registros, licenciamentos ou documentos emitidos por quaisquer entidades integrantes da Administração Pública Municipal;

VI - Comprovantes de inscrições nas Fazendas Nacional e Estadual;

VII - Prova das condições de habite-se, situação cadastral ou fiscal do imóvel utilizado por produtores rurais, pessoas físicas, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

VIII - Comprovantes do porte da empresa ou de opção por regimes tributários simplificados ou especiais.

Art. 8º Os órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas realizarão vistorias, preferencialmente em conjunto, após o início de operação do estabelecimento somente quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Seção II

Da Inscrição e Licenciamento

Art. 9º Serão observadas as definições de baixo risco, médio risco e alto risco estabelecidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM para fins da Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 10. Para as atividades definidas como de baixo risco fica dispensada a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento

do estabelecimento para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único. As atividades de baixo risco não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 11. Para as atividades definidas como de médio risco é permitida, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei Federal nº 11.598, de 3 dezembro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de risco médio comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 12. Para as atividades definidas como de alto risco é necessário atender aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios para a emissão de licenças, alvarás e similares.

Parágrafo único. As atividades de nível de risco alto exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 13. Estarão subordinados ao disposto nesta seção, os órgãos municipais encarregados dos processos relativos a:

I - Inscrição de contribuintes;

II - Consulta prévia de viabilidade;

III - Concessão de alvarás ou autorizações para modificações ou instalações no imóvel, quando necessárias ao funcionamento da empresa;

IV - Concessão de alvarás para autorizar a localização e o funcionamento de estabelecimentos de empresários e pessoas jurídicas;

V - Concessão de licenças sanitárias e ambientais;

VII - Autorizações para publicidade;

VIII - Demais atos necessários para inscrição, licenciamento e baixa.

Art. 14. A dispensa de todos os atos públicos de liberação econômica aplicar-se-á, no que couber, à procedimentos para operação e funcionamento de produtores rurais e agricultores familiares que desenvolverem atividades de baixo risco.

Art. 15. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas manterão à disposição dos usuários, de forma integrada e consolidada:

I - Informações e orientações sobre todos os tramites e requisitos para abertura, funcionamento e baixa de empresários e pessoas jurídicas no Município;

II - Instrumentos de pesquisas prévias para verificação da viabilidade de inscrição, obtenção de licenças e das respectivas alterações.

Parágrafo único. As informações serão fornecidas preferencialmente pela rede mundial de computadores e deverão conferir certeza ao requerente sobre a viabilidade de legalização da empresa no Município.

Art. 16. Para promover a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas, o Poder Executivo poderá autorizar a obtenção de dados, documentos e comprovações, em meio digital,

diretamente dos sistemas de cadastro e registro mantidos por órgãos estaduais e federais envolvidos nos processos de legalização de empresários e pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O trâmite simplificado poderá ser realizado a partir de informações coletadas nos sistemas do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 17. A consulta prévia sobre viabilidade de legalização de empresários no município será feita através de serviço de consulta prévia, preferencialmente pelo Integrador Estadual através da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM criada pela Lei Federal nº 11.598, de 3 dezembro de 2007.

§1º Compete ao município na forma regulamentada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM:

I - definir os dados a serem coletados pelo Integrador Estadual para realização da viabilidade de localização, quando exigida; e

II - dar resposta ao Integrador Estadual sobre as solicitações de viabilidade de localização, no prazo definido, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.

§2º Compete ao município na forma regulamentada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM:

I - definir os dados a serem coletados pelo Integrador Estadual, para realização da pesquisa prévia de viabilidade locacional, quando for exigida; e

II - dar resposta automática, imediata e instantânea ao Integrador Estadual sobre as solicitações, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.

Art. 18. As licenças, alvarás e similares poderão ser obtidos preferencialmente em plataforma virtual online.

Art. 19. Será autorizado o funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, produtores rurais pessoas físicas e agricultores familiares, que desenvolverem atividades consideradas de baixo ou médio risco, em estabelecimentos localizados:

I - Em área ou edificação desprovida de regulação fundiária ou imobiliária, se a atividade não causar prejuízos, perturbação ou riscos à vizinhança;

II - Na residência do respectivo titular ou sócio, inclusive em imóveis sem habite-se, se o exercício da atividade não gerar grande aglomeração de pessoas ou representar riscos ou danos à vizinhança.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, serão vedadas a reclassificação do imóvel residencial para comercial e a majoração da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exceto nos casos em que houver a descaracterização do imóvel enquanto residencial, hipótese em que será procedido o desmembramento.

Seção III

Da Baixa Simplificada

Art. 20. A baixa das inscrições e licenças municipais de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas das quais participe.

§1º A baixa simplificada não impedirá o lançamento ou a cobrança posterior dos tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta de recolhimento, ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§2º A baixa simplificada importará responsabilidade solidária dos titulares, sócios e administradores, no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 21. A Administração Pública Municipal efetivará a baixa das inscrições e licenças de forma automática e gratuita a partir da solicitação do contribuinte, quando presumir-se-á a baixa das inscrições e licenças.

Seção VII

Do Microempreendedor Individual

Art. 22. O procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, suspensão, anulação e legalização do MEI, por meio do Portal do Empreendedor, será conforme estabelecido pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§1º É vedada a exigência de taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º O agricultor familiar, definido conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária, ambiental, de segurança contra incêndio e emergência, agrária, sindical, associativa, de conselho de classe, dentre outras.

Art. 23. O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente pelo Portal do Empreendedor, que permitirá o exercício de suas atividades.

§ 1º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 2º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI, a Prefeitura Municipal deve notificar o interessado para a devida correção, sob as penas da legislação municipal.

§ 3º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 4º As correções necessárias para atendimento do disposto nos §§ 1º e

2º serão realizadas gratuitamente pelo MEI por meio do Portal do Empreendedor.

§ 5º A manifestação de concordância quanto ao conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento de que trata o caput abrangerá todas as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual.

Art. 24. O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI é o comprovante de abertura do MEI.

Parágrafo Único. O CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI perante terceiros.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Seção I

Do ISS no SIMPLES NACIONAL

Art. 25. O microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão optar por recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

§1º Para efeito deste artigo, serão aplicados os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativos:

I - À definição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;

II - À abrangência, à forma de opção, às vedações e às hipóteses de exclusões do SIMPLES NACIONAL;

III - Às alíquotas, à base de cálculo, à apuração, ao recolhimento e ao repasse do ISS arrecadado;

IV - À fiscalização e aos processos administrativo-fiscal e judiciário pertinentes;

V - Aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, e à imposição de penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - Ao parcelamento dos débitos relativos ao ISS incluído no regime de arrecadação unificada;

VII - À restituição e à compensação de créditos do ISS incluído no regime de arrecadação unificada;

VIII - Às declarações prestadas no sistema eletrônico de cálculo do SIMPLES NACIONAL;

IX - À notificação eletrônica de contribuintes.

§2º O regime de que trata este artigo não abrangerá as seguintes formas de incidências do ISS, em relação às quais será observado o Código Tributário Municipal:

I - Substituição tributária ou retenção na fonte;

II - Importação de serviços.

§3º A opção de que trata o caput deste artigo não impedirá a fruição de incentivos fiscais relativos a tributos não apurados no SIMPLES NACIONAL.

§4º No caso de redução do ISS, concedida por lei municipal à microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, de recolhimento de valor fixo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido através do SIMPLES NACIONAL.

§5º A empresa excluída do SIMPLES NACIONAL ficará subordinada às normas previstas no Código Tributário Municipal, a partir dos efeitos da exclusão.

Art. 26. O ISS será recolhido através do SIMPLES NACIONAL somente enquanto a receita bruta anual da empresa optante permanecer dentro do sublimite previsto no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 27. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL poderão recolher o ISS em valor fixo mensal na forma da legislação municipal, observado o disposto nos §§ 18 e 19 do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

§1º Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo SIMPLES NACIONAL recolherão o ISS em valores fixos, observado o disposto no § 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º Os valores fixos mensais do ISS, devidos ao Município por empresas optantes, serão recolhidos através do SIMPLES NACIONAL.

Art. 28. A retenção na fonte do ISS das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observados o art. 3º da Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003, e os §§ 4º, 4-A e 25 do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O Chefe do Poder Executivo poderá dispensar a retenção na fonte do ISS devido por microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, ainda que domiciliadas em outro município, exceto se os serviços forem prestados a órgãos públicos municipais.

§2º Na hipótese de dispensa da retenção, o ISS devido ao Município será cobrado através do SIMPLES NACIONAL, observado o disposto no §4º do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§3º Não será retido o ISS se o prestador de serviços, estabelecido no Município, estiver sujeito ao recolhimento fixo mensal.

Art. 29. O parceiro contratante dos profissionais referidos na Lei Federal 12.592, de 18 de janeiro de 2012, na redação dada pela Lei Federal 13.352, de 27 de outubro de 2016, deverá reter e recolher na fonte o ISS devido sobre os valores repassados aos contratados, relativamente à prestação de serviços realizados em parceria.

Seção II

Do Microempreendedor Individual

Art. 30. O microempreendedor individual recolherá o ISS em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta mensal auferida, como previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando dispensado da retenção na fonte e das condições de contribuinte substituto e de responsável.

§1º O microempreendedor individual terá a inscrição municipal cancelada se deixar de recolher o Imposto sobre Serviços ou de prestar declarações no período de 12 (doze) meses consecutivos, independentemente de qualquer notificação.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal

poderá reter os débitos do ISS não pagos pelo microempreendedor individual.

§3º O microempreendedor individual está dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.

Art. 31. A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei.

Seção III

Do Controle e Da Fiscalização

Art. 32. O Poder Executivo, por intermédio dos seus órgãos técnicos competentes, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação do ISS através do SIMPLES NACIONAL, inclusive em relação aos pedidos de restituição ou de compensação dos valores recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido e ao repasse dos débitos que tiverem sido objeto de parcelamento.

Art. 33. A compensação e a restituição de créditos do ISS apurados no SIMPLES NACIONAL ficarão subordinadas ao disposto nos §§ 5º a 14º do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 2006.

§1º Ficará vedado o aproveitamento de créditos não apurados no SIMPLES NACIONAL, inclusive os de natureza não tributária, para extinção de débitos do ISS cobrados através do SIMPLES NACIONAL.

§2º Os créditos do ISS originários do SIMPLES NACIONAL não serão utilizados para extinguir outros débitos para com a Fazenda Municipal, salvo na compensação de ofício oriunda de deferimento em processo de restituição ou após a exclusão da empresa do sistema simplificado.

Art. 34. O Chefe do Poder Executivo autorizará o parcelamento de débitos do ISS, não inscritos em Dívida Ativa e não incluídos no SIMPLES NACIONAL, com base na legislação municipal.

§1º Os débitos do ISS constituídos de forma isolada ao SIMPLES NACIONAL ou não inscritos em Dívida Ativa da UNIÃO, em função de ausência de aplicativo unificado, poderão ser parcelados segundo os critérios da legislação municipal, mas, na consolidação, serão consideradas as reduções de multas de lançamento de ofício previstas nos artigos 35 a 38-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na regulamentação emitida pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL.

§2º O parcelamento de débitos do ISS incluídos no SIMPLES NACIONAL obedecerá aos critérios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 35. No caso de omissão de receitas, a Fazenda Municipal poderá prestar assistência mútua e permutar informações com as Fazendas Públicas da União e do Estado do Maranhão, relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.

Parágrafo único. Sem prejuízo da ação fiscal própria, a Fazenda Municipal poderá notificar previamente o contribuinte para regularizar a sua situação fiscal sem caracterizar o início de procedimento fiscal, observada a regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional, na forma do §3º do artigo 34 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Complementar Federal 155, de 17 de outubro de 2016.

Art. 36. A fiscalização e o processo administrativo-fiscal, relativos ao ISS devido através do SIMPLES NACIONAL, serão realizados na forma do

Código Tributário Municipal e dos artigos 33, 39 e 40 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com a Procuradoria Geral do Estado para transferir a atribuição de julgamento do processo administrativo fiscal, relativo ao SIMPLES NACIONAL, exclusivamente para o Estado do Maranhão, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 37. A Procuradoria Geral do Município poderá firmar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa Municipal e de cobrança judicial do ISS devido por empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, na forma dos §§ 3º e 5º do artigo 41 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 38. Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural pessoa física e agricultor familiar, em relação ao cumprimento das:

- I - Normas sanitárias, ambientais e de segurança;
- II - Normas de uso e ocupação do solo, exceto no caso de ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e autovias ou de vias e logradouros públicos;
- III - Normas relativas ao lançamento de multa por descumprimento de obrigações acessórias sanitárias, ambientais, de segurança e uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não será aplicado ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

Art. 39. Na fiscalização orientadora, será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto /de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§1º-Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

§2º - A dupla visita consistirá em uma primeira ação fiscal para examinar a regularidade do estabelecimento, seguida de ação posterior se for descoberta qualquer irregularidade.

§ 3º. A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza da obrigação.

Art. 40. Constatada a irregularidade na primeira ação fiscal, será lavrado termo e concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sem aplicação de penalidade.

§1º Decorrido o prazo fixado sem a regularização exigida, será lavrado auto de infração na forma da legislação municipal vigente.

§2ºOs órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

CAPÍTULO V DO APOIO E REPRESENTAÇÃO **SEÇÃO I**

Do Agente De Desenvolvimento

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará Agente de Desenvolvimento com as qualificações previstas no artigo 85-A, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - residir na área da comunidade em que atuar;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
- III - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;
- IV - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

§2º A função de Agente de Desenvolvimento será caracterizada pela articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, que visarem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob a supervisão do Departamento de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

SEÇÃO II Sala do Empreendedor

Art. 42. Com objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, poderá ser criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

- I - Concentrar o atendimento ao público no que se refere às ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no Município de empresários e pessoas jurídicas, inclusive quando envolverem órgãos de outras esferas públicas;
- II - Disponibilizar todas as informações necessárias aos processos de abertura, alteração e baixa da empresa, inclusive sobre as restrições relativas ao tipo de negócio e ao local de funcionamento, bem como as exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal;
- III - Disponibilizar mecanismos para consultas de informações pelo interessado na abertura de empresas no Município;
- IV - Alocar o agente de desenvolvimento para articular as ações públicas visando à promoção do desenvolvimento local;
- V - Disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de naturezas administrativa e mercadológica;
- VI - Disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no Município;
- VII - Disponibilizar informações atualizadas sobre a captação de crédito pelas micro e pequenas empresas;
- VIII - Disponibilizar informações e meios necessários para facilitar o acesso das micro e pequenas locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal;
- IX - Realizar outras atribuições relacionadas em regulamento.

Art. 43. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação

sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 44. O Departamento de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico ficará responsável pela coordenação da Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 45. Nas contratações de bens e serviços pela administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município, deverá ser concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º Para os objetivos desta Lei, nas aquisições de bens e serviços comuns será preferencialmente adotada pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, licitações sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 2º As aquisições referidas nos artigos. 50, 51 e 52 desta Lei deverão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 3º Para fins de aplicação desta Lei considera-se âmbito local os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

§ 4º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§5º É vedado impor ao MEI restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua natureza jurídica, inclusive por ocasião da contratação de serviços previstos no §1º e art. 18-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 46. Para a ampliação da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados nas licitações e contratos, a Administração Pública Municipal deverá:

I - instituir cadastro de fornecedores para que possa identificar as microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais, agricultores familiares, produtor rural pessoa física e cooperativas sediadas no Município, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados e o planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, por intermédio do sítio eletrônico oficial da prefeitura, com a estimativa de quantitativo, fonte da receita e de prováveis datas das contratações, a fim de possibilitar que as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e a elas equiparadas adequem os seus processos produtivos;

III - definir o objeto da contratação sem utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas;

IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a

oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - capacitar os presidentes e membros das Comissões de Licitações, dos agentes de contratação e membros de apoio da Administração Pública Municipal, para aplicação do que dispõe esta Lei Complementar.

§ 1º Para operacionalizar o disposto no caput deste artigo, poderá ser constituído Comitê Gestor de Compras Públicas no âmbito do município.

§ 2º O Comitê Gestor de Compras Públicas elaborará seu Regimento Interno, contendo disposições sobre a organização interna, gestão, forma de convocação e substituição de membros, bem como periodicidade das reuniões.

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder ou Órgão.

§ 4º A participação no Comitê Gestor de Compras Públicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 47. A Administração Pública Municipal fixará meta anual de participação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados nas compras do município.

Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Poder Executivo.

Seção I - Do tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados nas aquisições públicas

Art. 48. Da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da Administração Pública Municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, exige-se apenas:

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II - inscrição no CNPJ;

III - comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal,

IV - eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens e serviços ou para a segurança da Administração Pública Estadual, à exceção das atividades que dispense, pelo grau de risco, licenciamento.

§ 1º Nas licitações da Administração Pública Municipal, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos.

§ 6º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 49. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate e de acordo com o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço obtido após a fase de lance.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

§ 4º Na hipótese de empate, a preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, na forma dos §§ 1º ou 2º deste artigo, a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o inciso I deste artigo, as demais licitantes com propostas até o limite do intervalo explícito nos §§ 1º ou 2º deste artigo superiores à proposta melhor classificada, serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate de igual valor, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar-se como melhor oferta;

IV - na hipótese de não contratação na forma do inciso I deste artigo, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

§ 5º Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 4º deste artigo quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada a essas melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior à de menor preço classificada, em situação de empate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta inferior ao da primeira classificada deverá estar previsto no instrumento convocatório e, quando não previsto, em

até 24 (vinte e quatro) horas da ciência ou da publicação do resultado.

§ 8º Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 50. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão realizar processo licitatório, cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços.

§ 1º Quando a licitação realizada para participação exclusiva for deserta ou quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, a licitação poderá ser dispensada, sendo priorizada a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

§ 2º Quando a licitação realizada para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais for fracassada, ou quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

§ 3º Caso continue infrutífero o previsto no parágrafo anterior, poderá ocorrer mais uma tentativa, não havendo mais a obrigatoriedade da exclusividade.

§ 4º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 5º Nos casos de serviços de natureza continuada, o montante previsto no caput deste artigo se refere ao período de 1 (um) ano, devendo, para contratos com períodos diversos, ser considerada sua proporcionalidade.

§ 6º Nas hipóteses de processos licitatórios abrangendo bens ou serviços em itens ou lotes distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote, exceto nos casos em que exista interdependência entre eles.

Art. 51. Nas licitações para contratação de serviços e obras, contratantes deverão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, sob pena de desclassificação, determinando:

I - percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela de maior relevância da contratação;

II - que as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados a serem subcontratadas, deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, na assinatura do contrato;

III - que, no momento da assinatura do contrato, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da subcontratada, conforme o exigido no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se para regularização das eventuais pendências o prazo previsto no art. 51, § 2º, desta Lei;

IV - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V - que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

VI - que, no contrato firmado com a licitante vencedora, constará a empresa subcontratada vinculada aos serviços acessórios a ela destinados no edital, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe cabe.

§ 1º Deverá constar no instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa de consumo;

II - consórcio composto total ou parcialmente por microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando o fornecimento estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da assinatura do contrato, sob pena de não formalização do instrumento e chamamento do segundo colocado.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas deverão ser destinados diretamente às microempresas, empresas de pequeno porte e demais equiparadas.

Art. 52. Os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para a totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre elas.

§ 4º Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços na forma prevista no § 3º deste artigo, o lote referente à cota de menor valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades, definidas no instrumento convocatório.

§ 5º Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no registro de preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o exaurimento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.

§ 7º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço (SRP) ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Art. 53. Não se aplica o disposto nos artigos 48 a 52, desta Lei, quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo sediados local ou regionalmente no Estado e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto nos incisos I, II deste artigo;

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - resultar em inconveniência operacional e técnica para a futura contratação;

III - resultar em perda de economia de escala;

IV - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 54. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado previstos nesta Lei poderão ser utilizados nas aquisições de itens no mesmo certame e deverão ser respeitados os limites estabelecidos em lei.

Art. 55. Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e cooperativas, não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 56. Para fins do disposto nesta Lei, deverá ser exigida a declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a respectiva qualificação, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, a declaração mencionada no caput deste artigo será prestada em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta.

§ 3º Nas demais modalidades de licitação, a apresentação da declaração deve ocorrer logo após a abertura da sessão, separadamente dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas.

Art. 58. Os valores fixados por esta Lei em relação às compras públicas, poderão ser anualmente atualizados, à critério da Administração Municipal, que submeterá a proposta aos ritos legais de aprovação.

CAPÍTULO VII **DO ASSOCIATIVISMO**

Art. 59. As ações de apoio ao associativismo fomentarão a competitividade e a produtividade de produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, bem como apoiarão a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, capacitação e acesso ao crédito e a novas tecnologias.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 60. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:

I - A criação de instrumentos específicos para estimular a exportação de produtos ou serviços originários do Município;

II - A cessão de espaços públicos para associações de pequenos empreendedores;

III - O estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo;

IV - O fomento às Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento das atividades de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores e agricultores familiares.

Parágrafo único. - Para os fins do **caput** deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá:

I - Alocar recursos de seu orçamento;

II - Firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VIII **DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO**

Art. 61. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno portes, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 62. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 63. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e/ou privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO IX **DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO**

Art. 64. O Poder Executivo Municipal poderá criar programas de estímulo ao desenvolvimento de produtos e processos inovadores por produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive por meio de incubadoras de empresas e arranjos produtivos locais.

Art. 65. A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:

I - incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no Município, de empresas de base tecnológica;

II - Parques Tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no Município, de empresas de base tecnológica.

Parágrafo único. - Para consecução dos objetivos deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação.

Art. 66. O Poder Público Municipal poderá criar pequenos distritos industriais, em local a ser estabelecido na forma da Lei, com as condições e ocupação dos lotes por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 67. Os órgãos e entidades municipais poderão aplicar recursos de verba destinada a promoção de inovação, em projetos de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte instalados no Município, que visarem ao desenvolvimento de processos ou tecnologias voltadas ao estímulo das produções rural ou industrial ou do comércio.

Parágrafo único. Para efeito do **caput** deste artigo, poderão ser alocados recursos para criação e custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento.

CAPÍTULO X **DO ACESSO À JUSTIÇA**

Art. 68. O Município realizará parcerias com a iniciativa privada,

através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições semelhantes, visando à aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º O estímulo a que se refere o **caput** deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º O Município poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 69. Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do **caput** deste artigo:

I - Ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino;

II - Ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público e particular, ações de capacitação de professores e outras ações que a Administração Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos:

I - De natureza profissionalizante;

II - Que visarem ao benefício de portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;

III - Orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do Município.

Art. 70. Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. O "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa", será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Neste dia, será realizada audiência pública, amplamente divulgada, para ouvir lideranças empresariais e debater propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da

legislação.

Art. 72. O texto consolidado desta lei e os respectivos regulamentos serão mantidos na página eletrônica da Prefeitura, para consulta por qualquer interessado.

Art. 73. O Departamento de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, fará ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais, junto às comunidades, entidades e contabilistas.

Art. 74. A Administração Pública Municipal, através do Departamento de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 75. Fica o Chefe do Poder Executivo e demais autoridades competentes, expressamente autorizadas a editar normas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 76. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 8c50ec76769391f565ef1697789d9235

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO Nº 073/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 073/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.
DECRETA PONTO FACULTATIVO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2022 (SEGUNDA FEIRA), VÉSPERA DO FERIADO NACIONAL DE 15 NOVEMBRO (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA), NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes, Considerando que, segunda feira, dia 14 de novembro, será véspera do feriado nacional de 15 de novembro, onde se celebra a Proclamação da República;

Considerando que, a decretação do ponto facultativo na segunda feira, dia 14 de novembro, véspera do feriado nacional de 15 de novembro (Proclamação da República) está em consonância com o Decreto Estadual de nº 37.205, do Governo do Estado do Maranhão;

Considerando, por fim, a conveniência e oportunidade de proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de dar cumprimento às suas obrigações culturais, decreta:

DECRETA:

Art.1º - Ponto facultativo na segunda feira, dia 14 de novembro, véspera do feriado nacional de 15 de novembro, onde se celebra a Proclamação da República, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre o qual decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art.2º- Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos às suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º - As situações caracterizadas de urgência e emergência, os serviços essenciais que forem demandados, necessários de atendimento, poderão ser convocados, os servidores municipais, nas respectivas áreas e setores, pelo Executivo Municipal e ou pelo Diretor do Departamento, não sendo atribuído qualquer remuneração de serviço extraordinário na data do ponto facultativo estabelecido neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Maranhão, 10 de novembro de 2022.

Luiz Natan Coelho dos Santos-Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Código identificador: 3ea5bacaef3e098d9d5cd152d5975c88

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 028.002/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 028.002/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 028/2022 - **Sistema de Registro de Preços (SRP) CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67. Através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Fornecimento de estrutura e dispositivos pré-moldados diversos (poste, banco de concreto, meio feio, estrutura para caixa d'água e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 07/11/2022 **CONTRATADO:** **R. G. DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA. LTDA. CPNJ: 08.824.124/0001-01.** Endereço: Rua 15 de Novembro Nº 01 Centro, Fortuna - MA, CEP 65.695-000 **REPRESENTANTE:** Ruy Gomes de Oliveira Junior - CPF: 852.533.753-68. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 193.808,00 (cento e noventa e três mil, oitocentos e oito reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Roberta Regina Rodrigues Soares - Secretária Municipal. PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.18 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ATIVIDADE/PROJETO 04.122.0003.2010 MANUTENÇÃO E FUNC. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA ELEMENTO 3.3.90.30 549 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1500 Recursos não vinculados de Impostos.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 49f928f59f0e3d01bfe3754276757c0c

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 033.001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 033/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 033.001/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 033/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos e materiais de construção em geral, tintas e ferramentas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Obras. **DATA DA ASSINATURA:** 03/11/2022. **CONTRATADO:** RIBEIRO & PASSOS LTDA - EPP, Av. Coronel Trajano Brandão, nº 1700 - 1º Andar, Sala 02, Bairro: Centro, Colinas/MA - CEP: 65.690-000, CNPJ 41.385.535/0001-05. **REPRESENTANTE:** Italy Ribeiro dos Passos, RG nº 368694950 SSP/MA e CPF nº 283.104.703-04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 172.451,50 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2022. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PODER 02 PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.18 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ATIVIDADE/PROJETO 04.122.0003.2010 MANUTENÇÃO E FUUNC. DA

UNIDADE administrativa, ELEMENTO 3.3.90.30 549 MATERIAL DE CONSUMO 540.000,00, FONTE RECURSO 1500 Recursos não vinculados de Impostos. Roberta Regina Rodrigues Soares - **Secretária Municipal de Administração.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 594336f61fc5b57dc9cfb7f2230a8873

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO H. L. CORTEZ

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036.1/2022REF.: Processo nº 7275/2022 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **H. L. CORTEZ** - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) à quantidade do item "7" do **contrato 036.1/2022**, firmado entre as partes, em 03/03/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta - **VALOR GLOBAL:** O valor do presente Aditivo é de **R\$ 154.000,00** (cento e cinquenta e quatro mil reais), correspondente ao percentual de +/- 5,94% (cinco inteiros e noventa e quatro centésimo por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de **R\$ 2.592.500,00** (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), para **R\$ 2.746.500,00** (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais). - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Sexta do **Contrato nº. 036.1/2022**, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** PEDRO BARROS LIMA - Secretário Municipal de Educação, pela **CONTRATANTE** e **HEDILBERTO DE LIMA CORTEZ**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 21 de outubro de 2022.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 0dab3ceaa0d313dd3f87b0a38a45a3aa

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036.2/2022 D. W. COSTA MENDES

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036.2/2022REF.: Processo nº 6178/2022 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **D. W. COSTA MENDES** - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) à quantidade dos **itens "16, 17 e 20"** do contrato 036.2/2022, firmado entre as partes, em 03/03/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta - **VALOR GLOBAL:** O valor do presente Aditivo é de **R\$ 27.325,00** (vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais), correspondente ao percentual de +/- 2,142% (dois inteiros e cento e quarenta e dois milésimo por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de **R\$ 1.275.090,00** (hum milhão, duzentos e setenta e cinco mil e noventa reais), para **R\$ 1.302.415,00** (hum milhão, trezentos e dois mil, quatrocentos e quinze reais). - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Sexta do **Contrato nº. 036.2/2022**, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** PEDRO BARROS LIMA - **Secretária Municipal de Educação**, pela **CONTRATANTE** e **DENILSON WYDS COSTA MENDES**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 13 de setembro de 2022.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 79c86248558708cb41fa7a5344fde002

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036/2022 FC
SUPERMERCADO**

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 4a40266b7f9b15d249191cd082a6e3c8

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036/2022 REF.: Processo nº 6177/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa FC SUPERMERCADO LTDA - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o ACRÉSCIMO no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) à quantidade do item "15" do contrato 036/2022, firmado entre as partes, em 03/03/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta - VALOR GLOBAL: O valor do presente Aditivo é de R\$ 50.250,00 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente ao percentual de +/- 2,83% (dois inteiros e oitenta e setenta e três milésimo por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de R\$ 1.772,100,00 (hum milhão, setecentos e setenta e dois mil e cem reais), para R\$ 1.822.350,00 (hum milhão oitocentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta reais) - BASE LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula Sexta do Contrato nº. 036/2022, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e FRANCIMAR DOS SANTOS MOTA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 13 de setembro de 2022.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 7d16591a7ceb5bb7dda4e7e78eefc13d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.1/2022 MAT DE EXPEDIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.1/2022 REF.: Processo nº 5130/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E P. J. BARRROS PESSOA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.342.283/001-52, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA. VALOR GLOBAL R\$ 173.152,38 (cento e setenta e três mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0019.2017.00003.3.90.30.00.12.361.0011.2346.00003.3.90.30.00 12.361.0008.2175.00003.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e PEDRO JORGE BARROS PESSOA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 01 de setembro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: fac3ffc8b90073c143f5d57b6e4d6a39

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.10/2022 MAT DE EXPEDIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.10/2022 REF.: Processo nº 5130/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E L M PESTANA MUNIZ - ME CNPJ nº 02.710.114/0001-50, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA. VALOR GLOBAL R\$ 249.006,31 (duzentos e quarenta e nove mil seis reais e trinta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0082.2037.00003.3.90.30.. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: LUIS FERNANDO BARROS MOURÃO, Secretário Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e LUIS MARIO PESTANA MUNIZ, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 01 de setembro de 2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.11/2022 MAT DE EXPEDIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.11/2022 REF.: Processo nº 5130/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E L M PESTANA MUNIZ - ME CNPJ nº 02.710.114/0001-50, inscrita no CNPJ sob o 15.203.059/0001-54, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA. VALOR GLOBAL R\$ 111.701,76 (cento e onze mil setecentos e um reais e setenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0003.2049.00003.3.90.30.00 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993: SIGNATÁRIOS: SERGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA Secretário Municipal de Assist. Social pela CONTRATANTE e LUIS MARIO PESTANA MUNIZ pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 01 de setembro de 2022.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: e197140534232d92d216d23909a41452

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.2/2022 MAT. DE EXPEDIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.2/2022 REF.: Processo nº 5130/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E P. J. BARRROS PESSOA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.342.283/001-52, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA. VALOR GLOBAL R\$ 41.018,98 (quarenta e um mil dezoito reais e noventa e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0082.2037.00003.3.90.30.. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: LUIS FERNANDO BARROS MOURÃO, Secretário Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e PEDRO JORGE BARROS PESSOA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 01 de setembro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 4100d78b4a007bea7af2533d3ce44d9b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.3/2022 MAT DE EXPEDIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.3/2022 REF.: Processo nº 5130/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E P. J. BARRROS PESSOA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.342.283/001-52, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA. VALOR GLOBAL R\$ 20.434,35 (vinte mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0003.2049.00003.3.90.30.00 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: SERGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA Secretário Municipal de Assist. Social pela CONTRATANTE e PEDRO JORGE BARROS PESSOA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 01 de setembro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 2712a872ec6e11c0437f96172ade5ff8

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.4/2022 MAT DE EXPEDIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.4/2022 REF.: Processo nº 5130/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA E J. CARVALHO CUNHA, inscrita no CNPJ sob o 15.203.059/0001-54, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA. VALOR GLOBAL R\$ 69.441,85 (sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUT. E FUNC. DA SUPERINTENDÊNCIA DE TESOUREARIA 04.122.0008.2367.0000 3.3.90.30.00 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993: SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e JÚLIO CESAR CARVALHO CUNHA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 01 de setembro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: a8301964af3bb9581c5fd43c41c63a65

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.5/2022 MAT DE EXPEDIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.5/2022 REF.: Processo nº 5130/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E J. CARVALHO CUNHA, inscrita no CNPJ sob o 15.203.059/0001-54, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA. VALOR GLOBAL R\$ 116.730,15 (cento e dezesseis mil setecentos e trinta reais e quinze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0019.2017.00003.3.90.30.00.12.361.0011.2346.00003.3.90.30.00 12.361.0008.2175.00003.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e JÚLIO CESAR CARVALHO CUNHA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 01 de setembro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: c89f0a94b0dd5f67c7c55fdffbd6cec0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.6/2022 MAT. EXPEDIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.6/2022 REF.: Processo nº 5130/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E J. CARVALHO CUNHA, inscrita no CNPJ sob o 15.203.059/0001-54, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA. VALOR GLOBAL R\$ 37.785,46 (trinta e sete mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0082.2037.00003.3.90.30.. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: LUIS FERNANDO BARROS MOURÃO, Secretário Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e JÚLIO CESAR CARVALHO CUNHA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 01 de setembro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: bf1a298a81c09ae53eebe21e603759ff

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.7/2022 MAT DE EXPEDIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.7/2022 REF.: Processo nº 5130/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E J. CARVALHO CUNHA, inscrita no CNPJ sob o 15.203.059/0001-54, OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA. VALOR GLOBAL R\$ 19.758,86 (dezenove mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0003.2049.00003.3.90.30.00 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993: SIGNATÁRIOS: SERGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA Secretário Municipal de Assist. Social pela CONTRATANTE e JÚLIO CESAR CARVALHO CUNHA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 01 de setembro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 559fc9917fc96badad3e3af3afc557c

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.8/2022 MAT DE EXPEDIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.8/2022 REF.: Processo nº 5130/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA E L M PESTANA MUNIZ - ME CNPJ nº 02.710.114/0001-50 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA. VALOR GLOBAL R\$ 537.936,85 (quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUT. E FUNC. DA SUPERINTENDÊNCIA DE TESOUREARIA 04.122.0008.2367.0000 3.3.90.30.00 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993: SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e LUIS MARIO PESTANA MUNIZ pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 01 de setembro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: a74a8d3559bd47f76697a1e10a5aa7d4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.9/2022 MAT DE EXPEDIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.9/2022 REF.: Processo nº 5130/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E L M PESTANA MUNIZ - ME CNPJ nº 02.710.114/0001-50 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA. VALOR GLOBAL R\$ 1.208.845,70 (uns milhão duzentos e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0019.2017.00003.3.90.30.00.12.361.0011.2346.00003.3.90.30.00 12.361.0008.2175.00003.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e LUIS MARIO PESTANA MUNIZ pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 01 de setembro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 23e7c699b1ea3d44f421fa57bbb7d75d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2022 MAT. DE EXPEDIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2022 REF.: Processo nº 5130/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA E P. J. BARRROS PESSOA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.342.283/001-52, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

GRAJAÚ/MA. VALOR GLOBAL R\$ 81.628,25 (oitenta e um mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUT. E FUNC. DA SUPERINTENDÊNCIA DE TESOUREARIA 04.122.0008.2367.0000 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e PEDRO JORGE BARROS PESSOA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 01 de setembro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 9280ea23093c7b6beace7ecf7c0a5da9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO 157/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
EXTRATO DE CONTRATO 157/2022.FMS, PARTES: O Município de Nova Colinas, através da Prefeitura Municipal de Nova Colinas-MA, localizada a Rua São Francisco S/N - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, representada pela Sr. José Rego Ribeiro, e a empresa: AGECON - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 15.759.603/0001-49, localizada na Av deputado Lieste Caudas Nº 708, centro Cantanhede, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM BLOCOS SEXTAVADO NO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS - MA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 917116/2021 DO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME PROJETO BÁSICO - ANEXO IX, conforme condições e especificações constantes do Anexo IX - Projeto Básico e demais anexos do Edital. VALOR: R\$ 281.286,94 (duzentos e oitenta e um mil e duzentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos). DOTAÇÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 15.451.0501.1-020 PAVIMENTAÇÃO E RECUP. LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS, 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos. Nova Colinas/MA, 09 de novembro de 2022. José Rego Ribeiro prefeito municipal, CONTRATANTE, AGECON - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 15.759.603/0001-49, CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: f6cab5181dc5a46761828c5e1c0a1a22

PORTARIA N.º 821, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o **Art. 55, inciso II** da Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. - EXONERAR a pedido a **Sr.ª. VILMA RIBEIRO LEITE**, portadora do documento de identidade RG nº 122142 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 504.920.983-87, do cargo de **PROFESSORA 20 HORAS NÍVEL II, DO ENSINO FUNDAMENTAL** a partir de 10 de novembro de 2022.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas - MA, em 10 de novembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Josei Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 50dffbff16963771f7e7d731455c40eb

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022-FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022-FMS. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Rego Ribeiro, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 016934372001-9 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.002.943-04, e a empresa: DAIRTON SOUSA CASTRO-ME, inscrita no CNPJ nº 02.854.615/0001-00, com sede na rua Ritinha Pereira, nº 309, Centro, CEP: 65.800-00, no Município de Balsas - MA: OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ACRÉSCIMO de quantidade que corresponde de 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento) ao valor do contrato Nº 014/2022, nos limites permitidos por lei. O acréscimo constante termo obedecera a tabela abaixo.. **VALOR: O valor do presente Termo Aditivo será R\$ 20.856,67 (vinte mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Que corresponde a um aumento de 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento) do valor já contratado. Alterando o valor global do contrato de R\$ 330.019,35 (trezentos trinta mil e dezenove reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 350.876,02 (trezentos e cinquenta mil oitocentos setenta e seis reais e dois centavos), DATA DE ASSINATURA: 01/11/2022. CONTRATANTE: José Rego Ribeiro Prefeito Municipal, CONTRATADA: DAIRTON SOUSA CASTRO CNPJ nº 02.854.615/0001-00.**

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: c8660bd0eaf8967bc035a9277139f380

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022
Processo Administrativo nº 054.9/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante dos autos do processo licitatório do Tomada de Preço nº 003/2022, para Contratação de empresa para implantação de pavimentação de ruas em blocos sextavado no município de nova colinas - MA, com recursos oriundos do contrato de repasse OGU nº 917116/2021 do programa desenvolvimento regional, territorial e urbano junto à caixa econômica federal, conforme projeto básico - anexo IX do edital, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no VI do art. 43 da Lei n. 8.666/93, considerando o parecer jurídico, tendo como vencedora a empresa: **AGECON - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 15.759.603/0001-49, vencedora do certame no valor de R\$ 281.286,94 (duzentos e oitenta e um mil e duzentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos).**

Nova Colinas - MA, em 09 de novembro de 2022.

Josei Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 02aaa05a88f207ddd55bf2996f645cd0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO Nº 283/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
- SRP**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 283/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: contrato de empresa para o fornecimento de medicamentos, insumos, materiais e correlatos em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 05/08/2022. CONTRATADO: DUTRA FARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 07.404.989/0001-48, AV. JOSÉ OLAVO SAMPAIO, Nº 649, BAIRRO CENTRO, neste ato representada pelo Sr. Nicanor Jales Neto, portador do CPF n.º 753.262.053-00 - 10.301.0095. ATENÇÃO BÁSICA - 10.301.0095.2033.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - 10.122.0090. GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE - 10.122.0090.2028.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; VALOR DO CONTRATO: R\$166.200,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos reais). VIGENCIA: 05/08/2022 a 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: c845af9cba4568f0faf2bc2513c0583c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES**DECRETO Nº 31/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.****DECRETO Nº 30/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Declara Ponto Facultativo na data de 14 de novembro de 2022, por ocasião do Aniversário de Emancipação Política do Município de Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO dia 14 de novembro de 2022, segunda feira, sendo posterior aos atos comemorativos e alusivos aos 28 (Vigésimo Oitavo) aniversário de emancipação política deste município;

CONSIDERANDO que não acarretará em prejuízos ao cumprimento dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito municipal no dia 14 de novembro de 2022;

Art. 2º *Parágrafo único:* A medida, todavia, não abrange serviços que por seu caráter, não admitem paralisação, tais como: saúde, limpeza urbana e vigilância dos prédios públicos, e outros eventualmente convocados pelos secretários das respectivas partes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA,

AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 50822e1306041bd41812c9fad5b21818

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - REFERENTE:
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-MA.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA.

EMPRESA: VALE X EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 27.412.763/0001-04, situada na Av. Mato Grosso, nº 393, Loja F, Complemento 04, Chácara Brasil-Turu, Cep: 65066-844, São Luís - MA.

VALOR: R\$ 274.908,00 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e oito reais).

"Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epigrafe, conforme Adjudicação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e autorizo a despesa".

Pedro do Rosário - MA, 09 de novembro de 2022

SUELI DE JESUS LOBATO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 5bec75d93d56fdf4534269f1bd76ea1b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2022**

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 028/2022-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 53/2022 (SRP). **OBJETO:** Aquisição de tablets para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE). **VIGÊNCIA DA ATA:** 10/11/2022 a 10/11/2023 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 10/11/2022. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Candango Atacarejo Distribuidora e Comércio Varejista de Eletrodomésticos Ltda.-ME (CNPJ nº 43.586.321/0001-22). ITEM: 1 e 2. **VALOR:** R\$ 80.940,00. A integra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: dd631b96df7966d4e35dbbfa0c2f91ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**DECRETO MUNICIPAL- 001**

DECRETO 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

REGULAMENTA O PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

Considerando a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, no âmbito da administração municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Municipal é obrigatória.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. Aviso do edital - documento que contém:

- a. A definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b. A indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c. O endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

I. Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II. Bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

III. Lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

IV. Obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V. Serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VI. Serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VII. Termo de referência - que deverá conter:

a. Os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. A definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. O valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo como preço de mercado; e
3. O cronograma físico-financeiro, se necessário;

a. Critério de aceitação do objeto;

b. Os deveres do contratado e do contratante;

c. A relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

d. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

e. O prazo para execução do contrato; e

f. As sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 4º - O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I. Contratações de obras;

II. Locações imobiliárias e alienações; e

III. Bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II**DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 5º - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 6º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I. Planejamento da contratação;
- II. Publicação do aviso de edital;
- III. Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV. Abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V. Julgamento;
- VI. Habilitação;
- VII. Recursal;
- VIII. Adjudicação; e
- IX. Homologação.

Art. 7º - Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 8º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I. Termo de referência;
- II. Planilha estimativa de despesa;
- III. Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- IV. Autorização de abertura da licitação;
- V. Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI. Edital e respectivos anexos;
- VII. Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII. Parecer jurídico;
- IX. Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- X. Proposta de preços do licitante;
- XI. Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a. Os licitantes participantes;
 - b. As propostas apresentadas;
 - c. Os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d. Os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e. A suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f. A aceitabilidade da proposta de preço;
 - g. A habilitação;
 - h. A decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i. Os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j. O resultado da licitação;
- I. Comprovações das publicações:
 - a. Do aviso do edital;
 - b. Do extrato do contrato; e
 - c. Dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- I. Ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 9º - A autoridade competente promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10 - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da plataforma de pregão eletrônico escolhida pelo Município, que atuará como provedor do sistema.

Art. 11 - Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na portaria municipal que designa as atribuições da autoridade superior:

- I. Designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II. Indicar o provedor do sistema;
- III. Determinar a abertura do processo licitatório;
- IV. Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V. Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI. Homologar o resultado da licitação; e
- VII. Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 12 - No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I. Elaboração do termo de referência;
- II. Aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem está a delegar;
- III. Elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV. Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V. Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 13 - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no §3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 14 - Caberá à autoridade superior do Município, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I. O pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
- II. Os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º A Administração Pública Municipal estabelecerá plano de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Art. 15 - Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I. Conduzir a sessão pública;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 16 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 17 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I. Credenciar-se previamente na plataforma, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Município terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 18 - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital em jornal de grande circulação no estado, no Diário Oficial do Município - DOM, Estado - DOE e ou UNIÃO - DOU.

Art. 19 - O Município disponibilizará a íntegra do edital na plataforma de pregão eletrônico informada no edital e no sítio eletrônico do Município.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 5º, o edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do Município e no portal do sistema

utilizado para a realização do pregão conforme informado no edital.

Art. 20 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 21 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 22 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 23 - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 24 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do cadastro de fornecedores do Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes deste cadastro.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o §4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 25 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 26 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 27 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 28 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 29. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

- I. Aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
- II. Aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 30 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 29, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Art. 31 - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 29, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 % (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.

Art. 32 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 33 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 34 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 35 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 33, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

Art. 36 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 37 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 36, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 24, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

Art. 38 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I. À habilitação jurídica;
- II. À qualificação técnica;
- III. À qualificação econômico-financeira;
- IV. À regularidade fiscal e trabalhista;
- V. À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município.

Art. 39 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;
- II. A apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto

no inciso I; e

VII. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 40 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do envio no campo específico na plataforma de pregão eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 36.

§ 2º A verificação pelo município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 3º Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

Art. 41 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de (03) três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 42 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.

Art. 43 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 15.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 44 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO

Art. 45 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 46.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV

DA SANÇÃO

Art. 46 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar o atraso na execução do objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar na execução do contrato;

- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Declarar informações falsas; e
- X. Cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas no sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio do Município.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 47 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49 - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 50 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 51 - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 52 - Objetivando a correta aplicação deste Decreto, o Gabinete do Prefeito a Secretaria Municipal de Administração que promoverá treinamento à Comissão de Licitação e aos demais responsáveis pelo Setor de Compras e Setor de Contratos.

Art. 53 - Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, para a modalidade pregão, as normas previstas na Lei federal nº 8.666 de 1993.

Art. 54 - O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 56 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 04 DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO

Secretário Municipal de Governo

Publicado por: LARISSA RAFAELLE CRAVEIRA OLIVEIRA
Código identificador: 86a39a9b0ba6b57da399965fed96566c

DECRETO MUNICIPAL- 002

DECRETO 002 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E NO ART. 11 DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Decreto nº 10.024/19, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - O Sistema de Registro de Preços visando a aquisição de bens e serviços para os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do município de Pinheiro, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:

- I. Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II. Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;
- III. Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pelo gerenciamento do SRP, inclusive a condução da licitação;
- IV. Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 3º - Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

- III. Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- IV. Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 4º - As licitações para o SRP serão realizadas nas modalidades Pregão e Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, adotando-se o tipo menor preço.

Art. 5º - Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

- I. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;
- II. Realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame e após, sempre que julgar necessário, para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- III. Obter a concordância dos órgãos participantes em relação às especificações e aos quantitativos do objeto a ser licitado ou o projeto básico, quando for o caso;
- IV. Realizar o procedimento licitatório pertinente;
- V. Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;
- VI. Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação de penalidades.

Art. 6º - Caberá ao Órgão Participante:

- I. Manifestar interesse em participar do SRP, informando ao Órgão Gerenciador a sua estimativa de consumo e suas pretensões quanto às especificações técnicas ou quanto ao projeto básico, conforme o caso;
- II. Assegurar que todos os atos para sua inclusão no SRP estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III. Manifestar ao Órgão Gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- IV. Manter-se informado sobre o andamento do SRP, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- V. Indicar o gestor do contrato;
- VI. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos.

Art. 7º - Além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:

- I. Consultar o Órgão Gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- II. Assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos preços registrados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- III. Encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- IV. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- V. Informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o contrato.

Art. 8º - A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

§ 2º. Não previsão editalícia não será admitida cotação de quantidades inferiores às demandadas na licitação.

Art. 9º. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

- I. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- II. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e
- III. Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 11 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, improrrogáveis.

Parágrafo único. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do

fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos e ao quádruplo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 13 - O edital de licitação para o SRP observará, no que couber, as disposições do artigo 40 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e sua regulamentação, e indicará:

- I. A estimativa de quantidades a serem contratadas no prazo de validade do registro;
- II. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- III. O prazo de validade do registro de preços;
- IV. Os órgãos e entidades participantes do respectivo SRP;
- V. Os locais e prazos de entrega e de execução do objeto.
- VI. Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis;
- VII. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.
- VIII. Definição de índice econômico adequado ao objeto da licitação e que será utilizado nos eventuais reajustes;
- IX. Critérios econômicos adotados como parâmetros para evolução dos custos;
- X. Critérios para deliberação e periodicidade dos reajustes;

§ 1º. O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º. Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 14 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela Administração.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

Art. 15 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

§ 1º. O primeiro colocado e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ata de registro de preços.

§ 2º. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

§ 3º. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior.

Art. 16 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 18 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV. Tiver presentes razões de interesse público.
- V. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 19 - Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

§ 1º. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão

conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
§ 2º. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidas no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

Art. 20 - O SRP poderá ser realizado com a utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 21 - Poderão ser editadas normas complementares a este Decreto.

Art. 22 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 04 DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO

Secretário Municipal de Governo

Publicado por: LARISSA RAFAELLE CRAVEIRA OLIVEIRA
Código identificador: 7177d1f75a6da7155a0c39100df80908

DECRETO MUNICIPAL- 009

DECRETO 009 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19, DOENÇA INFECCIOSA VIRAL, ESTABELECE NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Pinheiro/MA;

CONSIDERANDO a publicação pela União Federal da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.360, de 03 de janeiro de 2022 expedido pelo Governo do Estado, declarando estado de calamidade pública em todo Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Corona vírus;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da calamidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341, firmou a competência de Estados e Municípios de tomar medidas de conter a pandemia do corona vírus;

CONSIDERANDO o elevado número de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado e no Município de Pinheiro, aliados aos casos comprovados de nova variante da doença, a **Ômicron** bem como da Gripe **H3N2**, que vem lotando os hospitais;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral, Ministério Público de Pinheiro/MA enviada ao prefeito no dia 07 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual 37.360, de 03 de janeiro de 2022, o qual decretou estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão, em decorrência da pandemia de COVID 19,

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Pinheiro que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

D E C R E T A:

Art. 1 - Fica obrigatório o uso de máscara em locais públicos e privados, fechados ou abertos;

Art. 2 - Ficam proibidas, em todo o território do Município de Pinheiro, as festividades e demais eventos culturais com a utilização de bandas ou de sonorização mecânica em vias e logradouros públicos, tais como: praças, canteiros, postos de gasolina, ruas, avenidas, estradas vicinais, pistas de vaquejada e parques que possam ocasionar aglomeração pelo prazo previsto neste Decreto.

Art. 3 - Torna-se obrigatória a apresentação do Passaporte da Vacina para acesso a bares, restaurantes, eventos de maneira geral, inclusive os previstos no *caput* do artigo 3º, hotéis, pousadas e academias localizadas em todo o território do Município de Pinheiro.

Parágrafo Único - Entende-se por Passaporte da Vacina todo documento físico ou eletrônico que comprove a imunização de todo o cidadão contra a COVID-19.

Art. 4 - O passaporte de que trata o *caput* do Art. 4º pode ser emitido pela autoridade sanitária de cada município responsável pela imunização de seus cidadãos ou aquele emitido pelo Governo Federal através da Plataforma Conect SUS do Ministério da Saúde.

Art. 5 - O Passaporte da vacina será exigido para todos os cidadãos que, de acordo com a sua idade, já estejam autorizados a tomarem o imunizante contra a COVID-19.

Art. 6 - Aos cidadãos que por razões médicas não podem tomar qualquer tipo de imunizante contra a COVID-19, deverão comprovar tal situação para ter acesso aos empreendimentos citados no *caput* do artigo 4º.

Art. 7 - Caberá aos responsáveis por cada um dos empreendimentos citados no *caput* do 1º Art. 4º a cobrança do Passaporte da Vacina.

Art. 8 - As atividades civis comerciais e religiosas devem observar as medidas sanitárias estabelecidas pelo Estado do Maranhão e pelo Município de Pinheiro, especialmente:

- I. O uso de máscara por todos os funcionários (inclusive proprietários) e por todos os clientes usuários, no interior dos estabelecimentos;
- II. Disponibilização de álcool 70% para os clientes e funcionários de fácil acesso;
- III. Evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento mantendo o distanciamento entre os clientes;
- IV. Utilização de até 70 % (setenta por cento) da capacidade de lotação dos locais destinados a eventos privados.

Art. 9 - Para o caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXIX do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal;

Parágrafo único - Sem prejuízo da sanção penal legalmente previstas, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto, enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437/1977;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento;

Art. 10º - Com vista a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Guarda Municipal promoverá operações com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e medidas dispostas neste Decreto.

Parágrafo único - Para cumprimento do quanto regulamentado neste Decreto, o Secretário Municipal de Segurança articulará com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Vigilância Sanitária o desenvolvimento de ações de fiscalização e de atuação conjuntas com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com vigência até o dia 13 de março de 2022.**

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 23 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO

Secretário Municipal de Governo

*Publicado por: LARISSA RAFAELLE CRAVEIRA OLIVEIRA
Código identificador: fae78613e4201e0df6cf2b90ebef424e*

DECRETO MUNICIPAL- 010

DECRETO 010 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 28 DE FEVEREIRO E 01 DE MARÇO DE 2022 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o dia de carnaval, a ser comemorado, no corrente ano, em 01 de março (terça-feira), é tradicionalmente um ponto facultativo municipal;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipal, em valores dispensados com consumo de energia, água, telefone, matérias de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

D E C R E T A:

Art. 1 - Fica estabelecido como pontos facultativos os dias 28 de fevereiro (segunda-feira) e 01 de março (terça-feira) para os servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta do município de Pinheiro;

Art. 2 - Caberá aos secretários municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Parágrafo Único - Ficam os secretários municipais autorizados a estipular regime de escala de serviços para os colaboradores que trabalharam nos setores que forem considerados como essenciais.

Art. 3 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 23 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO

Secretário Municipal de Governo

*Publicado por: LARISSA RAFAELLE CRAVEIRA OLIVEIRA
Código identificador: a57ba1ac49c1d14e3bb5442f72c4f3fc*

DECRETO MUNICIPAL- 012

DECRETO 012 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

DECRETA LUTO OFICIAL DE 3 DIAS PELO FALECIMENTO DO PADRE LUIS RISSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento do padre Luís Risso, ocorrido hoje (09) vítima de causas naturais;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade pinheirense no decorrer de sua vida como sacerdote e filantropo, assim como o consternamento geral da comunidade pinheirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público pinheirense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

D E C R E T A:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Pinheiro - MA, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do padre Luís Risso que, em vida, prestou inestimáveis serviços a este município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 09 DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO

Secretário de Governo e Articulação Política

*Publicado por: LARISSA RAFAELLE CRAVEIRA OLIVEIRA
Código identificador: 93c6589737d9dd3b923c41c5466a7df9*

DECRETO MUNICIPAL- 013

DECRETO 013 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA E REGULAMENTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO PINHEIRO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir no município de Pinheiro-MA normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que no Município de Pinheiro-MA existem áreas aptas à regularização fundiária mediante os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; promover a integração social e a geração de empregos e renda;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que em seu texto preceitua que deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária do município de Pinheiro-MA, sob a sigla CRF/ Pinheiro-MA, com o objetivo de promover a tramitação, fiscalizar, analisar e aprovar os procedimentos de Regularização Fundiária no âmbito do município de Pinheiro-MA, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e demais legislação vigente;

Art. 2º A Comissão de Regularização Fundiária, será constituída pelos seguintes membros:

- I. Presidente, a quem compete dirigir todos os trabalhos da comissão, consoante o art. 3º deste Decreto;
- II. Coordenador Geral, a quem compete executar os trabalhos da comissão;
- III. Assessoria Jurídica, a quem compete prestar assessoria e consultoria jurídica quanto as questões envolvidas nos procedimentos de regularização;
- IV. Agente fiscal, a quem compete realizar as vistorias in loco dos imóveis para emissão dos laudos de constatação;

Parágrafo único dada a natureza temporária dos serviços da Comissão de Regularização Fundiária, sua duração será de prazo determinado até conclusão dos trabalhos de Regularização Fundiária Urbana no âmbito do município Pinheiro-MA; e seus membros serão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto;

Art.3º São atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

- a. Implementar o programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no município em consonância com a Lei Federal 13.465/2017 e demais legislações que tratam da matéria;
- b. Promover assistência aos futuros beneficiários do programa para esclarecimento e facilitação na preparação da documentação necessária para a Regularização Fundiária;
- c. Promover a revisão e atualização cadastral dos imóveis objeto da Reurb;
- d. Recepcionar os requerimentos de Reurb;
- e. Classificar, se for o caso, as modalidades de Reurb;
- f. Compor, os processos administrativos de Reurb;
- g. Processar, analisar e sanear os processos administrativos de Reurb;
- h. Processar, analisar, sanear e aprovar os projetos de Reurb;
- i. Emitir Certidão e/ou Células de Regularização Fundiária – “CRF”;
- j. Emitir Título de Legitimação Fundiária – “TLF”;
- k. Submeter após aprovados pela CMRF, os Projetos, as CRF e os Títulos (TLF) para parecer jurídico, homologação e assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- l. Encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis, os Projetos, as CRFs e os Títulos, para seus subseqüentes registros formais;

Parágrafo Único: Os conflitos envolvendo os processos de regularização fundiária, independentemente da fase em que se encontram, poderão ser mediados através da Comissão de Regularização Fundiária, que servirá como Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos referida na Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º A CRF/Pinheiro – MA será assistida, no que for necessário, pelos seguintes órgãos da administração pública da Pinheiro – MA:

- I. Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- II. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- III. Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IV. Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA REURB

Art. 5º. Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Pinheiro – MA, normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para a aplicação das normas gerais aplicáveis a regularização fundiária, previstas na Lei Federal nº 13.465/2017, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Seção I

Do Requerimento para a Regularização Fundiária

Art. 6º. Os pedidos de instauração de regularização fundiária – Reurb de iniciativa particular deverão ser protocolados junto a Prefeitura de Pinheiro – MA, através de requerimento formal ao setor de protocolo geral, que remeterá o pedido para apreciação da Comissão de Regularização Fundiária, que verificando a viabilidade para a regularização fundiária proposta, providenciará a abertura do processo administrativo próprio.

§ 1º. O requerimento mencionado no caput deste artigo deverá estar acompanhado da seguinte documentação, apresentado em via física e/ou formato digital:

- I. Cópia atualizada da matrícula imobiliária onde o núcleo urbano informal encontra-se inserido, expedida por Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II. Planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas imobiliárias incidentes, suas medidas perimetrais e indicação dos confrontantes;
- III. Levantamento planialtimétrico e cadastral do núcleo informal, georreferenciado, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos, a indicação da infraestrutura existente “in loco” e os demais elementos caracterizadores do núcleo informal a ser regularizado;
- IV. Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- V. Comprovante que se trata de ocupação consolidada, sendo aceito, para este fim, documentos, fotografias ou qualquer outro meio hábil que comprove tal consolidação;

§ 2º. A Comissão de Regularização Fundiária solicitará documentação complementar do requerente para melhor análise do pedido, caso necessário.

Art. 7º. O pedido de regularização fundiária poderá ser realizado pelos legitimados conforme a Lei Federal nº 13.465/2017, observadas, também, as disposições deste ato, inclusive instruído com o requerimento e documentos previstos no art. 6º, §1º, deste Decreto.

Art. 8º. O Município terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do protocolo, para analisar o pedido de regularização fundiária, classificar e fixar uma das modalidades de Reurb e decidir pelo deferimento ou indeferimento da instauração da Reurb.

§ 1º. Na hipótese de indeferimento do pedido de instauração da Reurb, o mesmo será motivado, devendo a Comissão de Regularização Fundiária indicar as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação do requerimento ou para realização de novo pedido.

§ 2º. Sendo deferido o pedido de instauração da Reurb, será exigido do requerente, a complementação da documentação para dar prosseguimento ao processo, conforme disposto neste Decreto.

§ 3º. O Município dará publicidade da decisão de que trata o caput do presente artigo.

Art. 9º. A regularização fundiária poderá ser instaurada também *de ofício* pelo Município de Pinheiro – MA, sendo publicada sua decisão.

Art. 10 Fica autorizado a qualquer legitimado para requerer a Reurb, individual ou coletivamente, diretamente, e havendo até a possibilidade de contratar empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

Seção II

Das Modalidades de Regularização Fundiária

Art.11 Nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, a Reurb é compreendida em duas modalidades, a regularização fundiária de interesse social e a regularização fundiária de interesse específico, sendo adotadas as seguintes definições:

- I. Reurb de Interesse Social (REURB-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por 90% (noventa por cento) de população de baixa renda, cujo limite de renda bruta familiar não exceda a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

II. Reurb de Interesse Específico (REURB-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como de “baixa renda”, ou seja, cujo limite de renda bruta familiar ultrapasse o limite previsto no inciso I do presente artigo.

§ 1º. A classificação da modalidade de regularização fundiária será feita pela Comissão de Regularização Fundiária do Município, quando da análise e processamento do requerimento de Reurb.

§ 2º. Considera-se entidade familiar, para os fins deste Decreto, toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição dos membros residentes no imóvel.

§ 3º. Entende-se por renda bruta familiar, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e benefícios assistenciais.

Art. 12 Independentemente da modalidade de Reurb, para a sua classificação, além do requerimento e documentos listados no art.6º, deste Decreto, será exigida a apresentação dos seguintes documentos dos beneficiários do imóvel objeto da regularização fundiária:

- I. RG e CPF;
- II. Comprovante do estado civil;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Comprovante da aquisição da posse do imóvel;
- V. Comprovante de renda dos membros da entidade familiar.

§ 1º. A comprovação do estado civil poderá ser aceita quando expressa na cédula de identidade ou demais documentos com validade nacional.

§ 2º. A comprovação da união estável será aceita através de declaração expressa do casal;

§ 3º. A comprovação de residência e de posse poderá ser feita por meio da apresentação de contratos de compra e venda, recibos, carnês de IPTU, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços públicos, declarações emitidas por instituição de ensino ou unidade de saúde, entre outros documentos.

§ 4º. A renda poderá ser comprovada através da cópia da folha de pagamento, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, registro em carteira de trabalho ou contrato de trabalho, declaração de imposto de renda, ou, ainda, por meio de Declaração de Rendimentos, na hipótese de algum membro da família não possuir vínculo empregatício formal, ser autônomo ou não possuir renda alguma.

Art. 13- No mesmo núcleo urbano informal, poderão existir as duas modalidades de Reurb, conforme prevê o art. 5º, § 4º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que se aplicará subsidiariamente aos procedimentos de regularização fundiária no âmbito do município de Pinheiro – MA;

Art. 14- Na Reurb-E, a regularização fundiária será realizada e custeada integralmente por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.

Seção III

Da aprovação da REURB

Art. 15 - O procedimento administrativo da Reurb no Município Pinheiro – MA será regido obedecendo às fases estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465/2017, assim definidas:

- I. Requerimento dos legitimados ou decisão de ofício pela administração pública para a instauração da Reurb;
- II. Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III. Elaboração do projeto de regularização fundiária;
- IV. Saneamento do processo administrativo;
- V. Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- VI. Expedição da CRF pelo Município; e,
- VII. Registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 16- Deferido o requerimento inicial e instaurada a Reurb, para o processamento, aprovação e expedição da Certidão de Regularização Fundiária, deverão ser apresentados pelo requerente os demais projetos, plantas, estudos, memoriais e outros que poderão ser indicados pela Comissão de Regularização Fundiária, os quais passarão a integrar o processo de regularização fundiária em andamento.

Art. 17- Recebida toda a documentação mencionada no artigo anterior, os projetos urbanístico e ambiental serão remetidos para análise e aprovação prévia pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único – Caso os projetos apresentados não sejam aprovados, o requerente será cientificado para proceder com as adequações necessárias, no que couber.

Art. 18- Aprovados os projetos urbanístico e ambiental pelos órgãos competentes da Administração Pública de Pinheiro – MA, município, caberá à Comissão de Regularização Fundiária a análise da regularidade do projeto, das notificações e a concordância final com projeto de regularização fundiária proposto.

§ 1º. A concordância mencionada no caput do artigo será feita através de parecer fundamentado e conclusivo, assinado pelo presidente e assessoria jurídica que compõem a Comissão de Regularização Fundiária, recomendando à autoridade competente, no caso, o prefeito do município, a aprovação ou não do projeto de regularização fundiária proposto e a respectiva expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

§ 2º. A decisão da autoridade competente será feita mediante ato formal, do qual se dará publicidade.

Art. 19. Os núcleos urbanos informais que porventura estiverem localizados total ou parcialmente em áreas de preservação permanente, área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais ou, ainda, com alguma restrição ambiental, poderão ser regularizados desde que estudo técnico demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação atual.

Art. 20 Existindo no núcleo urbano informal objeto de Reurb, unidades desocupadas, não comercializadas e terrenos livres que não possuam beneficiário definido, tais áreas deverão preferencialmente ser destinadas no projeto de regularização fundiária como áreas públicas, para uso comunitário, áreas verdes e outros usos de interesse do Município e da comunidade beneficiada, sem prejuízo da aplicação subsidiária do art. 52, caput e parágrafos do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 21 A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias de usos não residências, poderá ser feita por meio da Reurb-E.

Parágrafo único – Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais, para os fins deste Decreto, os imóveis utilizados para o desenvolvimento de atividades comerciais, industriais, mistas, religiosas, prestação de serviços, dentre outras que atendam aos objetivos da Reurb.

Seção IV

Da Certidão de Regularização Fundiária - CRF

Art. 22 A Certidão de Regularização Fundiária - CRF - é o documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, que acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I. O nome do núcleo urbano regularizado;
- II. A localização do núcleo urbano regularizado;
- III. A modalidade da Reurb;
- IV. A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível;
- V. No caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, com a devida qualificação destes e dos direitos reais que lhe foram conferidos.

Art. 23 A Certidão de Regularização Fundiária - CRF será assinada pela autoridade municipal competente, sendo o requerente comunicado para fazer a retirada da mesma a fim de dar encaminhamento aos atos de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único. O requerente da Reurb deverá seguir o rito estabelecido pela Lei Federal nº 13.465/2017, para efetuar o registro do parcelamento proveniente da regularização fundiária.

Art. 24 Fica dispensado da apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado, nos casos de Reurb em que a Certidão de Regularização Fundiária - CRF - for expedida apenas para promover a titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já regularizados e registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 25 Em caso de falecimento de um dos cônjuges ou de pessoa convivente em união estável, beneficiários da Reurb, a Certidão de Regularização Fundiária será expedida apenas em nome do cônjuge ou companheiro viúvo, com anuência dos eventuais herdeiros na ordem de sucessão, desde que atendidas às condições de legitimado.

Art. 26 Fica autorizada a expedição da CRF no nome de apenas um dos beneficiários da Reurb, caso o mesmo tenha separado, divorciado ou dissolvido união estável durante o processo de regularização fundiária e desde que o imóvel possuído não tenha sido arrolado na partilha, ou, ainda, não tenha sido realizada a mesma, sendo aceito, neste caso, declaração de desistência por parte do outro cônjuge ou companheiro.

Art. 27 Na aquisição da posse advinda dos pais e exercida no momento da expedição da Certidão de Regularização Fundiária por um ou mais filhos, será necessária a anuência dos demais filhos para que a CRF seja expedida em favor daqueles que atualmente estão na posse do imóvel objeto da regularização fundiária.

Art. 28 As unidades não edificadas, mas que já tenham sido comercializadas a qualquer título, terão as Certidões de Regularização Fundiária emitidas em nome dos adquirentes.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS****Seção I****Da Reurb em Áreas Públicas e Privadas**

Art. 29 O Município de Pinheiro - MA, promoverá a regularização fundiária nas áreas públicas de sua propriedade, cabendo ao Poder Público Municipal, nos casos de Reurb-S, o desenvolvimento e custeio de todo o processo de regularização fundiária e implantação da infraestrutura essencial.

§ 1º. O Município poderá atuar na regularização fundiária de áreas privadas, mas tão somente em núcleos urbanos informais de interesse social - Reurb-S, havendo expressa anuência do titular ou de seu representante legal, utilizando os critérios previstos neste Decreto.

§ 2º. O critério para atuação do Município nos requerimentos de Reurb protocolados por particulares e classificados como Reurb-S, que necessitem do suporte técnico do Município para elaboração, execução e aprovação da Reurb, obedecerão à ordem de recebimento do pedido, considerando-se a data do protocolo.

§ 3º. Fica facultado aos requerentes beneficiários de Reurb-S e de Reurb-E, residentes em áreas públicas ou privadas, promoverem as suas próprias expensas, os projetos e demais documentos e estudos necessários à aprovação da Reurb, na hipótese de não aguardarem a demanda de trabalho e atendimento por parte do Município, através de empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

Seção II**Da Reurb em Áreas Rurais**

Art. 30 Poderão ser regularizados os núcleos urbanos informais localizados em área rural, desde que a ocupação já esteja consolidada, e que estejam presentes usos e características urbanas no local.

Parágrafo único -Consideram-se núcleos urbanos informais consolidados em área rural, aqueles que possuem no mínimo os seguintes requisitos:

- I. Sistema viário implantado;
- II. Ocupação com predominância de casas e usos ou atividades consideradas urbanas;
- III. Existência de pelo menos dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura essencial instalados:
 - a. Drenagem de águas pluviais urbanas;
 - b. Esgotamento sanitário coletivo ou individual;
 - c. Abastecimento de água potável;
 - d. Distribuição de energia elétrica; ou
 - e. Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 31 A área de intervenção para regularização fundiária em áreas rurais deverá ser delimitada especificamente nos limites da ocupação e poderá ser submetida à manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ou pelo Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (ITERMA)

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 Os comércios, serviços, indústrias, templos religiosos e demais usos não residenciais existentes em áreas com projeto de Reurb em andamento, para regularização de sua atividade, deverão observar a legislação tributária, urbanística, sanitária, segurança e estabilidade das edificações, além de outras normas que regem a atividade ou o uso pretendido, ficando sujeitas também a licenciamento ou autorização dos órgãos competentes em quaisquer esferas da federação, após a conclusão do processo de Reurb.

Art. 33 Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as disposições da Lei

Federal n. 13.465/17, aplicação subsidiária do Decreto Federal n. 9.310/18.

Art. 34 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 09 DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO

Secretário Municipal de Governo

Publicado por: LARISSA RAFAELLE CRAVEIRA OLIVEIRA
Código identificador: ed67eb415ff1561f35a5f09963e160d7

DECRETO MUNICIPAL- 014

DECRETO 014 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO PINHEIRO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal de Saúde Mental de Pinheiro/MA - 1ª CMSM -, a se realizar no dia 06 de abril de 2022, nesta cidade, com o tema central "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS".

Art. 2º - A Iª Conferência Municipal de Saúde Mental Pinheiro/MA será coordenada por membro designado pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - O detalhamento da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Pinheiro/MA constará no regimento interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Resolução do CMS a ser publicado pela Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.

Art. 4º - As despesas com a organização e realização da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Pinheiro/MA correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde, em acordo com o Plano Municipal de Saúde, PPA e LOA 2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 17 DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO

Secretário Municipal de Governo

Publicado por: LARISSA RAFAELLE CRAVEIRA OLIVEIRA
Código identificador: f4fe94083cb692a8bbda22018043bf4

DECRETO MUNICIPAL- 016

DECRETO 016 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19, DOENÇA INFECCIOSA VIRAL, ESTABELECE NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Pinheiro/MA;

CONSIDERANDO a publicação pela União Federal da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.360, de 03 de janeiro de 2022 expedido pelo Governo do Estado, declarando estado de calamidade pública em todo Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Corona vírus;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da calamidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341, firmou a competência de Estados e Municípios de tomar medidas de conter a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o elevado número de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado e no Município de Pinheiro, aliados aos casos comprovados de nova variante da doença, a **Ômicron** bem como da Gripe **H3N2**, que vem lotando os hospitais;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral, Ministério Público de Pinheiro/MA enviada ao prefeito no dia 07 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual 37.360, de 03 de janeiro de 2022, o qual decretou estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão, em decorrência da pandemia de COVID 19,

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Pinheiro que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

D E C R E T A:

Art. 1 - Fica obrigatório o uso de máscara em locais públicos fechados, nos quais haja aglomeração.

Art. 2 - Ficam **permitidas**, em todo o território do Município de Pinheiro, as festividades e demais eventos culturais com a utilização de bandas ou de sonorização mecânica em ambientes privados (casas de shows e eventos), vias e logradouros públicos, tais como: praças, canteiros, postos de gasolina, ruas, avenidas, estradas vicinais, pistas de vaquejada e parques, que possam ocasionar aglomeração, pelo prazo previsto neste Decreto.

Art. 3 - Torna-se obrigatória a apresentação do Passaporte da Vacina para acesso a bares, restaurantes, eventos de maneira geral, inclusive os previstos no *caput* do artigo 3º, hotéis, pousadas e academias localizadas em todo o território do Município de Pinheiro.

Parágrafo Único - Entende-se por Passaporte da Vacina todo documento físico ou eletrônico que comprove a imunização de todo o cidadão contra a COVID-19.

Art. 4 - O passaporte de que trata o *caput* do Art. 4º pode ser emitido pela autoridade sanitária de cada município responsável pela imunização de seus cidadãos ou aquele emitido pelo Governo Federal através da Plataforma Conect SUS do Ministério da Saúde.

Art. 5 - O Passaporte da vacina será exigido para todos os cidadãos que, de acordo com a sua idade, já estejam autorizados a tomarem o imunizante contra a COVID-19.

Art. 6 - Aos cidadãos que por razões médicas não podem tomar qualquer tipo de imunizante contra a COVID-19, deverão comprovar tal situação para ter acesso aos empreendimentos citados no *caput* do artigo 4º.

Art. 7 - Caberá aos responsáveis por cada um dos empreendimentos citados neste Decreto a cobrança do Passaporte da Vacina.

Art. 8 - As atividades civis comerciais e religiosas devem observar as medidas sanitárias estabelecidas pelo Estado do Maranhão e pelo Município de Pinheiro, especialmente:

- I. O uso de máscara por todos os funcionários (inclusive proprietários) e por todos os clientes usuários, no interior dos estabelecimentos;
- II. Disponibilização de álcool 70% para os clientes e funcionários de fácil acesso;
- III. Evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento mantendo o distanciamento entre os clientes.

Art. 9º - As casas de eventos e shows, bem como os cultos religiosos de toda natureza, **deverão funcionar até as 02:00 h. (Duas horas) da manhã**, enquanto que vias e logradouros públicos, tais como: praças, canteiros, postos de gasolina, ruas, avenidas, estradas vicinais, pistas de vaquejada e parques que possam ocasionar aglomeração poderão funcionar até **a meia noite**, respeitando as demais normas previstas neste Decreto.

Art. 10º - Para o caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXIX do art.10 da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal;

Parágrafo único - Sem prejuízo da sanção penal legalmente previstas, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto, enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437/1977;

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Interdição parcial ou total do estabelecimento;

Art. 11- Com vista a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Guarda Municipal promoverá operações com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e medidas dispostas neste Decreto.

Parágrafo único - Para cumprimento do quanto regulamentado neste Decreto, o Secretário Municipal de Segurança articulará com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Vigilância Sanitária o desenvolvimento de ações de fiscalização e de atuação conjuntas com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com vigência até o dia 12 de abril de 2022.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 28 DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO

Secretário Municipal de Governo

Publicado por: LARISSA RAFAELLE CRAVEIRA OLIVEIRA
Código identificador: 9afb79e91caa68bc95fec2edfc14d3c0

DECRETO 037 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

REVOGA CONCESSÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO DO ESTADO DO MARANHÃO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: que o Município de Pinheiro recebeu do Estado do Maranhão, pela modalidade de concessão por prazo determinado, de um imóvel localizado no Centro de Pinheiro, denominado CAIC, na Rua Maria Paiva Abreu;

CONSIDERANDO: que o investimento na reconstrução das estruturas desse imóvel importaria ao Erário Municipal custos incompatíveis com as necessidades da Administração no que diz respeito ao proveito para a sociedade;

CONSIDERANDO: que o Estado do Maranhão manifestou expresso em retomar a posse e uso desse imóvel para ali fazer instalar e funcionar o Polo da Universidade Estadual do Maranhão em caráter emergencial, fato que impõe à Gestão Municipal o reconhecimento de que a sociedade local, bem como de todos os Municípios circunvizinhos serão beneficiados com uma unidade da UEMA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o termo de concessão entabulado entre o Estado do Maranhão e o Município de Pinheiro sobre um imóvel localizado na Rua Maria Paiva Abreu, Centro, denominado CAIC, devolvendo àquele Ente, neste ato, a posse direta desse patrimônio no estado em que se encontra livre e desimpedido de coisas e pessoas.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 15 DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO

Secretário de Governo e Articulação Política

*Publicado por: LARISSA RAFAELLE CRAVEIRA OLIVEIRA
Código identificador: ca6fd7646f19d910c8d2615df1efd9bb2*

DECRETO MUNICIPAL- 038

DECRETO 038 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.869/2022 QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 2.869 de 22 de março de 2022, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Pinheiro - MA, o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2º As edições do Diário Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço www.pinheiro.ma.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 1º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º O Gabinete do Prefeito será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º - Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º Na hipótese referida no caput desse artigo, o Gabinete do Prefeito deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º - As publicações seguirão a formatação de publicação do Diário Oficial da FAMEM.

Art. 5º - A coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial eletrônico, será feita pelo Gabinete do Prefeito, que nomeará um colaborador a quem competirá:

- I. Acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial eletrônico;
- II. Efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal;

www.pinheiro.ma.gov.br;

- III. Manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;
- IV. Cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;
- V. Manter atualizado o calendário de feriados municipais;
- VI. Guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial eletrônico;
- VII. Assinar as edições do Diário Oficial eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º - Caberá a cada órgão do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada Departamento deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, competirá:

- I. Enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;
- II. Excluir as remessas.

Art. 7º - As remessas a serem inseridas no Diário Oficial eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo 1º, do artigo 6º deste Decreto, ao Gabinete do Prefeito até as 14h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo SETOR RESPONSÁVEL.

Parágrafo único - As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 14h00min às 17h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art. 8º - As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas:

- I. Até as 15h00m do dia anterior ao de publicação; ou
- II. Entre as 14h00m e as 18h00m do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

Art. 9º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10 - Não haverá veiculação do Diário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art. 11 - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 05 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO

Secretário Municipal de Governo

Publicado por: LARISSA RAFAELLE CRAVEIRA OLIVEIRA
Código identificador: 4e7adab50aad0b996a62cba3be79d454

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

PORTARIA N.º 102 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022/PIO XII PREV/2022.

O Prefeito Municipal de Pio XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de PIO XII - PREV, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

APOSENTAR

SEVERINA DA SILVA DE SOUSA, servidora pública municipal, matrícula nº 978-1, CPF Nº 766.117.013-20, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, na modalidade Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais e sem paridade, nos termos do art. 34 e art. 43, da Lei municipal nº 164/2018, bem como art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal C/C art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) mensais, na forma discriminada abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 01, de 05 março de 1997	R\$ 1.212,00
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 1.212,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS	
Valor da média aritmética, conforme art. 01 da Lei Federal nº 10.887/2004	R\$ 1.063,55
Redutos utilizado - proporcionalidade - 9.125/10.950 83,33%	R\$ 887,00

PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.212,00
---------------------	--------------

Com efeito retroativo ao dia 01 de novembro de 2022
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PIO XII MA.10 de novembro de 2022.

Aurélio Pereira de Sousa

Prefeito Municipal de PIO XII - MA

Heronilson Gomes Soares

Gerente Executivo do PIO XII - PREV

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: c9ef967b552058d2683758c6dc1a44b9

PORTARIA N.º 103 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022/PIO XII PREV/2022.

O Prefeito Municipal de Pio XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de PIO XII - PREV, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

APOSENTAR



MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ARAUJO, servidora pública municipal, matrícula nº 788-0, CPF Nº 990.197.523-91, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por invalidez, com fundamento legal art. 33 da Lei municipal nº 164/2018, e art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal C/C art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, com os proventos proporcionais e paridade no valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) mensais, na forma discriminada abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme lei Municipal nº 01/1997	R\$ 1.212,00
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 1.212,00
Proporcionalidade (7.849/10950)-71,68%	R\$ 869,00
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.212,00

Com efeito retroativo ao dia 01 de novembro de 2022
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PIO XII MA.10 de novembro de 2022.

Aurélio Pereira de Sousa

Prefeito Municipal de PIO XII – MA

Heronilson Gomes Soares

Gerente Executivo do PIO XII – PREV

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 627270a908fc32b96246b58351a0126a

PORTARIA N.º 104 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022/PIO XII PREV/2022.

O Prefeito Municipal de Pio XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de PIO XII - PREV, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

APOSENTAR

MARIA DA CONCEIÇÃO BOGEA DOS SANTOS, servidora pública municipal, matrícula nº 374-0, CPF Nº 911.760.003-06, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – A.O.S.D, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, na modalidade Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais e sem paridade, nos termos do art. 34 e art. 43, da Lei municipal nº 164/2018, bem como art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal C/C art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) mensais, na forma discriminada abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme lei Municipal nº 01, de 05 março de 1997	R\$ 1.212,00
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 1.212,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS	
Valor da média aritmética, conforme art. 01 da Lei Federal nº 10.887/2004	R\$ 1.121,50
Proporcionalidade -7667/10950 -70,00%	R\$ 785,05
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.212,00

Com efeito retroativo ao dia 01 de novembro de 2022
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PIO XII MA.10 de novembro de 2022.

Aurélio Pereira de Sousa

Prefeito Municipal de PIO XII – MA

Heronilson Gomes Soares

Gerente Executivo do PIO XII – PREV

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 9acbee3994cc8723830d45420a184c8d

PORTARIA N.º 105 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022/PIO XII PREV/2022.

O Prefeito Municipal de Pio XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de PIO XII - PREV, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

APOSENTAR

ELIEZIO FELISMINO CARDOZO, servidor público municipal, matrícula nº 492-0, CPF Nº 867.304.873-72, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – A.O.S.D, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, na modalidade Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais e sem paridade, nos termos do art. 34 e art. 43, da Lei municipal nº 164/2018, bem como art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal C/C art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) mensais, na forma discriminada abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme lei Municipal nº 01, de 05 março de 1997	R\$ 1.212,00
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 1.212,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS	
Valor da média aritmética, conforme art. 01 da Lei Federal nº 10.887/2004	R\$ 1.070,15
Proporcionalidade -8.943/12775-70,00%	R\$ 749,15
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.212,00

Com efeito retroativo ao dia 01 de novembro de 2022
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PIO XII MA.10 de novembro de 2022.

Aurélio Pereira de Sousa

Prefeito Municipal de PIO XII – MA

Heronilson Gomes Soares

Gerente Executivo do PIO XII – PREV

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 0415623f78fd69023f8d85afebc8cfd

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 26, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 26, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes do Poder Executivo Municipal de Riachão (MA) no dia 14 de novembro de 2022 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA), RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o feriado federal do Dia da Proclamação da República, este instituído pela Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, condizente no corrente ano com 15 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 37.205, de 22 de novembro de 2021, o qual aprovou o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no exercício de 2022, instituindo o ponto facultativo no dia 14 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO que os serviços públicos considerados essenciais não serão interrompidos pela Administração Pública Municipal e nem mesmo ocorrerá prejuízo ao Calendário Letivo da Secretária de Educação, Esporte e Lazer de Riachão (MA),

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 14 de novembro de 2022, vigendo referido ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes do Poder Executivo Municipal de Riachão (MA), sem prejuízo da prestação dos serviços públicos considerados essenciais e das demais disposições constantes no presente dispositivo.

§1º A Secretária de Educação, Esporte e Lazer de Riachão (MA), tendo em vista a necessidade do cumprimento do Calendário Letivo, terá expediente normal no dia 14 de novembro de 2022, vigendo tal disposição para todas as escolas vinculadas ao Poder Público Municipal, inclusive com a manutenção do transporte escolar e demais expedientes necessários para a concretização dos serviços educacionais.

§2º O atendimento dos serviços públicos considerados essenciais nas demais Secretarias e Departamentos deverá ser garantido pelos órgãos

da Administração Pública Municipal por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidas pelo secretariado municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Riachão

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 715f3b43f097ec35519b315d6f9ad0dd*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

DECRETO Nº 300 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 300 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO DO DIA 14 E DO FERIADO DO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2022 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA.

O PREFEITO DE ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Rosário/MA, no dia 14 de novembro de 2022, segunda-feira e feriado da Proclamação da República no dia 15 de novembro de 2022, terça-feira.

§1º - Excluem-se das disposições do caput deste artigo os Hospitais, SAMU, Postos de vacinação Municipais, bem como os serviços prestados pelos Agentes Municipais de Fiscalização de Trânsito, de Fiscalização Sanitária, de Iluminação e Limpeza Pública e demais serviços essenciais assim como os serviços prestados em regime de plantão.

§2º - Exclui-se das disposições do caput deste artigo, a Comissão Permanente de Licitação, em relação ao ponto facultativo supramencionado, na realização de eventuais procedimentos licitatórios designados para referida data.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM ROSÁRIO, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO
Prefeito Municipal de Rosário/MA

*Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 31e64f0ceda84ccf3613434349145644*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078.004.055/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078.004.055/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E A EMPRESA MG EMPREENDIMENTOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representado pelo Secretário, o **Sr. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, Portaria nº 003/2021, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa **MG EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.224.783/0001-52, neste ato representada pelo **Sr. IGOR SILVA CRUZ**, portadora da RG nº 63239596-6 SEJUSP/MA e CPF nº 808.630.003.04, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078.004.055/2021, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA MANUAL E MECANIZADA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL E GESTÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**, fundamentada na Lei

8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da execução dos serviços contínuos e a prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - A vigência e execução do CONTRATO será prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 19/08/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Fica acrescido pela prorrogação do contrato o valor de R\$ 2.651.588,10 (Dois Milhões e Seiscentos e Cinquenta e Um Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Dez Centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.14	Sec. Mun. Obras Urb. Cid. Transp. Trânsito
02.14.15.452.0018.	Gestão dos Resíduos Sólidos
02.14.15.452.0018.2110.0000	Manut. E Func. Do Setor Da Limpeza Publica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada na Clausula Quarta do Contrato e no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -MA, 04 de agosto de 2022.

CONTRATANTE

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria nº 003/2021

CONTRATADA

IGOR SILVA CRUZ

MG EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ nº 18.224.783/0001-52

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: 5352e157b615ccc3daee676c4ff4f1ae

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 044/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 044/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, inscrita no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por Flávio José Padilha de Almeida, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas disposições contidas no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico 044/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2022, resolve registrar os preços das empresas classificadas em primeiro lugar, global, no certame acima referido, homologado no dia 01 novembro de 2022, com validade da ata do registro de preços até 12 meses, conforme consta no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Ata. A(s) Empresa(s) detentora(s) do Registro de Preços (é) são: 1 - ESPORTIVA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, CNPJ nº 45.972.435/0001-36, com sede à AV. CEL MARCOS JOSÉ DE LEÃO, CENTRO 583, SALA 201, FELIZ-RS, CEP: 95770-000 representada neste ato por Gerson Robert Vieira - CPF: 021.386.150-06 - RG: 1106420241. Esta(s) Empresa(s) assume(m) o compromisso de fornecer(em) o(s) item(ns), de acordo com as especificações, quantidades estimadas e pelo(s) preço(s) registrado(s), observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, e conforme tabela a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Bolas de Futsal, OFICIAL, costurada a mão, Gênero: Unisex, Circunferência: 62-64CM, 32 gomos, miolo removível, Composição: PU, Peso do Produto: 400-440G.	NEDEL	400	Unidades	R\$ 100,75	R\$ 40.300,00
12	Bolas de Futebol, Gênero: Unisex, peso: 410 - 450 diâmetros: 65 - 68cm; material de microfibra.	NEDEL	50	Unidades	R\$ 69,99	R\$ 3.499,50

14	Bola futebol campo Juvenil Nº 4, tipo de costura: ultra fusion, sistema de forro termo fixo, câmara 6d,63cm - 66cm, peso 350 - 390.	NEDEL	100	Unidades	R\$ 62,99	R\$ 6.299,00
15	Bolas De Borracha De Iniciação Infantil Nº 08, Gênero: Unissex, peso: 100-120, circunferência: 40-42cm	NEDEL	100	Unidades	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
16	Cones Agilidade 24Cm DE ALTURA. CORES DIVERSAS Gênero: Unissex	NEDEL	200	Unidades	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
17	Cones Chapéu Chinês Prato Demarcatório Agilidade Funcional, Gênero: Unissex	NEDEL	200	Unidades	R\$ 3,10	R\$ 620,00
18	Escadas de Agilidade 4,5 Metros 10 Degraus, Gênero: Unissex	NEDEL	100	Unidades	R\$ 62,00	R\$ 6.200,00
19	Bambolês de Plástico, Gênero: Unissex, Composição: Plástico Diâmetro do bambolê: 63cm Diâmetro do tubo: 17mm.	CEMAR	100	Unidades	R\$ 3,88	R\$ 388,00
20	Bombas, Composição: Tubo: Policarbonato. Mangueira de ar em borracha com Nylon e liga de zinco	PUMP	100	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 2.099,00
21	Rede Vôlei Quadra 4 faixas, Gênero: Unissex Faixas: 4 lonas de algodão. Rede com costura dupla. Material: Polietileno de alta densidade - 100% virgem, com tratamento contra as ações do tempo (U.V). Lona Superior: 4 cm de largura. Fio: 2mm Nylon.,	NEDEL	100	Unidades	R\$ 142,60	R\$ 14.260,00
22	Rede para Trave de Gol Futebol de Campo Fio 4mm TIPO MEXICO. Dimensões: 7,50m na largura, 2,50m de altura, 2,00m de recuo superior e 2,00m de recuo inferior	NEDEL	20	Pares	R\$ 426,25	R\$ 8.525,00
24	Rede para Trave de Gol Futsal Fio 4mm Nylon Futebol de Salão.	NEDEL	40	Pares	R\$ 217,00	R\$ 8.680,00
25	Rede para Trave de Gol Society Suíço 5mts Fio 4mm Nylon.	NEDEL	20	Pares	R\$ 224,85	R\$ 4.497,00
26	Rede para Trave de Gol Society Suíço 6mts Fio 4mm Nylon.	NEDEL	20	Pares	R\$ 223,00	R\$ 4.460,00
27	Rede de Proteção Esportiva Para Campo de Futebol/Quadra de Futsal e Society Fio 2 MALHA 10CM.	NEDEL	7600	M²	R\$ 6,20	R\$ 47.120,00
29	Rede de Futevôlei Oficial, Tamanho Oficial Medidas 9,5m x 1,00m. UV.	NEDEL	20	Unidades	R\$ 139,99	R\$ 2.799,80
31	Medalhas 45Mm Ouro Com Fita, Gênero: Unissex, Dimensões Aproximadas: Diâmetro: 4,5 cm / Largura da fita: 1,5 cm	VITÓRIA	1500	Unidades	R\$ 4,75	R\$ 7.125,00
32	Medalha Média Prata 44mm, Gênero: Unissex, Diâmetro: 44mm. Fundida em Liga metálica de Zamak (Zinco, Alumínio, Magnésio e Cobre). Vem com fita largura: 15mm.	VITÓRIA	1500	Unidades	R\$ 4,75	R\$ 7.125,00
33	Medalha Média Bronze 44mm, Gênero: Unissex, Diâmetro: 44mm. Fundida em Liga metálica de Zamak	VITÓRIA	1500	Unidades	R\$ 4,65	R\$ 6.975,00
35	Troféu com altura de 78 cm, base octogonal com 26,5 cm de largura em polímero na cor preta. Bola metalizada na cor bronze com anel metalizado na cor bronze, dourada ou prata. Taça metalizada na cor bronze, dourada ou prata com 30 cm de largura a partir das alças. Tampa da taça e alças metalizadas na cor bronze, dourada ou prata. Estatuetas intercambiáveis. Plaqueta em latão para gravação.	VITÓRIA	50	Unidades	R\$ 139,92	R\$ 6.996,00
42	Faixas de jiu-jitsu Especificação técnica: Revestimento firme com material higiênico antimfofo; Tecido em 100% algodão	YAMA	50	Unidades	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
44	Raquete de tênis de mesa: A superfície de borracha esponjosa e durável projetada para melhorar o giro a velocidade e o controle Proteção de borda refinada e cabo de madeira confortável.	CONVY	50	Par	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
					TOTAL	R\$ 183.858,30

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a partir da data da homologação e da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 2.2. Nos termos da Lei, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão, por intermédio de emissão da Ordem de Fornecimento enviada por correspondência ou e-mail institucional.
- 3.2. O **fornecimento** deverá ser efetuado **conforme Termo de Referência - Anexo I**, contada a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, sempre acompanhada da Nota Fiscal de Faturamento.
- 3.3. O(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) no horário e endereço determinado no Anexo I deste Edital.
- 3.4. Dentro do prazo de vigência da ata, o(s) fornecedor(es) está(ão) obrigado(s) ao fornecimento dos itens conforme previsão do Edital, que precedeu a formalização desta Ata.
- 3.5. O(s) item(ns) rejeitado(s), por estar(em) em desacordo com as especificações ou condições exigidas no Edital deverá(ão) ser retirado(s) nos seguintes prazos:
- 3.6. Caso haja discordância entre as especificações dos itens com aqueles do sistema Comprasnet (lista de itens), prevalecerá às especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador (OG), a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA**, para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) Empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preço é(são) o(s) especificado(s) na(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar na Ata de Julgamento e constante(s) do Anexo I desta Ata.
- 5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital que a precedeu e integram o presente instrumento de compromisso.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. O Registro de Preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

6.1.1. De forma automática:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá**, quando caracterizado o interesse público.

6.1.2. Do registro do fornecedor:

a) o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.1.3. A pedido do fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços do mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

6.1.4. Pela Administração, unilateralmente, quando:

- a) não houver o cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- d) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- e) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) o fornecedor recusar-se a fornecer o material no prazo determinado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sem justificativa aceitável pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá;
- g) o fornecedor recusar-se a devolver a Ordem de Fornecimento, devidamente assinada, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá;
- h) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes;
- i) houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) houver o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- k) houver a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- l) houver a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, direta ou indiretamente.

6.2. A Comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas do subitem 6.1.4 desta Ata, será formalizada em processo próprio e comunicada, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

6.3. A(s) solicitação(ões) da(s) Empresa(s) detentora(s) do(s) Registro(s) de Preço(s) para cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) deverá(ão) ser formulada(s) e protocolada(s) junto ao Órgão Gerenciador que terá, no mínimo, 30 (trinta) dias para análise do processo e emissão de parecer, não sendo facultado ao fornecedor suspender o fornecimento dos itens enquanto aguarda a conclusão do processo de solicitação de cancelamento.

- a) Caso a Administração emita parecer favorável ao cancelamento, acatando a(s) justificativa(s) do(s) fornecedor(es), o registro do preço será automaticamente cancelado e a empresa dispensada do(s) compromisso(s) assumido(s);
- b) Caso a Administração emita parecer desfavorável ao cancelamento, caberá à empresa manter o(s) compromisso(s) assumido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

7. DAS SANÇÕES

7.1 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a rede Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, nos termos da Lei, poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 7.1.1. não execute total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.1.3. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.4. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 7.1.5. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 7.1.6. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.7. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 7.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 7.1.9. não mantiver a proposta;
- 7.1.10. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.11. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

7.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura de Santa Luzia do Paruá poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência - a ser aplicada pelo Contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá**;

II - Multa, na seguinte forma:

- a) de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- b) de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de não devolução de referido documento devidamente assinado no prazo previsto;
- c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão da Nota de Empenho;
- d) de 1,0% (hum por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- e) de 1,5% (hum e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

7.5. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.

7.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

7.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993;

8.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

8.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

8.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

8.5 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P);

8.6 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

8.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

8.8 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

9. DA FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, **para efeito de cancelamento de registro de preço, prorrogação de prazos** ou a não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir descritas, quando vierem a afetar a entrega dos itens aos órgãos requisitantes, desde que satisfatoriamente justificados e devidamente comprovados pela Contratada e comunicadas ao Órgão Gerenciador:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão, por intermédio de instrumento contratual, emissão da Nota de Empenho de despesa, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos

participantes. Preferencialmente pelo portal COMPRASNET.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar no mencionado certame e demais elementos do presente processo.

12.2. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Santa Luzia do Paruá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Representantes do Órgão Gerenciador, das Empresas detentoras do(s) Registro(s) e as testemunhas ao todo o ato presente.

SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA., 10 de novembro de 2022.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 003/2022

CONTRATANTE

GERSON ROBERT VIEIRA

ESPORTIVA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

CNPJ nº 45.972.435/0001-36

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF

2 _____
CPF

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 81cdd2ebee7e5729d10917a1a832e840

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**, torna público que **realizará no dia 29/11/2022, às 09h00 (horário de Brasília)**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE KIT DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS) DESTINADOS A ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E EMERGENCIAL, ATRAVÉS DO BENEFÍCIO EVENTUAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br, até as 08h59m (horário de Brasília) do dia 29/11/2022. O Edital da presente licitação poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: Portal de compras: <http://licitacoes.santaluziadoparuá.ma.gov.br/>, UASG 981285; Portal de Transparência do Município: <https://www.santaluziadoparuá.ma.gov.br/> ou na sede da Prefeitura Municipal na Av. Professor João Morais de Sousa, 355 – Centro, neste município, onde poderá ser consultado. **INFORMAÇÕES:** pelo telefone (98) 3374-2097, das 08h00 às 14h00 (horário de local) ou pelo e-mail: cplprefeituraslp@gmail.com. Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de novembro de 2022. **JOÃO PINHEIRO DE MELO** – Pregoeiro do Município.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 74d46aec115dca3c252a0ca2c91477dd

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**, torna público que após necessárias alterações editalícias, **realizará no dia 28/11/2022, às 09h00 (horário de Brasília)**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS, ATRAVÉS DA DEPURAÇÃO DE DADOS, PREPARAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE, INDEXAÇÃO, IMPORTAÇÃO, ARMAZENAMENTO DE IMAGENS DIGITALIZADAS E FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO COMPLETA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS PERTENCENTES A PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br, até as 08h59m (horário de Brasília) do dia 28/11/2022. O Edital da presente licitação poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: Portal de compras: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 981285; Portal de Transparência do Município: <http://licitacoes.santaluziadoparuá.ma.gov.br/> ou na sede da Prefeitura Municipal na Av. Professor João Morais de Sousa, 355 – Centro, neste município, onde poderá ser consultado. **INFORMAÇÕES:** pelo telefone (98) 3374-2097, das 08h00 às 14h00 (horário de local) ou pelo e-mail:

cpmprefeituraslp@gmail.com. Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de novembro de 2022. JOÃO PINHEIRO DE MELO – Pregoeiro do Município.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: f944ef507f607e69fe774a3a779dfff52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 010 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 75 da Lei Orgânica do município, adota a seguinte Medida Provisória, com forma de Lei: Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Art. 2º. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas. Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa: I – As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos; II - As transferências e repasses do Município; III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. IV – Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados; V – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; VI – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto de renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010; VII – Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro 2013); VI - Outros recursos que lhe foram destinados. Art. 4º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. §1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial e pública, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. § 2º. É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal do Idoso e fixar os critérios para sua utilização. § 3º. Na seleção de projeto, não poderá participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de votos, as entidades e os Órgãos Públicos ou privados representados no Conselho e que configurem como beneficiários dos recursos do Fundo. § 4º. À Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão responsável pela coordenação da política municipal do idoso, compete administrar o Fundo Municipal do Idoso, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular: I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa; II - Submeter ao Conselho Municipal do Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo; III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo. §5º. Será nomeado o Ordenador do Fundo pelo chefe do executivo municipal. Art.5º. Fica vedado a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não aquela diretamente ligadas com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, e devidamente aprovados pelo plenário do Conselho. Art.6º. Fica vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo

para: I – A transferência sem a deliberação do respectivo conselho; II – Manutenção, equipe técnica e funcionamento do Conselho; III – O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; IV – Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo para a manutenção de direitos da pasta do respectivo Conselho, exceto nos casos em que se estabeleça, por meio de resolução, as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da pessoa idosa. Art. 7º. Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Rita/MA, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei. Art. 8º. O chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes a organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Art. 9º. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Parágrafo Único: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei no orçamento do Município. Art. 10º. O financiamento de projetos pelo Fundo deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos. Art.11º. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964. Art. 12º. Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022. HILTON GONÇALO DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 196d1822be41621a007597db01cc0783

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 0020/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 0020/2022

“Dispõe sobre o ponto facultativo alusivo ao Dia da Proclamação da República e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, e

CONSIDERANDO que em 15 de novembro é a data comemorativa em alusão da Proclamação da República do Brasil;

CONSIDERANDO que a Proclamação da República celebra o dia em que foi instituída, no Brasil, a forma de governo com regime Republicano, e, considerado Feriado Nacional, conforme dispõe Lei n.º 662 de 6 de abril de 1949;

D E C R E T A

Art. 1º -Fica estabelecido que, em virtude do feriado nacional no dia 15/11/2022 em alusão ao dia Proclamação da República no Município de São Domingos do Maranhão, ponto facultativo no dia 14/11/2022.

Art. 2º - Ficam mantidos os serviços essenciais, em especial os do Hospital Municipal, Comissão Permanente de Licitações e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 3º - O retorno das atividades dos servidores públicos municipais será a partir de 16/11/2022, nos horários previamente já estabelecidos.

Art. 3º - Est Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "I" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO

MARANHÃO, AO DÉCIMO DIA DOS MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS. Kleber Alves de Andrade **Prefeito Municipal**

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 2ca32241a8a74996173218d15b0ebd89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 051/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 130902/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 25/10/2022

ABERTURA: 14:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 051/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS (TERCEIRIZAÇÃO), PARA SUPRIR A CARÊNCIA DE PESSOAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130902/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Sra: **Thuany Costa de Sá Gomes**, Secretária Municipal de Administração, o Sr: **Kairo Coelho de Sousa Correa**, Secretário Municipal de Saúde e a Senhora **Géssyka Rafélia Lima Sousa**, Secretária Municipal de Assistência Social, responsáveis pelo Registro de Preços da Secretaria Municipal de Administração, Saúde e Assistência Social, denominado: **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022** e o Senhor: **Leilton Feitosa de Sá** portadora do CPF Nº 001.878.233-75, representante da empresa: **L FEITOSA DE SA (PRIME PRESTADORA)** inscrita no CPNJ sob o Nº **21.059.965/0001-20**, localizada na Av Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, sala 112, Cohajap, CEP: 65072-455, São Luis - MA, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 051/2022- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais (terceirização), para suprir a carência de pessoal das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Assistência Social, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: L FEITOSA DE SA (PRIME PRESTADORA)	
CNPJ: 21.059.965/0001-20	Inscrição Estadual: 12.447321-0
Endereço: Av Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, sala 112, Cohajap, CEP: 65072-455, São Luis - MA	Inscrição Municipal: *****
Tel./Fax: (98) 3181-0155	EMAIL: primeprestadora@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- Assinar o contrato de prestação de serviços com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- Executar os serviços junto as Secretarias Municipais participantes, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ORDEM DE SERVIÇOS.
- Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2022 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND (MÊS)	QUANT. MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Agente de Portaria	12	880	Hora	R\$ 14,98	R\$ 13.182,40	R\$ 158.188,80
2	Auxiliar de Serviços Gerais	12	3520	Hora	R\$ 14,51	R\$ 51.075,20	R\$ 612.902,40
3	Auxiliar de Almoxerifado	12	880	Hora	R\$ 15,02	R\$ 13.217,60	R\$ 158.611,20
4	Auxiliar de Apoio de Saúde	12	1320	Hora	R\$ 15,73	R\$ 20.763,60	R\$ 249.163,20
5	Motorista	12	880	Hora	R\$ 16,96	R\$ 14.924,80	R\$ 179.097,60
6	Recepcionista	12	440	Hora	R\$ 17,16	R\$ 7.550,40	R\$ 90.604,80
7	Vigia	12	880	Hora	R\$ 14,72	R\$ 12.953,60	R\$ 155.443,20
TOTAL						R\$ 133.667,60	R\$ 1.604.011,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND (MÊS)	QUANT. MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Agente de Portaria	12	880	Hora	R\$ 14,98	R\$ 13.182,40	R\$ 158.188,80
2	Auxiliar de Serviços Gerais	12	3520	Hora	R\$ 14,51	R\$ 51.075,20	R\$ 612.902,40
3	Auxiliar de Almoxerifado	12	880	Hora	R\$ 15,02	R\$ 13.217,60	R\$ 158.611,20
4	Auxiliar de Apoio	12	1320	Hora	R\$ 15,73	R\$ 20.763,60	R\$ 249.163,20
5	Motorista	12	880	Hora	R\$ 16,96	R\$ 14.924,80	R\$ 179.097,60
6	Recepcionista	12	440	Hora	R\$ 17,16	R\$ 7.550,40	R\$ 90.604,80
7	Vigia	12	880	Hora	R\$ 14,72	R\$ 12.953,60	R\$ 155.443,20
TOTAL						R\$ 133.667,60	R\$ 1.604.011,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND (MÊS)	QUANT. MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Agente de Portaria	12	880	Hora	R\$ 14,98	R\$ 13.182,40	R\$ 158.188,80
2	Auxiliar de Serviços Gerais	12	3520	Hora	R\$ 14,51	R\$ 51.075,20	R\$ 612.902,40
3	Auxiliar de Almoxerifado	12	880	Hora	R\$ 15,02	R\$ 13.217,60	R\$ 158.611,20
4	Auxiliar de Apoio	12	1320	Hora	R\$ 15,73	R\$ 20.763,60	R\$ 249.163,20
5	Motorista	12	880	Hora	R\$ 16,96	R\$ 14.924,80	R\$ 179.097,60
6	Recepcionista	12	440	Hora	R\$ 17,16	R\$ 7.550,40	R\$ 90.604,80
7	Vigia	12	880	Hora	R\$ 14,72	R\$ 12.953,60	R\$ 155.443,20
TOTAL						R\$ 133.667,60	R\$ 1.604.011,20
VALOR TOTAL GLOBAL							R\$ 4.812.033,60

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 051/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma
São João dos Patos - MA, 10 de novembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Thuany Costa de Sá Gomes

Secretária Municipal de Administração

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Kairo Coelho de Sousa Correa

Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Géssyka Raflegia Lima Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO GERENCIADOR

L FEITOSA DE SA (PRIME PRESTADORA)

CNPJ Nº 21.059.965/0001-20

Representante: Leilton Feitosa de Sá, CPF Nº 001.878.233-75

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 75c4543e83fb40e30fbb20216256fd9a

COMUNICADO. RESULTADO DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS. TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022.

COMUNICADO

RESULTADO DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022.

Processo Administrativo nº 220801/2022.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL informa a todos os interessados o resultado do julgamento de PROPOSTA DE PREÇOS da empresa PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÃO EIRELI CNPJ nº 15.495.355/0001-76, participante da TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2022 que objetiva a Contratação de empresa para a prestação de serviços de roço manual em vegetação fina nas laterais das estradas vicinais do Município de São João dos Patos-MA, que teve sua continuação no dia de hoje, quinta-feira, dia 10 de novembro de 2022, na sala da CPL, após análise da proposta de preços pelo setor de engenharia do Município, foi constatado que a proposta da empresa: PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÃO EIRELI CNPJ nº 15.495.355/0001-76 atendeu aos requisitos, sendo declarada ACEITA, conforme PARECER, o qual a CPL declara a referida empresa VENCEDORA do certame por ter atendido a todos os requisitos, a seguir especificado:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR
1ª colocação	PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÃO EIRELI	R\$ 335.414,58

DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL:

Ao final do julgamento, foi aberto o prazo para manifestação de recurso contra o julgamento das propostas de preços, solicitado que seja feita a divulgação resumida do julgamento das propostas e divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão/MA para fins de abertura do prazo recurso a todos os interessados, a fim de promover maior transparência ao julgamento do processo, devendo também ser disponibilizada a presente ata no Portal da Transparência do Município, endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia>.

NOTA: Fica aberto o prazo para manifestação de recurso contra o julgamento da proposta de preços a todos os interessados a partir da publicação deste.

A ata da sessão está disposta no Portal da Transparência do Município no endereço:
<https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/>

São João dos Patos (MA), em 10 de novembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Francisco Eduardo da Veiga Lopes
Presidente da CPL

Gilvana Noleto Araújo Correa
Secretária da CPL

Dirceni Francisca Carvalho Almeida
Membro da CPL

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: d411592769de063eb260367ba3181a0e

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Às Empresas:

D. P. DE SOUZA - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO
CNPJ Nº 23.256.509/0001-03 INSC. ESTADUAL Nº 12.474.863-5
ENDEREÇO: UA, Principal, Nº 1000, Bairro: Renascença
CIDADE: Colinas - MA - CEP: 65.690-000
TEL: (86) 998424-5269
E-MAIL: clientes@rscontelicit.com.br /yago.matos1223@gmail.com

A DE A RIBEIRO COMERCIO - ME
CNPJ Nº 11.430.463/0001-00 - INSC. EST. 12.324.594-0
ENDEREÇO: Rua do Arame N.º 100 conj. habit. Vinhais
CIDADE: São Luís - MA cep: 65.071-970
TEL: (98) 3246-0830/(98) 98125-1084
E-MAIL: adaribeirocomercio@hotmail.com

BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 17.828.413/0001-61 - Insc. Est.: 19.514.436-8, Insc. Munic.: 000.229.470
ENDEREÇO: Rua Clementino Ribeiro, nº 597, Bairro: Ibiapaba
CIDADE: Floriano-PI - CEP: 64.804-330
TEL: (89) 3521-3422 (89) 3521-2272
E-MAIL: brasilmedicamentos10@hotmail.com

FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 31.075.750/0001-56
ENDEREÇO: Av alfa nº 905 lote 4C - Bairro: Parque Athenas
CIDADE: São Luís -MA - CEP: 65.072-110
TEL: 98 - 98594-8045
E-MAIL: fortpremium.empreendimento@outlook.com

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, a Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplsjpma@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplsjpma@gmail.com

São João dos Patos/MA, 10 de novembro de 2022.

Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 05a9ae74294022aa8b155f21169d4b22

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 120902/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 14/10/2022

ABERTURA: 10:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, A Secretária Municipal de Educação, a Senhora: **Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira**, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR**, o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, as empresas vencedoras abaixo citadas:

EMPRESAS:

D. P. DE SOUZA - LOCACAO E CONSTRUCAO

CNPJ Nº 23.256.509/0001-03 INSC. ESTADUAL Nº 12.474.863-5

ENDEREÇO:UA, Principal, Nº 1000, Bairro: Renascença

CIDADE: Colinas - MA - CEP: 65.690-000

TEL:(86) 998424-5269

EMAIL: clientes@rscontelicit.com.br /yago.matos1223@gmail.com

ORD.	Descrição	UND	MARCAS	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
4	Birô em mdf com 02 gavetas	UND	PANDIN	50	R\$ 259,00	R\$ 12.950,00
5	Armário de aço com 02 portas	UND	SO AÇO	50	R\$ 598,00	R\$ 29.900,00
9	Estante Aberta Com 06 Prateleiras 30cm S/R.	UND	TUBOART	15	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00
10	Estante Aberta Com 06 Prateleiras 30cm C/R	UND	TUBOART	15	R\$ 248,00	R\$ 3.720,00
11	Estante Aberta Com 06 Prateleiras 40cm C/R.	UND	TUBOART	15	R\$ 289,90	R\$ 4.348,50
12	Estante Aberta Com 04 Prateleiras 30cm	UND	TUBOART	15	R\$ 289,90	R\$ 4.348,50
13	Estante Aberta Com 05 Prateleiras 30cm	UND	TUBOART	15	R\$ 289,00	R\$ 4.335,00
14	Bebedouro industrial com 04 torneiras em chapa	UND	KARINA	10	R\$ 2.689,00	R\$ 26.890,00
15	Bebedouro industrial com 02 torneiras de inox	UND	KARINA	10	R\$ 1.758,00	R\$ 17.580,00
16	Bebedouro industrial com 03 torneiras em inox	UND	KARINA	10	R\$ 2.489,90	R\$ 24.899,00
17	Bebedouro industrial com 04 torneiras em inox	UND	KARINA	10	R\$ 2.855,00	R\$ 28.550,00
21	Fogão industrial com 06 bocas roa comum	UND	TRON	10	R\$ 1.895,00	R\$ 18.950,00
22	Fogão normal com 04 bocas	UND	ATLAS	10	R\$ 648,50	R\$ 6.485,00
23	Fogão normal com 06 bocas	UND	ATLAS	10	R\$ 949,50	R\$ 9.495,00
24	Mesa com 02 gavetas mdf econômica	UND	TUBOART	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
26	Armário fechado 02 portas mdf	UND	TUBOART	20	R\$ 485,00	R\$ 9.700,00
28	Freezer 337lts 02 Pts 220v Fh350br Horiz	UND	FRICON	6	R\$ 2.485,00	R\$ 14.910,00
29	Refrigerador 320 lts	UND	FRICON	6	R\$ 3.249,50	R\$ 19.497,00
30	Tv 40" lcd	UND	HQ	5	R\$ 1.449,00	R\$ 7.245,00
31	Tv 32" lcd	UND	HQ	5	R\$ 1.487,00	R\$ 7.435,00
32	Caixa som amplificada completa	UND	ANVOX	5	R\$ 1.987,00	R\$ 9.935,00
33	Microfone sem fio	UND	VOKAL	5	R\$ 289,50	R\$ 1.447,50
35	Liquidificador Ind 8l Inox 220v	UND	TRON	5	R\$ 648,00	R\$ 3.240,00
36	Ar condicionado split, capacidade: 12.000 btus 220v; ciclo frio; funções: refrigeração, ventilação, e automático; 3 velocidades: baixa, média e alta; controle remoto sem fio com display em cristal líquido; direcionadores de ar; nível de ruído (db (a)); filtro de ar lavável com material bactericida; vazão de ar:400 a 600 m3/h; potência de 1.000 a 2.000w, classificação energética: a	UND	ELGIN	10	R\$ 1.748,50	R\$ 17.485,00

37	Ar condicionado split, capacidade: 9.000 btus 220v; ciclo frio; funções: refrigeração, ventilação, e automático; 3 velocidades: baixa, média e alta; controle remoto sem fio com display em cristal líquido; direcionadores de ar; nível de ruído (db (a)); filtro de ar lavável com material bactericida;	UND	ELGIN	10	R\$ 1.765,00	R\$ 17.650,00
38	Ar condicionado split, capacidade: 18.000 btus 220v; ciclo frio; funções: refrigeração, ventilação, e automático; 3 velocidades: baixa, média e alta; controle remoto sem fio com display em cristal líquido; direcionadores de ar; nível de ruído (db (a)); filtro de ar lavável com material bactericida;	UND	ELGIN	2	R\$ 2.780,00	R\$ 5.560,00
39	Ar condicionado split, capacidade: 24.000 btus 220v; ciclo frio; funções: refrigeração, ventilação, e automático; 3 velocidades: baixa, média e alta; controle remoto sem fio com display em cristal líquido; direcionadores de ar; nível de ruído (db (a)); filtro de ar lavável com material bactericida;	UND	ELGIN	4	R\$ 2.880,00	R\$ 11.520,00
41	Cadeira tipo secretária fixa	UND	MARTIFLEX	50	R\$ 138,50	R\$ 6.925,00
42	Cadeira fixa	UND	MARTIFLEX	50	R\$ 73,50	R\$ 3.675,00
43	Mesa redonda de plástico	UND	MOR	50	R\$ 84,50	R\$ 4.225,00
44	Cadeira de plástico com braço	UND	MOR	100	R\$ 37,50	R\$ 3.750,00
45	Cadeiras de plástico sem braço	UND	MOR	200	R\$ 27,59	R\$ 5.518,00
46	Cadeira tipo presidente	UND	MARTIFLEX	10	R\$ 985,00	R\$ 9.850,00
47	Climatizador de ar, portátil, industrial, 220 v, com 03 (três) velocidades de ventilação, produto certificado pelo inmetro.	UND	ELGIN	20	R\$ 1.345,50	R\$ 26.910,00
49	Mesa redonda para reuniões. Tampo em aglomerado 25 mm	UND	MOR	20	R\$ 164,90	R\$ 3.298,00
50	Frigobar capacidade total: 80 litros; tipo de degelo	UND	MIDEIA	10	R\$ 1.638,50	R\$ 16.385,00
51	Colchonete camping	UND	MOR	100	R\$ 98,50	R\$ 9.850,00
52	Sanducheira, c/ alça térmica, tensão 220 volts	UND	MONDIAL	20	R\$ 111,50	R\$ 2.230,00
VALOR TOTAL						R\$ 416.241,50

A DE A RIBEIRO COMERCIO - ME
CNPJ Nº 11.430.463/0001-00 - INSC. EST. 12.324.594-0
ENDEREÇO: Rua do Arame N.º 100 conj. habit. Vinhais
CIDADE: São Luís-MA cep: 65.071-970
TEL:(98) 3246-0830/(98) 98125-1084
EMAIL: adaribeirocomercio@hotmail.com

ORD.	Descrição	UND	MARCAS	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Longarina c/3 lugares c/assento e encosto envernizado secretaria	UND	SÓ AÇO	30	R\$ 599,00	R\$ 17.970,00
2	Longarina c/3 lugares c/assento e encosto estofado em tecido sec.	UND	SÓ AÇO	30	R\$ 599,00	R\$ 17.970,00
3	Longarina c/3 lugares c/braço, assento, encosto estofado diretor.	UND	SÓ AÇO	20	R\$ 599,00	R\$ 11.980,00
7	Arquivo de aço 04 gavetas	UND	SÓ AÇO	50	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00
8	Fichário de aço 05 gavetas	UND	SÓ AÇO	20	R\$ 1.900,00	R\$ 38.000,00
18	Bebedouro de mesa 02 torneiras	UND	LIBELL	10	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
19	Bebedouro coluna 02 torneiras	UND	LIBELL	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
25	Armário misto semiaberto mdf	UND	KALI	30	R\$ 680,00	R\$ 20.400,00

34	Liquidificador normal	UND	MONDIAL	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
40	Cadeira tipo secretária	UND	SÓ AÇO	30	R\$ 312,00	R\$ 9.360,00
VALOR TOTAL						R\$ 164.330,00

BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - EPP

CNPJ Nº 17.828.413/0001-61 - Insc. Est.: 19.514.436-8, Insc. Munic.: 000.229.470

ENDEREÇO: Rua Clementino Ribeiro, nº 597, Bairro: Ibiapaba

CIDADE: Floriano-PI - CEP: 64.804-330

TEL: (89) 3521-3422 (89) 3521-2272

EMAIL: brasilmedicamentos10@hotmail.com

ORD.	Descrição	UND	MARCAS	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
6	Ventilador de parede 50 cm	UND	VENTISOL	100	R\$ 249,00	R\$ 24.900,00
20	Fogão industrial com 04 bocas roa comum	UND	MODELO MÓVEIS	10	R\$ 2.199,00	R\$ 21.990,00
27	Armário baixo com 02 portas 01 prateleira mdf	UND	MODELO MÓVEIS	20	R\$ 575,00	R\$ 11.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 58.390,00

FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 31.075.750/0001-56

ENDEREÇO: Av alfa nº 905 lote 4C - Bairro: Parque Athenas

CIDADE: São Luís -MA - CEP: 65.072-110

TEL: 98 - 98594-8045

EMAIL: fortpremium.empreendimento@outlook.com

ORD.	Descrição	UND	MARCAS	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
48	Quadro branco: med. 1.20 x 3.00 metros.	UND	META	20	R\$ 1.050,00	R\$ 21.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 21.000,00

SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, 10 de novembro de 2022

Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 501924d3eda6106f2e8a19afbd6f1c25

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE050.001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE050.001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Obras, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, inscrito no CPF nº 038.921.083-82. **Contratado:** INSTITUTO VIVER, inscrita no CNPJ nº 21.851.634/0001-28, localizada na Rua do Aririzal, nº 39, Centro, Comercial Pátio Aririzal, Sala 15, Bairro Turu CEP: 65066-265, representado pelo senhor: ENIO DA SILVA ROCHA, portador do CPF: 183.402.450-15 RG: 186246320011. **Data da Assinatura:** 09 de novembro de 2022. **Valor do contrato** R\$ 285.269,60 (duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), sendo valor mensal de R\$ 142.634,80 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) pelo período de 02 (dois) meses, **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto** Prestação de serviços de locação de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais (terceirização), para suprir a carência de pessoal da Secretaria Municipal de Obras. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ÓRGÃO: 0208 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS / UNIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS/ 04 122 0003 2026 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO

DA SEC. DE OBRAS E SERV URBANOS / 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ. Thuany Costa de Sá Gomes - **Secretária Municipal de Obras. São João dos Patos - MA, 09 de novembro de 2022.**

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: eb0c22893d7fcfd6e226f52da498fa3

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE050.002/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE050.002/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.342.177/0001-08, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, inscrito no CPF nº 986.676.024-34. **Contratado:** INSTITUTO VIVER, inscrita no CNPJ nº 21.851.634/0001-28, localizada na Rua do Aririzal, nº 39, Centro, Comercial Pátio Aririzal, Sala 15, Bairro Turu CEP: 65066-265, representado pelo senhor: ENIO DA SILVA ROCHA, portador do CPF: 183.402.450-15 RG: 186246320011. **Data da Assinatura:** 09 de novembro de 2022. **Valor do contrato** R\$ 504.851,60 (quinhentos e quatro mil e oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), sendo valor mensal de R\$ 252.425,80 (duzentos e cinquenta e dois mil

e quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) pelo período de 02 (dois) meses, **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto** Prestação de serviços de locação de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais (terceirização), para suprir a carência de pessoal da Secretaria Municipal de Educação. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ÓRGÃO: 0215 FUNDO DE MANT. E DESEN DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB/ UNIDADE: FUNDO DE MANT. E DESEN DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB / 12 361 0026 2114 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% / 12 365 0013 2062 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30% / 12 366 0011 2063 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO - FUNDEB 30% / 3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira - **Secretária Municipal de Educação. São João dos Patos - MA, 09 de novembro de 2022.**

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 2e5e8d15744c342bad4529077cd8633c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO- TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022 - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022 - CPL
Processo Administrativo Nº 175/2022

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 308/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA; CNPJ Nº 08.866.317/0001-17.

OBJETO: Contratação de empresa para construção do novo prédio do Departamento de Tributos do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo Nº 175/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022 - CPL.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006, suas alterações.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 231.138,01 (duzentos e trinta e um mil e cento e trinta e oito reais e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Unidade: SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

Função: 04

Sbfunção: 122

Programa: 0052

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 1-033

04.122.0052.1-033 - Construção de Centro Administrativo e Anexos

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos

501 Outros Recursos não Vinculados

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2022.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (Prefeito de São Raimundo Das Mangabeiras) E JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS (Representante legal da empresa JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA).

Camila Sousa Brito Rocha
Presidente da CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 8c9beb9d07d331745d9b14a4e73d138c

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 13/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022-CPL.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 13/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, § 1º e 2º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a senhora HIANCA GUEDES DE MOURA, Engenheira Civil, CREA/TO - 241956651-3, para promover o acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº 308/2022**, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022-CPL, celebrando entre o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09 e a empresa: JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.866.317/0001-17, cujo objetivo é a **Contratação de empresa de engenharia para construção do novo prédio do Departamento de Tributos do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, aos 10 dias do mês de novembro de 2022.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: d8bfd6fd796b19fd38856a55217c746b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 814/2022.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 814/2022. Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INCRA, por intermédio da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Maranhão - SR(MA) e o Município de São Vicente Férrer/MA, visando integração à Rede Nacional de Cadastro Rural com consequente disponibilização de acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR. Objeto: Execução gratuita e descentralizada dos serviços de cadastro rural - detalhados na Cláusula Sétima - de competência desta Autarquia pelo MUNICÍPIO, a serem executados em local identificado e adequado conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho e mediante a disponibilização de acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR pelo INCRA. Data de Assinatura: 16/10/2022 Signatários: Levi Pinho Alves, Superintendente Regional do Incra Substituto e Adriano Machado de Freitas, Prefeito Municipal de São Vicente Férrer/MA.

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: 8da3f6a3c561708134abd6a19c68602b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281022/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2022. Processo Administrativo nº 281022/2022. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para a execução de serviços comuns de reforma da Praça Central no Povoado Várzea do Município de Sucupira do Norte/MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 016 de 29 de Abril de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 25 de novembro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.sucupiradonortema.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.sucupiradonortema.com.br no no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 10 de novembro de 2022. Guilherme Costa Campos -Pregoeiro.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 11c2c1caa8eaa41ab670c9af5b81b193

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**DECRETO Nº. 014/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.****DISPÕE SOBRE O FERIADO NACIONAL DE 15 DE NOVEMBRO, "PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o Decreto nº 003/2022 de 07 de janeiro de 2022, que Estabelece o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no exercício de 2022;

Considerando o Feriado Nacional de "Proclamação da República", 15 de novembro de 2022, neste ano recai em uma terça-feira;

Considerando o Decreto nº 37.205, de 22 de novembro de 2021, que aprova o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no exercício de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo no dia 14 de outubro (segunda-feira) do ano em curso, no âmbito das repartições públicas municipais, especificamente nas Sedes Administrativas das Secretarias Municipais.

Art. 2º - Ratifico o inciso "XXIII" do art. 1º do Decreto nº 003/2022, de 07 de janeiro de 2022, Feriado Nacional de 15 de novembro do corrente ano, terça-feira, "Proclamação da República".

Art. 3º - A exceção de funcionamento fica por conta dos serviços básicos de urgência e emergência, como segue:

- **Saúde:** O Hospital Municipal (atendimentos de Urgência e Emergência) e as Unidades Básicas de Saúde (UBS's), funcionarão normalmente;
- **Assistência Social:** O Conselho Tutelar terá plantão normal. Os demais setores assistenciais seguem o Decreto Municipal;
- **Coleta de Lixo:** A coleta de lixo seguirá o calendário normal de recolhimento nos bairros;
- **Educação:** seguirá o "Calendário Escolar" do corrente ano;
- **Serviços:** o Transporte Escolar seguirá o "Calendário Escolar".

§ 2º A adoção do Ponto Facultativo, permitida no caput do artigo, implica a elaboração de escalas de compensação de horário, que serão estabelecidas pelas Entidades indicadas, a fim de que seja garantida a prestação dos serviços considerados essenciais.

§ 3º A compensação de horário referida no parágrafo anterior somente poderá ser adotada desde que haja, por escrito, acordo prévio.

Art. 4º - Os Secretários Municipais e Chefes de Setor organizarão o trabalho dos servidores sob sua liderança de maneira a não prejudicar o bom funcionamento dos serviços.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: b9eb6c4a7e75f2e839f0e753f9fb16cc

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 24/2022-CPL**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 24/2022-CPL PROCESSO ADM. Nº 40/2022. A Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA, CNPJ: 01.612.631/0001-24, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 28 de novembro de 2022, às 10:00hs (dez horas). Licitação para Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços gráficos atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Tufilândia - MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site <https://www.comprastufilandia.com.br/home.jsf?windowId=d88>. Com fundamentação na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja www.comprastufilandia.com.br; ou Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail cpl.tufilandia@outlook.com ou ainda na sede da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente mediante apresentação de mídia gravável (pen-drive), de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h, no endereço Rua do Comércio nº 191, Centro, CEP 65.387-000. Tufilandia/MA, 09 de novembro de 2022. Vildimar Alves Ricardo. Prefeito Municipal.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 19ba4020997db224b24490af373b64db

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2022**EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022. PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: DIFERENCIAL COMERCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 36.762.882/0001-70. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Permanente atendendo as necessidades da Secretária de Administração do Município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 24/10/2022. Vigência do contrato ate 31/12/2022. VALOR: R\$ 43.500,60 (Quarenta três mil quinhentos reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; 04.122.0004.2013.00004.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Jheymison Carlos dos Santos Pereira. Secretário Municipal de Administração. Tufilândia - MA, 24/10/2022.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: f2d6e9bea005d3d81db94c834a60056a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022. PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 18/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: R L DANTAS - ME, CNPJ/MF sob o nº 38.092.925/0001-82. OBJETO: contratação de empresa para Prestação de Serviços de manutenção em ar condicionado e refrigeração em geral, atendendo as necessidades da Secretária de Administração do Município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 24/10/2022. Vigência do contrato ate 31/12/2022. VALOR: R\$ 50.131,42 (cinquenta mil cento e trinta e um reais e quarenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; 04.122.0004.2013.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA Jheymison Carlos dos Santos Pereira. Secretário Municipal de Administração. Tufilândia - MA, 24/10/2022.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 755c09358794d60cc31d1056b01fc8a8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022.****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022.**

O MUNICÍPIO DE VIANA/ MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA situada na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA, CEP: 65.215-000, neste ato representado pelo, Sr. RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes na adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 023/2022 objetivando a Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de peças e baterias veiculares para suprir as necessidades do município de Viana/MA, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR o objeto acima identificado à empresa:

1- MINEIRO COMERCIO E SERVIÇOS ERELI, inscrita no CNPJ Nº 27.073.753/0001-83, no valor global de R\$ 4.509.680,01 (Quatro milhões, quinhentos e nove mil, seiscentos e oitenta reais e um centavos), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	BALANÇA INFERIOR VAN MASTER	MIRADOR	5	Unidades	R\$ 416,82	R\$ 2.084,10
2	ALTERNADOR S10 4X4	BOSCH	5	Unidades	R\$ 1.288,66	R\$ 6.443,30
3	BRONZINA 24 VOL PATROL	SHADEK	4	Unidades	R\$ 398,00	R\$ 1.592,00
4	AMORTECEDOR DIANTEIRO AMBULANCIA FIAT STRADA	COFAP	5	Unidades	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
5	AMORT DIANT S10 4X4	COFAP	5	Unidades	R\$ 770,00	R\$ 3.850,00
6	BRONZINA DO MANCAL FLANGIADO PÁ CARREGADEIRA	EKISIL	4	Unidades	R\$ 143,70	R\$ 574,80
7	ALTERNADOR BLAZER 4X4	BOSCH	5	Unidades	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
8	AMORTECEDOR TRASEIRO S10 4X4	COFAP	5	Unidades	R\$ 449,22	R\$ 2.246,10
9	BRONZINA MANCAL PÁ CARREGADEIRA	TRW	4	Unidades	R\$ 779,00	R\$ 3.116,00
10	ARTICULADOR DIRECAO S10 4X4	NAKATA	5	Unidades	R\$ 258,00	R\$ 1.290,00
11	BRONZINA MANCAL 0,25 PÁ CARREGADEIRA	MARILIA	4	Unidades	R\$ 452,66	R\$ 1.810,64
12	BALANÇA INFERIOR AMBULANCIA MASTER	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 416,22	R\$ 2.081,10
13	BALANÇA SUSPENSÃO INFERIOR LD S10 4X4	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 188,63	R\$ 943,15
14	BUCHA EIXO C PÁ CARREGADEIRA	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 41,60	R\$ 166,40
15	ABRAÇADEIRA MOTONIVELADORA	URBA	5	Unidades	R\$ 36,69	R\$ 183,45
16	BALANCA SUSP INF LE S10 4X4	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 229,60	R\$ 1.148,00
17	BUCHA DIREÇÃO PÁ CARREGADEIRA	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 21,49	R\$ 85,96

18	BALANÇA SUPERIOR AMBULANCIA MASTER	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 472,22	R\$ 2.361,10
19	BATERIA 100 AMP S10 4X4	MOURA	5	Unidades	R\$ 372,70	R\$ 1.863,50
20	BUCHA DO EIXO DIANTEIRO PÁ CARREGADEIRA	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 31,77	R\$ 127,08
21	ATUADOR DE EMBREAGEM AMBULANCIA FIAT STRADA	LUK	5	Unidades	R\$ 464,00	R\$ 2.320,00
22	BATERIA 90 AMP S10 4X4	MOURA	5	Unidades	R\$ 297,00	R\$ 1.485,00
23	BUCHA DO EIXO TRASEIRO PÁ CARREGADEIRA	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 63,33	R\$ 253,32
24	AMORTECEDOR DIANTEIRO BLAZER 4X4	COFAP	5	Unidades	R\$ 551,00	R\$ 2.755,00
25	BICO INJETOR S10 4X4	MWM	5	Unidades	R\$ 512,17	R\$ 2.560,85
26	CAPA RODA PÁ CARREGADEIRA	GYEON	4	Unidades	R\$ 221,33	R\$ 885,32
27	BIELETA SUSPENSÃO S10 4X4	COFAP	5	Unidades	R\$ 292,13	R\$ 1.460,65
28	CARTUCHO DO TURBO PÁ CARREGADEIRA	GAUSS	4	Unidades	R\$ 194,00	R\$ 776,00
29	BALANÇA SUPERIOR AMBULANCIA MASTER	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 674,60	R\$ 3.373,00
30	BOMBA D'AGUA S10 4X4	NAKATA	5	Unidades	R\$ 312,00	R\$ 1.560,00
31	CHAVE M. 24 VOLTS PÁ CARREGADEIRA	BOSCH	4	Unidades	R\$ 194,00	R\$ 776,00
32	ABRAÇADEIRA PA CARREGADEIRA	GAUSS	5	Unidades	R\$ 61,09	R\$ 305,45
33	BOMBA OLEO S10 4X4	URBA	5	Unidades	R\$ 520,84	R\$ 2.604,20
34	CIRCUITO BREAGEM PÁ CARREGADEIRA	TABULEIRO	4	Unidades	R\$ 763,85	R\$ 3.055,40
35	BATERIA 60 AMP VAN MASTER	MOURA	5	Unidades	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
36	BUCHA DA BENDEJA S10 4X4	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 185,00	R\$ 925,00
37	CONE DA RODA PÁ CARREGADEIRA	GAUSS	4	Unidades	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
38	BARRA AXIAL AMBULANCIA FIAT STRADA	NAKATA	5	Unidades	R\$ 142,00	R\$ 710,00
39	CABECOTE MOTOR S10 4X4	MARINGA	5	Unidades	R\$ 3.799,00	R\$ 18.995,00
40	CORREIA PÁ CARREGADEIRA	CONTINENTAL	4	Unidades	R\$ 224,00	R\$ 896,00
41	AMORTECEDOR TRASEIRO BLAZER 4X4	COFAP	5	Unidades	R\$ 627,00	R\$ 3.135,00
42	CABO FREIO MAO DIANT S10 4X4	LNG	5	Unidades	R\$ 135,00	R\$ 675,00
43	CORREIA DO AR CONDICIONADO PÁ CARREGADEIRA	CONTINENTAL	4	Unidades	R\$ 110,00	R\$ 440,00
44	CILINDRO DE RODA TRASEIRA S10 4X4	LUK	5	Unidades	R\$ 130,00	R\$ 650,00
45	COXIM DA BBA DA DIREÇÃO PÁ CARREGADEIRA	AXOIS	4	Unidades	R\$ 61,00	R\$ 244,00
46	BATERIA 60 AMP AMBULÂNCIA MASTER	MOURA	5	Unidades	R\$ 411,50	R\$ 2.057,50
47	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA S10 4X4	COFAP	5	Unidades	R\$ 118,90	R\$ 594,50
48	COXIM SUPERIOR DO RADIADOR PÁ CARREGADEIRA	AXOIS	4	Unidades	R\$ 39,00	R\$ 156,00
49	ABRAÇADEIRA DO FIXADOR MOTONIVELADORA	TABULEIRO	5	Unidades	R\$ 57,10	R\$ 285,50
50	CORREIA DENTADA S10 4X4	CONTINENTAL	5	Unidades	R\$ 226,50	R\$ 1.132,50
51	DISCO CENTRAL PÁ CARREGADEIRA	SPICER	4	Unidades	R\$ 454,50	R\$ 1.818,00
52	BURRINHO RODA TRASEIRA VAN MASTER	LUK	5	Unidades	R\$ 174,30	R\$ 871,50
53	COXIM MOTOR S10 4X4	VINCAR	5	Unidades	R\$ 170,00	R\$ 850,00
54	DISCO FRICÇÃO PÁ CARREGADEIRA	PAPER	4	Unidades	R\$ 263,75	R\$ 1.055,00
55	BATERIA 60 AMP AMBULANCIA FIAT STRADA	MOURA	5	Unidades	R\$ 413,00	R\$ 2.065,00
56	CREAMALHEIRA DO MOTOR S10 4X4	ZM	5	Unidades	R\$ 702,00	R\$ 3.510,00
57	EIXO DO COMANDO FINAL PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 1.563,00	R\$ 6.252,00
58	ARTICULADOR DIRECAO BLAZER 4X4	ZM	5	Unidades	R\$ 258,00	R\$ 1.290,00
59	CRUZETA DA TRANSMISSÃO S10 4X4	SPICER	5	Unidades	R\$ 140,00	R\$ 700,00

60	ESFERA P/ SOLDAR NO CHASSIS PÁ CARREGADEIRA	DURAMETAL	4	Unidades	R\$ 64,00	R\$ 256,00
61	CUBO RODA DIANT S10 4X4	VTO	5	Unidades	R\$ 665,00	R\$ 3.325,00
62	ESPELHO RETROVISOR TRASEIRO PÁ CARREGADEIRA	GAUSS	4	Unidades	R\$ 169,40	R\$ 677,60
63	BURRINHO RODA TRASEIRA AMBULANCIA MASTER	LUK	5	Unidades	R\$ 174,00	R\$ 870,00
64	DISCO FREIO S10 4X4	VALEO	5	Unidades	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
65	FILTRO AR SEC. PÁ CARREGADEIRA	DONALDSON	4	Unidades	R\$ 235,00	R\$ 940,00
66	ABRAÇADEIRA DO TURBO MENOR MOTONIVELADORA	DONALDSON	5	Unidades	R\$ 140,00	R\$ 700,00
67	ESTRIBO S10 4X4	CLICK	5	Jogos	R\$ 1.051,00	R\$ 5.255,00
68	FILTRO PRIMARIO PÁ CARREGADEIRA	DONALDSON	4	Unidades	R\$ 37,00	R\$ 148,00
69	CABO ACELERADOR VAN MASTER	MARILIA	5	Unidades	R\$ 68,00	R\$ 340,00
70	FAROL LD S10 4X4	GAUSS	5	Unidades	R\$ 441,97	R\$ 2.209,85
71	GAXETA CILINDRO ARTICULAÇÃO PÁ CARREGADEIRA	TRQ	4	Unidades	R\$ 82,00	R\$ 328,00
72	BOMBA D'AGUA AMBULANCIA FIAT STRADA	SHADEK	5	Unidades	R\$ 407,00	R\$ 2.035,00
73	FAROL LE S10 4X4	VINCO	5	Unidades	R\$ 430,00	R\$ 2.150,00
74	GUIA VALVULA ADMISSAO PÁ CARREGADEIRA	SHADEK	4	Unidades	R\$ 30,00	R\$ 120,00
75	BALANCA SUSPENÇÃO INFERIOR LD BLAZER 4X4	COFAP	5	Unidades	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
76	FILTRO AR MOTOR S10 4X4	MANN	5	Unidades	R\$ 150,00	R\$ 750,00
77	GUIA VALVULA ESCAPE PÁ CARREGADEIRA	MAGNET MARELI	4	Unidades	R\$ 35,00	R\$ 140,00
78	FILTRO AR CONDICIONADO S10 4X4	VOX	5	Unidades	R\$ 90,00	R\$ 450,00
79	INDICADOR ARCULAÇÃO PÁ CARREGADEIRA	KNOOR	4	Unidades	R\$ 29,00	R\$ 116,00
80	CABO ACELERADOR AMBULANCIA MASTER	IABV	5	Unidades	R\$ 68,20	R\$ 341,00
81	FILTRO COMBUSTIVEL S10 4X4	MANN	5	Unidades	R\$ 86,00	R\$ 430,00
82	INDICADOR DE COMBUSTIVEL PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 148,00	R\$ 592,00
83	ALAVANCA MAIOR DO TURBO MOTONIVELADORA	FABOF	5	Unidades	R\$ 1.120,00	R\$ 5.600,00
84	FILTRO OLEO S10 4X4	MANN	5	Unidades	R\$ 44,00	R\$ 220,00
85	INJETOR PÁ CARREGADEIRA	BOSCH	4	Unidades	R\$ 2.420,00	R\$ 9.680,00
86	CABO EMBREAGEM VAN MASTER	MARILIA	5	Unidades	R\$ 99,00	R\$ 495,00
87	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA S10 4X4	BOSCH	5	Unidades	R\$ 140,00	R\$ 700,00
88	INTERRUPTOR AGUA PÁ CARREGADEIRA	SHADEK	4	Unidades	R\$ 218,00	R\$ 872,00
89	BOMBA DE COMBUSTÍVEL AMBULANCIA FIAT STRADA	MEDAL	5	Unidades	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
90	JUNTA HOMOCINETICA S10 4X4	MIRADOR	5	Unidades	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
91	INTERRUPTOR DE FREIO PÁ CARREGADEIRA	EKISIL	4	Unidades	R\$ 46,00	R\$ 184,00
92	BALANCA SUSPENÇÃO INFERIOR LE BLAZER 4X4	SPICER	5	Unidades	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
93	JUNTA MOTOR S10 4X4	TRW	5	Jogos	R\$ 553,00	R\$ 2.765,00
94	JOGO REPARO CILINDRO. LEV. PÁ CARREGADEIRA	CTP-USA	4	Unidades	R\$ 245,00	R\$ 980,00
95	KIT DE EMBREAGEM S10 4X4	PINGUIM	5	Unidades	R\$ 1.180,00	R\$ 5.900,00
96	JUNTA COMPRESSOR PÁ CARREGADEIRA	CONTROIL	4	Unidades	R\$ 580,00	R\$ 2.320,00
97	CABO EMBREAGEM AMBULANCIA MASTER	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 99,00	R\$ 495,00
98	LAMPADA PARA FAROL S10 4X4	GAUSS	5	Unidades	R\$ 52,00	R\$ 260,00
99	JUNTA DO TERMOSTATO PÁ CARREGADEIRA	COFAP	4	Unidades	R\$ 22,00	R\$ 88,00

100	ANTEVIBRADOR DO MOTOR MOTONIVELADORA	ZM	5	Unidades	R\$ 212,00	R\$ 1.060,00
101	LANTERNA TRASEIRO LD S10 4X4	NAKATA	5	Unidades	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
102	JUNTA DO ESCAPE PÁ CARREGADEIRA	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 38,00	R\$ 152,00
103	CILINDRO MESTRE VAN MASTER	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 460,00	R\$ 2.300,00
104	LANTERNA TRASEIRA LE S10 4X4	URBA	5	Unidades	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
105	JUNTA DO RADIADOR OLEO PÁ CARREGADEIRA	SUOPTE REI	4	Unidades	R\$ 92,00	R\$ 368,00
106	BOMBA OLEO AMBULANCIA FIAT STRADA	MARINGA	5	Unidades	R\$ 560,00	R\$ 2.800,00
107	LUVA DA TRANSMISSÃO S10 4X4	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
108	JUNTA DO SUPORTE RETROVISOR TRASEIRO PÁ CARREGADEIRA	EKISIL	4	Unidades	R\$ 110,00	R\$ 440,00
109	BATERIA 100 AMP BLAZER 4X4	TRW	5	Unidades	R\$ 520,00	R\$ 2.600,00
110	MOLA 1 TRAS S10 4X4	MARILIA	5	Unidades	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
111	JUNTA TAMPA VALVULA PÁ CARREGADEIRA	TRW	4	Unidades	R\$ 94,00	R\$ 376,00
112	MOLA DA PINÇA DE FREIO S10 4X4	BOSCH	5	Unidades	R\$ 21,00	R\$ 105,00
113	LAMPADA 120K PÁ CARREGADEIRA	SPICER	4	Unidades	R\$ 11,00	R\$ 44,00
114	CILINDRO MESTRE AMBULANCIA MASTER	LUK	5	Unidades	R\$ 460,00	R\$ 2.300,00
115	MOTOR PARTIDA S10 4X4	BOSCH	5	Unidades	R\$ 1.150,00	R\$ 5.750,00
116	MANGOTE PÁ CARREGADEIRA	NAKATA	4	Unidades	R\$ 130,00	R\$ 520,00
117	ARRULA DO COXIM MOTONIVELADORA	TABULEIRO	5	Unidades	R\$ 82,00	R\$ 410,00
118	PALHETA LIMPADOR PARABRISA S10 4X4	INCODIESEL	5	Jogos	R\$ 60,00	R\$ 300,00
119	MANGOTE AR MOTOR PÁ CARREGADEIRA	F CONFORTO	4	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 260,00
120	CRUZETA TRANSMISSÃO VAN MASTER	SPICER	5	Unidades	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
121	PARABRISA S10 4X4	LUK	5	Unidades	R\$ 680,00	R\$ 3.400,00
122	MANGOTE DA TURBINA PÁ CARREGADEIRA	GAUSS	4	Unidades	R\$ 120,00	R\$ 480,00
123	CILINDRO DE RODA TRASEIRA AMBULANCIA FIAT STRADA	SPICER	5	Unidades	R\$ 110,00	R\$ 550,00
124	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO S10 4X4	ZM	5	Unidades	R\$ 670,00	R\$ 3.350,00
125	MANGOTE DO TURBO PÁ CARREGADEIRA	BOSCH	4	Unidades	R\$ 95,00	R\$ 380,00
126	BATERIA 90 AMP BLAZER 4X4	BOSCH	5	Unidades	R\$ 418,00	R\$ 2.090,00
127	PARAFUSOS DE RODA S10 4X4	ORBIQUIMICA	5	Unidades	R\$ 100,00	R\$ 500,00
128	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR PÁ CARREGADEIRA	NAKATA	4	Unidades	R\$ 210,00	R\$ 840,00
129	PASTILHA FREIO S10 4X4	SPICER	5	Jogos	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
130	MANGOTE INFERIOR RADIADOR PÁ CARREGADEIRA	VINCAR	4	Unidades	R\$ 118,00	R\$ 472,00
131	CRUZETA TRANSMISSÃO AMBULANCIA MASTER	PINGUIM	5	Unidades	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
132	PIVO SUSPENSÃO INFERIOR S10 4X4	ZM	5	Unidades	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
133	MANGUEIRA DA DIREÇÃO PÁ CARREGADEIRA	DNI	4	Unidades	R\$ 220,00	R\$ 880,00
134	ATONIZADOR MOTONIVELADORA	DNI	5	Unidades	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
135	PIVO SUSPENSÃO SUPERIOR S10 4X4	SABO	5	Unidades	R\$ 202,00	R\$ 1.010,00
136	MANGUEIRA DO HIDRAULICO PÁ CARREGADEIRA	SABO	4	Unidades	R\$ 100,00	R\$ 400,00
137	FIXO CAIXA MARCHA VAN MASTER	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
138	POLIA ALTERNADOR S10 4X4	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 338,00	R\$ 1.690,00
139	MANGUEIRA DO RADIADOR PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 175,00	R\$ 700,00
140	COLA ADESIVA 3M AMBULANCIA FIAT STRADA	3M	5	Unidades	R\$ 8,00	R\$ 40,00
141	RADIADOR S10 4X4	SKF	5	Unidades	R\$ 1.179,00	R\$ 5.895,00

142	MOLA PÁ CARREGADEIRA	SKF	4	Unidades	R\$ 63,00	R\$ 252,00
143	BICO INJETOR BLAZER 4X4	BOSCH	5	Unidades	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
144	RETROVISOR LE S10 4X4	CINPAL REX	5	Unidades	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
145	MOLA DO ACELERADOR PÁ CARREGADEIRA	3RHO	4	Unidades	R\$ 10,00	R\$ 40,00
146	ROLAMENTO TRASEIRO S10 4X4	3RHO	5	Unidades	R\$ 167,00	R\$ 835,00
147	MOLA DO PEDAL EMBREAGEM PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 18,00	R\$ 72,00
148	FIXO CAIXA MARCHA AMBULANCIA MASTER	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
149	SAPATA FREIO TRASEIRO S10 4X4	MARILIA	5	Jogos	R\$ 296,67	R\$ 1.483,35
150	MOLA DA VÁLVULA DE ADMISSÃO PÁ CARREGADEIRA	SKF	4	Unidades	R\$ 48,67	R\$ 194,68
151	BATERIA 150 AMP MOTONIVELADORA	MOURA	5	Unidades	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
152	SEMI EIXO S10 4X4	MOTO PEÇAS	5	Unidades	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
153	MOLAS DAS VALVULAS DE ESCAPE PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 43,00	R\$ 172,00
154	FIXO MOTOR VAN MASTER	LNG	5	Unidades	R\$ 189,00	R\$ 945,00
155	TAMBOR FREIO TRAS S10 4X4	LNG	5	Unidades	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
156	MOTOR PARTIDA PÁ CARREGADEIRA	BIN	4	Unidades	R\$ 1.268,00	R\$ 5.072,00
157	COLA SILICONE (PRETO) AMBULANCIA FIAT STRADA	LOCTITE	5	Unidades	R\$ 48,00	R\$ 240,00
158	TERMINAL DE DIREÇÃO S10 4X4	KNORR BREMSE	5	Unidades	R\$ 228,52	R\$ 1.142,60
159	ORING PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 45,00	R\$ 180,00
160	BIELETA SUSPENSÃO BLAZER 4X4	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 285,00	R\$ 1.425,00
161	VALVULA DE ADMISSÃO S10 4X4	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 55,00	R\$ 275,00
162	TAMPA FILTRO AR PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 106,00	R\$ 424,00
163	VELA AQUECEDORA S10 4X4	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 120,00	R\$ 600,00
164	TAMPA RADIADOR PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 88,00	R\$ 352,00
165	FIXO MOTOR AMBULANCIA MASTER	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 185,00	R\$ 925,00
166	VIDRO PORTA DT LD S10 4X4	VICAR	5	Unidades	R\$ 365,00	R\$ 1.825,00
167	PARAFUSO DE FIXAÇÃO MOTOR PARTIDA PÁ CARREGADEIRA	MAGNET MARELI	4	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 260,00
168	BOMBA ÁGUA MOTONIVELADORA	GAUSS	5	Unidades	R\$ 614,00	R\$ 3.070,00
169	PINO DA ARTICULAÇÃO PÁ CARREGADEIRA	TERMOID	4	Unidades	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00
170	KIT EMBREAGEM VAN MASTER	LUK	5	Kits	R\$ 1.450,00	R\$ 7.250,00
171	POLIA DO ARTICULADOR PÁ CARREGADEIRA	SABO	4	Unidades	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
172	CORREIA DENTADA AMBULANCIA FIAT STRADA	CONTINENTAL	5	Unidades	R\$ 70,00	R\$ 350,00
173	POLIA DO VIRA BREQUIM PÁ CARREGADEIRA	GAUSS	4	Unidades	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
174	BOMBA D'AGUA BLAZER 4X4	PRADOLUX	5	Unidades	R\$ 439,00	R\$ 2.195,00
175	PRE FILTRO PÁ CARREGADEIRA	MANN	4	Unidades	R\$ 307,00	R\$ 1.228,00
176	RADIADOR AGUA PÁ CARREGADEIRA	SPICER	4	Unidades	R\$ 2.733,84	R\$ 10.935,36
177	KIT EMBREAGEM AMBULANCIA MASTER	LUK	5	Kits	R\$ 2.230,00	R\$ 11.150,00
178	RADIADOR OLEO MOTOR PÁ CARREGADEIRA	IABV	4	Unidades	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
179	BBA OLEO MOTOR MOTONIVELADORA	BOSCH	5	Unidades	R\$ 540,00	R\$ 2.700,00
180	RETENTOR TRASEIRO DO MOTOR PÁ CARREGADEIRA	PILKINGTON	4	Unidades	R\$ 230,00	R\$ 920,00
181	LONA FREIO TRASEIRO VAN MASTER	ZM	5	Unidades	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
182	RETENTOR DO VIRABREQUIM DIANTEIRO PÁ CARREGADEIRA	SACHS	4	Unidades	R\$ 99,00	R\$ 396,00

183	COXIM DO CAMBIO AMBULANCIA FIAT STRADA	SPICER	5	Unidades	R\$ 248,00	R\$ 1.240,00
184	RETENTOR DO VIRABREQUIM TRASEIRA PÁ CARREGADEIRA	PINGUIN	4	Unidades	R\$ 107,00	R\$ 428,00
185	BOMBA OLEO BLAZER 4X4	DNI	5	Unidades	R\$ 720,00	R\$ 3.600,00
186	RETENTOR CILINDRO DA INC DE RODA PÁ CARREGADEIRA	KNORR BREMSE	4	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 260,00
187	RETENTOR CILINDRO ARTICULAÇÃO PÁ CARREGADEIRA	SABO	4	Conjuntos	R\$ 80,00	R\$ 320,00
188	LONA FREIO TRASEIRO AMBULANCIA MASTER	SABO	5	Unidades	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
189	RETENTOR CILINDRO LEVANTE LAMINA PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 97,00	R\$ 388,00
190	BRONZINA MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 610,00	R\$ 3.050,00
191	RETENTOR D FREIO ESTACIONAMENTO PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 72,00	R\$ 288,00
192	MOLA DA BALANÇA VAN MASTER	SKF	5	Unidades	R\$ 577,00	R\$ 2.885,00
193	RETENTOR DE MOTOR ROTAÇÃO PÁ CARREGADEIRA	SKF	4	Unidades	R\$ 96,00	R\$ 384,00
194	CUBO DE RODA TRASEIRA AMBULANCIA FIAT STRADA	SKF	5	Unidades	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
195	RETENTOR DE FREIO ESTACIONAMENTO PÁ CARREGADEIRA	BOSCH	4	Unidades	R\$ 72,00	R\$ 288,00
196	BUCHA DA BENDEJA BLAZER 4X4	3RHO	5	Unidades	R\$ 186,00	R\$ 930,00
197	RETENTOR DO CIRCULO PÁ CARREGADEIRA	BOSCH	4	Unidades	R\$ 115,00	R\$ 460,00
198	RETENTOR PINHAO PÁ CARREGADEIRA	DURAMETAL	4	Unidades	R\$ 104,00	R\$ 416,00
199	MOLA DA BALANÇA AMBULANCIA MASTER	FABOF	5	Unidades	R\$ 577,00	R\$ 2.885,00
200	RETENTOR VALVULA ADMISSAO PÁ CARREGADEIRA	NAKATA	4	Unidades	R\$ 58,00	R\$ 232,00
201	BRONZINA 24 VOL MOTONIVELADORA	FABOF	5	Unidades	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
202	ROLAMENTO PÁ CARREGADEIRA	F CONFORTO	4	Unidades	R\$ 35,00	R\$ 140,00
203	PASTILHA DE FREIO VAN MASTER	KNORR BREMSE	5	Unidades	R\$ 150,00	R\$ 750,00
204	SEDE DE VALVULA DE ESCAPE PÁ CARREGADEIRA	ZM	4	Unidades	R\$ 100,00	R\$ 400,00
205	ENGRENAGEM DO VIRABREQUIM AMBULANCIA FIAT STRADA	COFAP	5	Unidades	R\$ 215,00	R\$ 1.075,00
206	SEDES VALVULA ADMISSAO PÁ CARREGADEIRA	BOSCH	4	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 260,00
207	CABECOTE MOTOR BLAZER 4X4	SHADEK	5	Unidades	R\$ 3.800,00	R\$ 19.000,00
208	SELENOIDE 24VOLT PÁ CARREGADEIRA	BROSOL	4	Unidades	R\$ 1.680,00	R\$ 6.720,00
209	SENSOR DE FREIO PÁ CARREGADEIRA	BOSCH	4	Unidades	R\$ 170,00	R\$ 680,00
210	PASTILHA DE FREIO AMBULANCIA MASTER	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 150,00	R\$ 750,00
211	SENSOR DE PRESSAO PÁ CARREGADEIRA	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 880,00	R\$ 3.520,00

212	BRONZINA DO MANCAL FLANGIADO MOTONIVELADORA	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
213	SENSOR DO REFORÇADOR PÁ CARREGADEIRA	NAKATA	4	Unidades	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
214	PIVO INFERIOR VAN MASTER	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 115,00	R\$ 575,00
215	SENSOR OLEO MOTOR PÁ CARREGADEIRA	MARILIA	4	Unidades	R\$ 101,00	R\$ 404,00
216	FILTRO AR AMBULANCIA FIAT STRADA	TRW	5	Unidades	R\$ 108,00	R\$ 540,00
217	SOLENOIDE 24 VOLTS DO CIRCULO PÁ CARREGADEIRA	MARILIA	4	Unidades	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
218	CABO FREIO MAO DIANT BLAZER 4X4	BOSCH	5	Unidades	R\$ 136,00	R\$ 680,00
219	SOLENOIDE DO MOTOR PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
220	SUPORTE DO DENTE DO ESCARIFICADOR PÁ CARREGADEIRA	SKF	4	Unidades	R\$ 345,00	R\$ 1.380,00
221	PIVÔ INFERIOR AMBULANCIA MASTER	LNG	5	Unidades	R\$ 115,00	R\$ 575,00
222	TENSOR DO MOTOR PÁ CARREGADEIRA	SUSIN	4	Unidades	R\$ 307,00	R\$ 1.228,00
223	BRONZINA MANCAL MOTONIVELADORA	SUSIN	5	Unidades	R\$ 780,00	R\$ 3.900,00
224	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 123,00	R\$ 492,00
225	PIVÔ SUPERIOR VAN MASTER	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 95,00	R\$ 475,00
226	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 123,00	R\$ 492,00
227	FILTRO OLEO AMBULANCIA FIAT STRADA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 48,00	R\$ 240,00
228	TRAVA DAS MOLAS PÁ CARREGADEIRA	MOTO PEÇAS	4	Unidades	R\$ 12,00	R\$ 48,00
229	CILINDRO DE RODA TRASEIRA BLAZER 4X4	TABULEIRO	5	Unidades	R\$ 130,00	R\$ 650,00
230	VALVULA DO MOTOR C/8 PAS PÁ CARREGADEIRA	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 77,00	R\$ 308,00
231	VÁLVULA DO COMPRESSOR PÁ CARREGADEIRA	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 1.062,00	R\$ 4.248,00
232	PIVÔ SUPERIOR AMBULANCIA MASTER	VICAR	5	Unidades	R\$ 95,00	R\$ 475,00
233	VALVULA ESCAPE PÁ CARREGADEIRA	MAGNET MARELI	4	Unidades	R\$ 92,00	R\$ 368,00
234	BRONZINA MANCAL 0,25 MOTONIVELADORA	INCODIESEL	5	Unidades	R\$ 633,50	R\$ 3.167,50
235	VALVULA SELENOIDE 24 VOLT PÁ CARREGADEIRA	TERMOID	4	Unidades	R\$ 640,00	R\$ 2.560,00
236	RETENTOR DIFERENCIAL VAN MASTER	IABV	5	Unidades	R\$ 149,00	R\$ 745,00
237	VALVULA TRANSMISSAO PÁ CARREGADEIRA	SABO	4	Unidades	R\$ 1.850,00	R\$ 7.400,00

238	JUNTA DO CABEÇOTE AMBULANCIA FIAT STRADA	SABO	5	Unidades	R\$ 140,00	R\$ 700,00
239	VOLTIMETRO PÁ CARREGADEIRA	GAUSS	4	Unidades	R\$ 408,00	R\$ 1.632,00
240	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA BLAZER 4X4	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 118,00	R\$ 590,00
241	BATERIA 150 AMP CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	FABBOF	6	Unidades	R\$ 620,00	R\$ 3.720,00
242	BOMBA HIDRÁULICA CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	TABULEIRO	6	Unidades	R\$ 1.700,00	R\$ 10.200,00
243	RETENTOR DIFERENCIAL AMBULANCIA MASTER	BOSCH	5	Unidades	R\$ 149,00	R\$ 745,00
244	BOMBA TRANSFERÊNCIA CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	ZEN	6	Unidades	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
245	BUCHA EIXO C MOTONIVELADORA	BOSCH	5	Unidades	R\$ 40,00	R\$ 200,00
246	ROLAMENTO DIANTEIRO VAN MASTER	EURORICAMBI	5	Jogos	R\$ 660,00	R\$ 3.300,00
247	JUNTA HOMOCINETICA AMBULANCIA FIAT STRADA	BOSCH	5	Unidades	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
248	CORREIA DENTADA BLAZER 4X4	DNI	5	Unidades	R\$ 226,00	R\$ 1.130,00
249	ROLAMENTO DIANTEIRO AMBULANCIA MASTER	KNORR BREMSE	5	Jogos	R\$ 660,00	R\$ 3.300,00
250	BUCHA DIREÇÃO MOTONIVELADORA	KNORR BREMSE	5	Unidades	R\$ 19,00	R\$ 95,00
251	ROLAMENTO TRASEIRO VAN MASTER	SABO	5	Unidades	R\$ 619,00	R\$ 3.095,00
252	RETENTOR EIXO PILOTO AMBULANCIA FIAT STRADA	SABO	5	Unidades	R\$ 53,00	R\$ 265,00
253	COXIM MOTOR BLAZER 4X4	SABO	5	Unidades	R\$ 170,00	R\$ 850,00
254	ROLAMENTO TRASEIRO AMBULANCIA MASTER	SABO	5	Unidades	R\$ 619,00	R\$ 3.095,00
255	BUCHA DO EIXO DIANTEIRO MOTONIVELADORA	SABO	5	Unidades	R\$ 44,00	R\$ 220,00
256	SERVO EMBREAGEM VAN MASTER	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 399,00	R\$ 1.995,00
257	ROLAMENTO DIANTEIRO AMBULANCIA FIAT STRADA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 201,00	R\$ 1.005,00
258	CREMALHEIRA DO MOTOR BLAZER 4X4	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 702,00	R\$ 3.510,00
259	SERVO EMBREAGEM AMBULANCIA MASTER	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
260	BUCHA DO EIXO TRASEIRO MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 61,00	R\$ 305,00
261	TERMINAIS DE DIREÇÃO COMPLETOS VAN MASTER	SKF	5	Unidades	R\$ 134,00	R\$ 670,00
262	TERMINAL DE DIREÇÃO AMBULANCIA FIAT STRADA	SKF	5	Unidades	R\$ 55,00	R\$ 275,00
263	CRUZETA DA TRANSMISSÃO BLAZER 4X4	SKF	5	Unidades	R\$ 142,00	R\$ 710,00

264	TERMINAIS DE DIREÇÃO COMPLETOS AMBULANCIA MASTER	BOSCH	5	Unidades	R\$ 134,00	R\$ 670,00
265	CAPA RODA MOTONIVELADORA	FABOF	5	Unidades	R\$ 216,00	R\$ 1.080,00
266	TRIZETA AMBULANCIA FIAT STRADA	FABOF	5	Unidades	R\$ 189,00	R\$ 945,00
267	CUBO RODA DIANT BLAZER 4X4	LNG	5	Unidades	R\$ 665,00	R\$ 3.325,00
268	CARTUCHO DO TURBO MOTONIVELADORA	FABOF	5	Unidades	R\$ 273,00	R\$ 1.365,00
269	DISCO FREIO BLAZER 4X4	F CONFORTO	5	Unidades	R\$ 443,00	R\$ 2.215,00
270	CHAVE M. 24 VOLTS MOTONIVELADORA	KNORR BREMSE	5	Unidades	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
271	ESTRIBO BLAZER 4X4	KNORR BREMSE	5	Jogos	R\$ 1.051,00	R\$ 5.255,00
272	CIRCUITO BREAGEM MOTONIVELADORA	KNORR BREMSE	5	Unidades	R\$ 1.067,00	R\$ 5.335,00
273	FAROL LD BLAZER 4X4	GLAUSS	5	Unidades	R\$ 433,00	R\$ 2.165,00
274	CONE DA RODA MOTONIVELADORA	CTP-USA	5	Unidades	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
275	FAROL LE BLAZER 4X4	GLAUSS	5	Unidades	R\$ 433,00	R\$ 2.165,00
276	CORREIA MOTONIVELADORA	CONTINENTAL	5	Unidades	R\$ 225,00	R\$ 1.125,00
277	FILTRO AR MOTOR BLAZER 4X4	MANN	5	Unidades	R\$ 155,00	R\$ 775,00
278	CORREIA DO AR CONDICIONADO MOTONIVELADORA	CONTINENTAL	5	Unidades	R\$ 110,00	R\$ 550,00
279	FILTRO AR CONDICIONADO BLAZER 4X4	MANN	5	Unidades	R\$ 90,00	R\$ 450,00
280	COXIM DA BBA DA DIREÇÃO MOTONIVELADORA	COFAP	5	Unidades	R\$ 61,00	R\$ 305,00
281	FILTRO COMBUSTIVEL BLAZER 4X4	MANN	5	Unidades	R\$ 86,00	R\$ 430,00
282	COXIM SUPERIOR DO RADIADOR MOTONIVELADORA	COFAP	5	Unidades	R\$ 39,00	R\$ 195,00
283	FILTRO OLEO BLAZER 4X4	MANN	5	Unidades	R\$ 44,40	R\$ 222,00
284	DISCO CENTRAL MOTONIVELADORA	PAPER	5	Unidades	R\$ 454,00	R\$ 2.270,00
285	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA BLAZER 4X4	BOCH	5	Unidades	R\$ 140,00	R\$ 700,00
286	DISCO FRICÇÃO MOTONIVELADORA	PAPER	5	Unidades	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
287	JUNTA HOMOCINETICA BLAZER 4X4	EATON	5	Unidades	R\$ 251,00	R\$ 1.255,00
288	EIXO DO COMANDO FINAL MOTONIVELADORA	ZM	5	Unidades	R\$ 1.563,00	R\$ 7.815,00
289	JUNTA MOTOR BLAZER 4X4	NAKATA	5	Jogos	R\$ 553,00	R\$ 2.765,00
290	ESFERA P /SOLDAR NO CHASSIS MOTONIVELADORA	NAKATA	5	Unidades	R\$ 64,00	R\$ 320,00
291	KIT DE EMBREAGEM BLAZER 4X4	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 1.180,00	R\$ 5.900,00
292	ESPELHO RETROVISOR TRASEIRO MOTONIVELADORA	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 165,00	R\$ 825,00

293	LAMPADA PARA FAROL BLAZER 4X4	GLAUSS	5	Unidades	R\$ 52,00	R\$ 260,00
294	FILTRO AR SEC. MOTONIVELADORA	MANN	5	Unidades	R\$ 235,00	R\$ 1.175,00
295	LANTERNA TRASEIRO LD BLAZER 4X4	GLAUSS	5	Unidades	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
296	FILTRO PRIMARIO MOTONIVELADORA	MANN	5	Unidades	R\$ 37,00	R\$ 185,00
297	LANTERNA TRAS LE BLAZER 4X4	GLAUSS	5	Unidades	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
298	GAXETA CIL. ARTICULAÇÃO MOTONIVELADORA	MARINGA	5	Unidades	R\$ 82,00	R\$ 410,00
299	LUVA DA TRANSMISSÃO BLAZER 4X4	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 382,00	R\$ 1.910,00
300	GUIA VALVULA ADMISSAO MOTONIVELADORA	MOTO PEÇAS	5	Unidades	R\$ 32,00	R\$ 160,00
301	MOLA 1 TRAS BLAZER 4X4	EKISIL	5	Unidades	R\$ 333,00	R\$ 1.665,00
302	GUIA VALVULA ESCAPE MOTONIVELADORA	MARILIA	5	Unidades	R\$ 35,00	R\$ 175,00
303	MOLA DA PINÇA DE FREIO BLAZER 4X4	TRW	5	Unidades	R\$ 21,00	R\$ 105,00
304	INDICADOR ARCULAÇÃO MOTONIVELADORA	BOSCH	5	Unidades	R\$ 29,00	R\$ 145,00
305	MOTOR PARTIDA BLAZER 4X4	BOSHC	5	Unidades	R\$ 1.158,00	R\$ 5.790,00
306	INDICADOR DE COMBUSTIVEL MOTONIVELADORA	NAKATA	5	Unidades	R\$ 148,00	R\$ 740,00
307	PALHETA LIMPADOR PARABRISA BLAZER 4X4	NAKATA	5	Jogos	R\$ 63,00	R\$ 315,00
308	INJETOR MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 2.424,00	R\$ 12.120,00
309	PARABRISA BLAZER 4X4	BOSHC	5	Unidades	R\$ 681,00	R\$ 3.405,00
310	INTERRUPTOR AGUA MOTONIVELADORA	BUTUEM	5	Unidades	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
311	PÁRA-CHOQUE DIANT BLAZER 4X4	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 670,00	R\$ 3.350,00
312	INTERRUPTOR DE FREIO MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 46,00	R\$ 230,00
313	PARAFUSOS DE RODA BLAZER 4X4	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 105,00	R\$ 525,00
314	JOGO REPARO CILINDRO. LEV. MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
315	PASTILHA FREIO BLAZER 4X4	EURORICAMBI	5	Jogos	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
316	JUNTA COMPRESSOR MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 584,00	R\$ 2.920,00
317	PIVO SUSPENSÃO INF BLAZER 4X4	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 202,00	R\$ 1.010,00
318	JUNTA DO TERMOSTATO MOTONIVELADORA	NINO	5	Unidades	R\$ 22,00	R\$ 110,00

319	PIVO SUSPENSÃO SUP BLAZER 4X4	FABBOF	5	Unidades	R\$ 202,00	R\$ 1.010,00
320	JUNTA DO ESCAPE MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 38,00	R\$ 190,00
321	POLIA ALTERNADOR BLAZER 4X4	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 338,00	R\$ 1.690,00
322	JUNTA DO RADIADOR OLEO MOTONIVELADORA	ZM	5	Unidades	R\$ 92,00	R\$ 460,00
323	RADIADOR BLAZER 4X4	GAUSS	5	Unidades	R\$ 1.179,00	R\$ 5.895,00
324	JUNTA DO SUPORTE RET. TRASEIRO MOTONIVELADORA	INCODIESEL	5	Unidades	R\$ 112,00	R\$ 560,00
325	RETROVISOR LE BLAZER 4X4	F CONFORTO	5	Unidades	R\$ 268,00	R\$ 1.340,00
326	JUNTA VALVULA MOTONIVELADORA	FRASLE	5	Unidades	R\$ 90,00	R\$ 450,00
327	ROLAMENTO TRAS BLAZER 4X4	SABO	5	Unidades	R\$ 171,33	R\$ 856,65
328	LAMPADA 120K MOTONIVELADORA	SABO	5	Unidades	R\$ 11,00	R\$ 55,00
329	SAPATA FREIO TRASEIRO BLAZER 4X4	SABO	5	Jogos	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
330	MANGOTE MOTONIVELADORA	SABO	5	Unidades	R\$ 130,00	R\$ 650,00
331	SEMI EIXO BLAZER 4X4	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
332	MANGOTE AR MOTOR MOTONIVELADORA	GAUSS	5	Unidades	R\$ 69,00	R\$ 345,00
333	TAMBOR FREIO TRASEIRO BLAZER 4X4	PRADOLUX	5	Unidades	R\$ 396,00	R\$ 1.980,00
334	MANGOTE DA TURBINA MOTONIVELADORA	SPICER	5	Unidades	R\$ 128,00	R\$ 640,00
335	TERM DIREÇÃO BLAZER 4X4	BOVENAU	5	Unidades	R\$ 223,00	R\$ 1.115,00
336	MANGOTE DO TURBO MOTONIVELADORA	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 96,00	R\$ 480,00
337	VALVULA DE ADMISSÃO BLAZER 4X4	INCODIESEL	5	Unidades	R\$ 55,00	R\$ 275,00
338	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR MOTONIVELADORA	ORBIQUIMICA	5	Unidades	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
339	VELA AQUECEDORA BLAZER 4X4	ZEN	5	Unidades	R\$ 127,00	R\$ 635,00
340	MANGOTE INFERIOR RADIADOR MOTONIVELADORA	NAKATA	5	Unidades	R\$ 118,00	R\$ 590,00
341	VIDRO PORTA DT LD BLAZER 4X4	VINCAR	5	Unidades	R\$ 365,00	R\$ 1.825,00
342	MANGUEIRA DA DIREÇÃO MOTONIVELADORA	FABBOF	5	Unidades	R\$ 227,00	R\$ 1.135,00
343	MANGUEIRA DO HIDRÁULICO MOTONIVELADORA	MARILIA	5	Unidades	R\$ 106,00	R\$ 530,00
344	MANGUEIRA DO RADIADOR MOTONIVELADORA	MARILIA	5	Unidades	R\$ 175,00	R\$ 875,00

345	MOLA MOTONIVELADORA	MARILIA	5	Unidades	R\$ 60,00	R\$ 300,00
346	MOLA DO ACELERADOR MOTONIVELADORA	FRASLE	5	Unidades	R\$ 10,00	R\$ 50,00
347	MOLA DO PEDAL EMBREAGEM MOTONIVELADORA	SABO	5	Unidades	R\$ 18,00	R\$ 90,00
348	MOLA DA VÁLVULA DE ADMISSÃO MOTONIVELADORA	SABO	5	Unidades	R\$ 47,00	R\$ 235,00
349	MOLAS DAS VALVULAS DE ESCAPE MOTONIVELADORA	SABO	5	Unidades	R\$ 43,00	R\$ 215,00
350	MOTOR PARTIDA MOTONIVELADORA	SABO	5	Unidades	R\$ 1.268,00	R\$ 6.340,00
351	ORING MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 45,00	R\$ 225,00
352	TAMPA FILTRO AR MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 106,00	R\$ 530,00
353	TAMPA RADIADOR MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 85,00	R\$ 425,00
354	PARAFUSO DE FIXAÇÃO MOTOR PARTIDA MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 69,00	R\$ 345,00
355	PINO DA ARTICULAÇÃO MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
356	POLIA DO ARTICULADOR MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 374,00	R\$ 1.870,00
357	POLIA DO VIRA BREQUIM MOTONIVELADORA	SKF	5	Unidades	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
358	PRE FILTRO MOTONIVELADORA	DONALDSON	5	Unidades	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
359	RADIADOR AGUA MOTONIVELADORA	VINCAR	5	Unidades	R\$ 6.546,00	R\$ 32.730,00
360	RADIADOR OLEO MOTOR MOTONIVELADORA	VINCAR	5	Unidades	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
361	RETENTOR TRASEIRO DO MOTOR MOTONIVELADORA	CINPAL REX	5	Unidades	R\$ 232,00	R\$ 1.160,00
362	RETENTOR DO VIRABREQUIM DIANTEIRO MOTONIVELADORA	3RHO	5	Unidades	R\$ 99,00	R\$ 495,00
363	RETENTOR DO VIRABREQUIM TRASEIRA MOTONIVELADORA	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 107,00	R\$ 535,00

364	ALTERNADOR AMBULANCIA HILUX	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 1.494,00	R\$ 7.470,00
365	RETENTOR CILINDRO DA INC DE RODA MOTONIVELADORA	CLICK	5	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 325,00
366	AMORTECEDOR DIANTEIRO AMBULANCIA HILUX	CLICK	5	Unidades	R\$ 365,00	R\$ 1.825,00
367	RETENTOR CIL. ARTICULAÇÃO MOTONIVELADORA	CONTINENTAL	5	Conjuntos	R\$ 81,00	R\$ 405,00
368	AMORTECEDOR TRASEIRO AMBULANCIA HILUX	NAKATA	5	Unidades	R\$ 373,00	R\$ 1.865,00
369	RETENTOR CIL. LEVANTE LAMINA MOTONIVELADORA	F CONFORTO	5	Unidades	R\$ 97,00	R\$ 485,00
370	ARTICULADOR DIRECAO AMBULANCIA HILUX	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 190,00	R\$ 950,00
371	RETENTOR DE FREIO ESTACIONAMENTO MOTONIVELADORA	KNORR BREMSE	5	Unidades	R\$ 72,00	R\$ 360,00
372	BALANÇA SUSPENSÃO INF LD AMBULANCIA HILUX	KNORR BREMSE	5	Unidades	R\$ 1.063,00	R\$ 5.315,00
373	RETENTOR DE MOTOR ROTAÇÃO MOTONIVELADORA	KNORR BREMSE	5	Unidades	R\$ 96,00	R\$ 480,00
374	BALANÇA SUSPENSÃO INF LE AMBULANCIA HILUX	COFAP	5	Unidades	R\$ 1.063,00	R\$ 5.315,00
375	RETENTOR DE FREIO ESTACIONAMENTO PATROL	COFAP	5	Unidades	R\$ 72,00	R\$ 360,00
376	BATERIA 90 AMP AMBULANCIA HILUX	MOURA	5	Unidades	R\$ 605,00	R\$ 3.025,00
377	RETENTOR DO CIRCULO MOTONIVELADORA	APC	5	Unidades	R\$ 115,00	R\$ 575,00
378	BICO INJETOR AMBULANCIA HILUX	BOSCH	5	Unidades	R\$ 2.998,00	R\$ 14.990,00
379	RETENTOR PINHAO MOTONIVELADORA	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 104,00	R\$ 520,00

380	BIELETA SUSPENSÃO AMBULANCIA HILUX	ZM	5	Unidades	R\$ 102,00	R\$ 510,00
381	RETENTOR VALVULA ADMISSAO MOTONIVELADORA	URBA	5	Unidades	R\$ 58,00	R\$ 290,00
382	BOMBA D'AGUA AMBULANCIA HILUX	SHADEK	5	Unidades	R\$ 505,00	R\$ 2.525,00
383	ROLAMENTO MOTONIVELADORA	SUOPTE REI	5	Unidades	R\$ 35,00	R\$ 175,00
384	BOMBA OLEO AMBULANCIA HILUX	IGASA	5	Unidades	R\$ 1.505,00	R\$ 7.525,00
385	SEDE DE VALVULA DE ESCAPE MOTONIVELADORA	TRW	5	Unidades	R\$ 108,00	R\$ 540,00
386	BUCHA DA BANDEJA AMBULÂNCIA HILUX	MARILIA	5	Unidades	R\$ 73,00	R\$ 365,00
387	SEDES VALVULA ADMISSAO MOTONIVELADORA	BOSCH	5	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 325,00
388	CABECOTE MOTOR AMBULANCIA HILUX	NAKATA	5	Unidades	R\$ 9.430,00	R\$ 47.150,00
389	SELENOIDE 24 VOLT MOTONIVELADORA	LNG	5	Unidades	R\$ 1.689,00	R\$ 8.445,00
390	CABO FREIO MAO DIANTEIRO AMBULANCIA HILUX	LNG	5	Unidades	R\$ 680,00	R\$ 3.400,00
391	SENSOR DE FREIO MOTONIVELADORA	BUTUEM	5	Unidades	R\$ 171,00	R\$ 855,00
392	CILINDRO DE RODA TRASEIRA AMBULANCIA HILUX	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
393	SENSOR DE PRESSAO MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 883,00	R\$ 4.415,00
394	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA AMBULANCIA HILUX	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 325,00
395	SENSOR DO REFORÇADOR MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 404,00	R\$ 2.020,00

396	CORREIA DENTADA AMBULANCIA HILUX	NINO	5	Unidades	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
397	SENSOR OLEO MOTOR MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 101,00	R\$ 505,00
398	COXIM MOTOR AMBULANCIA HILUX	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 306,00	R\$ 1.530,00
399	SOLENOIDE 24 VOLTS DO CIRCULO MOTONIVELADORA	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
400	CREAMALHEIRA DO MOTOR AMBULANCIA HILUX	ZM	5	Unidades	R\$ 517,00	R\$ 2.585,00
401	SOLENOIDE DO MOTOR MOTONIVELADORA	F CONFORTO	5	Unidades	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00
402	CRUZETA DA TRANSMISSÃO AMBULANCIA HILUX	FRASLE	5	Unidades	R\$ 253,00	R\$ 1.265,00
403	SUPORTE DO DENTE DO ESCARIFICADOR MOTONIVELADORA	SABO	5	Unidades	R\$ 346,00	R\$ 1.730,00
404	CUBO RODA DIANTEIRO AMBULANCIA HILUX	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 481,00	R\$ 2.405,00
405	TENSOR DO MOTOR MOTONIVELADORA	PRADOLUX	5	Unidades	R\$ 307,00	R\$ 1.535,00
406	DISCO FREIO AMBULANCIA HILUX	SPICER	5	Unidades	R\$ 372,00	R\$ 1.860,00
407	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO MOTONIVELADORA	BOVENAU	5	Unidades	R\$ 123,00	R\$ 615,00
408	ESTRIBO AMBULANCIA HILUX	SUPORTE REI	5	Jogos	R\$ 885,00	R\$ 4.425,00
409	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO MOTONIVELADORA	INCODIESEL	5	Unidades	R\$ 123,00	R\$ 615,00
410	FAROL LD AMBULANCIA HILUX	VINCO	5	Unidades	R\$ 1.501,00	R\$ 7.505,00
411	TRAVA DAS MOLAS MOTONIVELADORA	BOSCH	5	Unidades	R\$ 12,00	R\$ 60,00

412	FAROL LE AMBULANCIA HILUX	PILKINGTON	5	Unidades	R\$ 1.380,00	R\$ 6.900,00
413	VALVULA DO MOTOR C/8 PAS MOTONIVELADORA	ORBIQUIMICA	5	Unidades	R\$ 77,00	R\$ 385,00
414	FILTRO AR MOTOR AMBULANCIA HILUX	MANN	5	Unidades	R\$ 146,18	R\$ 730,90
415	VALVULA DO COMPESSOR MOTONIVELADORA	NAKATA	5	Unidades	R\$ 1.062,00	R\$ 5.310,00
416	FILTRO AR CONDICIONADO AMBULANCIA HILUX	MANN	5	Unidades	R\$ 46,00	R\$ 230,00
417	VALVULA ESCAPE MOTONIVELADORA	PINGUIM	5	Unidades	R\$ 92,00	R\$ 460,00
418	FILTRO COMBUSTIVEL AMBULANCIA HILUX	FABBOF	5	Unidades	R\$ 68,00	R\$ 340,00
419	VALVULA SELENOIDE 24 VOLT MOTONIVELADORA	DNI	5	Unidades	R\$ 640,00	R\$ 3.200,00
420	FILTRO OLEO AMBULANCIA HILUX	DNI	5	Unidades	R\$ 81,00	R\$ 405,00
421	VALVULA TRANSMISSAO MOTONIVELADORA	SABO	5	Unidades	R\$ 1.850,00	R\$ 9.250,00
422	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA AMBULANCIA HILUX	SABO	5	Unidades	R\$ 455,00	R\$ 2.275,00
423	VOLTIMETRO MOTONIVELADORA	SABO	5	Unidades	R\$ 408,00	R\$ 2.040,00
424	JUNTA HOMOCINETICA AMBULANCIA HILUX	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 306,00	R\$ 1.530,00
425	JUNTA MOTOR AMBULANCIA HILUX	EURORICAMBI	5	Jogos	R\$ 177,00	R\$ 885,00
426	KIT DE EMBREAGEM AMBULANCIA HILUX	LUK	5	Unidades	R\$ 1.473,00	R\$ 7.365,00
427	LAMPADA PARA FAROL AMBULANCIA HILUX	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 34,00	R\$ 170,00

428	LANTERNA TRASEIRA LD AMBULANCIA HILUX	VINCO	5	Unidades	R\$ 526,00	R\$ 2.630,00
429	LANTERNA TRASEIRA LE AMBULANCIA HILUX	VINCO	5	Unidades	R\$ 392,00	R\$ 1.960,00
430	LUVA DA TRANSMISSÃO AMBULANCIA HILUX	VINCAR	5	Unidades	R\$ 446,00	R\$ 2.230,00
431	MOLA 1 TRAS AMBULANCIA HILUX	CLICK	5	Unidades	R\$ 487,00	R\$ 2.435,00
432	MOLA DA PINÇA DE FREIO AMBULANCIA HILUX	CONTINENTAL	5	Unidades	R\$ 48,00	R\$ 240,00
433	MOTOR PARTIDA AMBULANCIA HILUX	NAKATA	5	Unidades	R\$ 1.748,00	R\$ 8.740,00
434	PALHETA LIMPADOR PARABRISA AMBULANCIA HILUX	LNG	5	Jogos	R\$ 78,00	R\$ 390,00
435	PARABRISA AMBULANCIA HILUX	KNORR BREMSE	5	Unidades	R\$ 1.080,00	R\$ 5.400,00
436	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO AMBULANCIA HILUX	KNORR BREMSE	5	Unidades	R\$ 780,00	R\$ 3.900,00
437	PARAFUSOS DE RODA AMBULANCIA HILUX	KNORR BREMSE	5	Kits	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
438	PASTILHA FREIO AMBULANCIA HILUX	MODEFER	5	Jogos	R\$ 245,00	R\$ 1.225,00
439	PIVO SUSPENSÃO INF AMBULANCIA HILUX	SPICER	5	Unidades	R\$ 184,00	R\$ 920,00
440	PIVO SUSPENSÃO SUPERIOR AMBULANCIA HILUX	URBA	5	Unidades	R\$ 172,00	R\$ 860,00
441	POLIA ALTERNADOR AMBULANCIA HILUX	BROSOL	5	Unidades	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
442	RADIADOR AMBULANCIA HILUX	BOSCH	5	Unidades	R\$ 4.286,00	R\$ 21.430,00
443	RETROVISOR LE AMBULANCIA HILUX	VINCO	5	Unidades	R\$ 303,00	R\$ 1.515,00

444	ROLAMENTO TRASEIRO AMBULANCIA HILUX	SKF	5	Unidades	R\$ 274,00	R\$ 1.370,00
445	SAPATA FREIO TRASEIRO AMBULANCIA HILUX	SABO	5	Jogos	R\$ 272,00	R\$ 1.360,00
446	SEMI EIXO AMBULANCIA HILUX	MOURA	5	Unidades	R\$ 1.480,00	R\$ 7.400,00
447	TAMBOR FREIO TRASEIRO AMBULANCIA HILUX	URBA	5	Unidades	R\$ 263,00	R\$ 1.315,00
448	TERMINAL DE DIRECAO AMBULANCIA HILUX	SHADEK	5	Unidades	R\$ 477,00	R\$ 2.385,00
449	VALVULA DE ADMISSÃO AMBULANCIA HILUX	SPICER	5	Unidades	R\$ 113,00	R\$ 565,00
450	VELA AQUECEDORA AMBULANCIA HILUX	COFAP	5	Unidades	R\$ 110,00	R\$ 550,00
451	VIDRO PORTA DT LD AMBULANCIA HILUX	NAKATA	5	Unidades	R\$ 324,00	R\$ 1.620,00
452	BALANÇA INFERIOR FURGÃO DUCATO	TRW	5	Unidades	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
453	BALANÇA SUPERIOR FURGÃO DUCATO	3M	5	Unidades	R\$ 354,00	R\$ 1.770,00
454	BATERIA 60 AMP FURGÃO DUCATO	MOURA	5	Unidades	R\$ 352,00	R\$ 1.760,00
455	BURRINHO RODA TRASEIRA FURGÃO DUCATO	LUK	5	Unidades	R\$ 176,00	R\$ 880,00
456	CABO ACELERADOR FURGÃO DUCATO	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 68,00	R\$ 340,00
457	CABO EMBREAGEM FURGÃO DUCATO	MOTOPEÇAS	5	Unidades	R\$ 145,00	R\$ 725,00
458	CILINDRO MESTRE FURGÃO DUCATO	TECFIL	5	Unidades	R\$ 467,00	R\$ 2.335,00
459	CRUZETA TRANSMISSÃO FURGÃO DUCATO	SABO	5	Unidades	R\$ 419,00	R\$ 2.095,00

460	FIXO CAIXA MARCHA FURGÃO DUCATO	SABO	5	Unidades	R\$ 137,00	R\$ 685,00
461	FIXO MOTOR FURGÃO DUCATO	TINKER	5	Unidades	R\$ 93,00	R\$ 465,00
462	KIT EMBREAGEM FURGÃO DUCATO	LUK	5	Unidades	R\$ 1.585,00	R\$ 7.925,00
463	LONA FREIO TRASEIRO FURGÃO DUCATO	MARILIA	5	Unidades	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
464	MOLA DA BALANÇA FURGÃO DUCATO	MARILIA	5	Unidades	R\$ 343,00	R\$ 1.715,00
465	PASTILHA DE FREIO FURGÃO DUCATO	JAMAICA	5	Unidades	R\$ 272,00	R\$ 1.360,00
466	PIVÔ INFERIOR FURGÃO DUCATO	DNI	5	Unidades	R\$ 191,00	R\$ 955,00
467	PIVÔ SUPERIOR FURGÃO DUCATO	F CONFORTO	5	Unidades	R\$ 138,00	R\$ 690,00
468	RETENTOR DIFERENCIAL FURGÃO DUCATO	TABULEIRO	5	Unidades	R\$ 64,00	R\$ 320,00
469	ROLAMENTO DIANTEIRO FURGÃO DUCATO	METAL LEVE	5	Kits	R\$ 170,00	R\$ 850,00
470	ROLAMENTO TRASEIRO FURGÃO DUCATO	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 314,00	R\$ 1.570,00
471	SERVO EMBREAGEM FURGÃO DUCATO	3 RHO	5	Unidades	R\$ 1.700,00	R\$ 8.500,00
472	TERMINAIS DE DIREÇÃO COMPLETOS FURGÃO DUCATO	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 275,00	R\$ 1.375,00
473	ALTERNADOR PICK-UP S10	SABO	5	Unidades	R\$ 2.151,00	R\$ 10.755,00
474	AMORTECEDOR DIANTEIRO PICK-UP S10	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 469,00	R\$ 2.345,00
475	AMORTECEDOR TRASEIRO PICK-UP S10	SKF	5	Unidades	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00

476	ARTICULADOR DIREÇÃO PICK-UP S10	WESTERN	5	Unidades	R\$ 258,00	R\$ 1.290,00
477	BALANÇA SUSPERIOR INF LD PICK-UP S10	NAKATA	5	Unidades	R\$ 352,00	R\$ 1.760,00
478	BALANÇA SUSPENSÃO INF LE PICK-UP S10	IABV	5	Unidades	R\$ 594,00	R\$ 2.970,00
479	BATERIA 90 AMP PICK-UP S10	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 605,00	R\$ 3.025,00
480	BICO INJETOR PICK-UP S10	TABULEIRO	5	Unidades	R\$ 2.216,00	R\$ 11.080,00
481	BIELETA SUSPENSÃO PICK-UP S10	TABULEIRO	5	Unidades	R\$ 143,00	R\$ 715,00
482	BOMBA DAGUA PICK-UP S10	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 928,00	R\$ 4.640,00
483	BOMBA OLEO PICK-UP S10	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 863,00	R\$ 4.315,00
484	BUCHA DA BENDEJA PICK-UP S10	SABO	5	Unidades	R\$ 122,00	R\$ 610,00
485	CABECOTE MOTOR PICK-UP S10	SABO	5	Unidades	R\$ 6.200,00	R\$ 31.000,00
486	CABO FREIO MAO DIANT PICK-UP S10	TABULEIRO	5	Unidades	R\$ 95,00	R\$ 475,00
487	CILINDRO DE RODA TRASEIRA PICK-UP S10	PINGUIN	5	Unidades	R\$ 126,00	R\$ 630,00
488	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA PICK-UP S10	METAL LEVE	5	Unidades	R\$ 130,00	R\$ 650,00
489	CORREIA DENTADA PICK-UP S10	SABO	5	Unidades	R\$ 280,48	R\$ 1.402,40
490	COXIM MOTOR PICK-UP S10	BOSCH	5	Unidades	R\$ 388,00	R\$ 1.940,00
491	CREAMALHEIRA DO MOTOR PICK-UP S10	SABO	5	Unidades	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00

492	CRUZETA DA TRANSMISSÃO PICK-UP S10	BOSCH	5	Unidades	R\$ 185,00	R\$ 925,00
493	CUBO RODA DIANT PICK-UP S10	SABO	5	Unidades	R\$ 534,00	R\$ 2.670,00
494	DISCO FREIO PICK-UP S10	BOSCH	5	Unidades	R\$ 479,00	R\$ 2.395,00
495	ESTRIBO PICK-UP S10	BOSCH	5	Unidades	R\$ 1.051,00	R\$ 5.255,00
496	FAROL LD PICK-UP S10	JAMAICA	5	Unidades	R\$ 449,00	R\$ 2.245,00
497	FAROL LE PICK-UP S10	BOSCH	5	Unidades	R\$ 466,00	R\$ 2.330,00
498	FILTRO AR MOTOR PICK-UP S10	MANN	5	Unidades	R\$ 70,00	R\$ 350,00
499	FILTRO AR CONDICIONADO PICK-UP S10	MANN	5	Unidades	R\$ 96,00	R\$ 480,00
500	FILTRO COMBUSTIVEL PICK-UP S10	MANN	5	Unidades	R\$ 201,00	R\$ 1.005,00
501	FILTRO OLEO PICK-UP S10	MANN	5	Unidades	R\$ 60,00	R\$ 300,00
502	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA PICK-UP S10	SABO	5	Unidades	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
503	JUNTA HOMOCINETICA PICK-UP S10	SABO	5	Unidades	R\$ 423,33	R\$ 2.116,65
504	JOGO DE JUNTA MOTOR PICK-UP S10	RESERPLASTIC	5	Jogos	R\$ 907,00	R\$ 4.535,00
505	KIT DE EMBREAGEM PICK-UP S10	LUK	5	Kits	R\$ 1.270,00	R\$ 6.350,00
506	LAMPADA PARA FAROL PICK-UP S10	GLAUSS	5	Unidades	R\$ 54,00	R\$ 270,00
507	LANTERNA TRASEIRA LD PICK-UP S10	GLAUSS	5	Unidades	R\$ 489,00	R\$ 2.445,00
508	LANTERNA TRASEIRA LE PICK-UP S10	GLAUSS	5	Unidades	R\$ 489,00	R\$ 2.445,00
509	LUVA DA TRANSMISSÃO PICK-UP S10	BOSCH	5	Unidades	R\$ 356,00	R\$ 1.780,00

510	MOLA 1 TRAS PICK-UP S10	METAL LEVE	5	Unidades	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
511	MOLA DA PINÇA DE FREIO PICK-UP S10	SABO	5	Unidades	R\$ 44,00	R\$ 220,00
512	MOTOR PARTIDA PICK-UP S10	BOSCH	5	Unidades	R\$ 540,00	R\$ 2.700,00
513	PALHETA LIMPADOR PARABRISA PICK-UP S10	SABO	5	Jogos	R\$ 89,00	R\$ 445,00
514	PARABRISA PICK-UP S10	SABO	5	Unidades	R\$ 826,00	R\$ 4.130,00
515	PÁRA-CHOQUE DIANT PICK-UP S10	JAMAICA	5	Unidades	R\$ 1.078,00	R\$ 5.390,00
516	PARAFUSOS DE RODA PICK-UP S10	METAL LEVE	5	Unidades	R\$ 46,00	R\$ 230,00
517	PASTILHA FREIO PICK-UP S10	SABO	5	Jogos	R\$ 315,00	R\$ 1.575,00
518	PIVO SUSPENSÃO INF PICK-UP S10	BRHO	5	Unidades	R\$ 251,00	R\$ 1.255,00
519	PIVO SUSPENSÃO SUP PICK-UP S10	MAGNETI	5	Unidades	R\$ 251,00	R\$ 1.255,00
520	POLIA ALTERNADOR PICK-UP S10	SABO	5	Unidades	R\$ 287,00	R\$ 1.435,00
521	RADIADOR PICK-UP S10	PINGUIM	5	Unidades	R\$ 1.451,00	R\$ 7.255,00
522	RETROVISOR LE PICK-UP S10	CONTROIL	5	Unidades	R\$ 373,00	R\$ 1.865,00
523	KIT ROLAMENTO TRAS PICK-UP S10	DURAMETAL	5	Kits	R\$ 430,00	R\$ 2.150,00
524	SAPATA FREIO TRAS PICK-UP S10	NAKATA	5	Jogos	R\$ 430,00	R\$ 2.150,00
525	SEMI EIXO PICK-UP S10	COFAP	5	Unidades	R\$ 1.320,00	R\$ 6.600,00
526	TAMBOR FREIO TRASEIRO PICK-UP S10	ZM	5	Unidades	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00

527	TERM DIRECAO PICK-UP S10	NAKATA	5	Unidades	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
528	VALVULA DE ADMISSÃO PICK-UP S10	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 130,00	R\$ 650,00
529	VELA AQUECEDORA PICK-UP S10	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 195,00	R\$ 975,00
530	VIDRO PORTA DT LD PICK-UP S10	URBA	5	Unidades	R\$ 370,00	R\$ 1.850,00
531	AMORTECEDOR DIANTEIRO CITRÔEN AIR CROSS	COFAP	5	Unidades	R\$ 244,00	R\$ 1.220,00
532	ATUADOR DE EMBREAGEM CITRÔEN AIR CROSS	LUK	5	Unidades	R\$ 887,00	R\$ 4.435,00
533	BARRA AXIAL CITRÔEN AIR CROSS	DURAMETAL	5	Unidades	R\$ 103,00	R\$ 515,00
534	BATERIA 60 AMP CITRÔEN AIR CROSS	MOURA	5	Unidades	R\$ 399,00	R\$ 1.995,00
535	BOMBA D'AGUA CITRÔEN AIR CROSS	TRW	5	Unidades	R\$ 86,00	R\$ 430,00
536	BOMBA DE COMBUSTÍVEL CITRÔEN AIR CROSS	BOSCH	5	Unidades	R\$ 875,00	R\$ 4.375,00
537	BOMBA ÓLEO CITRÔEN AIR CROSS	TRW	5	Unidades	R\$ 170,00	R\$ 850,00
538	CILINDRO DE RODA TRASEIRA CITRÔEN AIR CROSS	BOSCH	5	Unidades	R\$ 150,00	R\$ 750,00
539	COLA ADESIVA 3M CITRÔEN AIR CROSS	SPICER	5	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 75,00
540	COLA SILICONE (PRETO) CITRÔEN AIR CROSS	CONTINENTAL	5	Unidades	R\$ 24,90	R\$ 124,50
541	CORREIA DENTADA CITRÔEN AIR CROSS	NAKATA	5	Unidades	R\$ 157,00	R\$ 785,00
542	COXIM DO CAMBIO CITRÔEN AIR CROSS	NAKATA	5	Unidades	R\$ 179,00	R\$ 895,00

543	CUBO DE RODA TRASEIRA CITRÔEN AIR CROSS	TABULEIRO	5	Unidades	R\$ 262,00	R\$ 1.310,00
544	ENGRENAGEM DO VIRABREQUIM CITRÔEN AIR CROSS	LNG	5	Unidades	R\$ 182,00	R\$ 910,00
545	FILTRO AR CITRÔEN AIR CROSS	TCFIL	5	Unidades	R\$ 130,00	R\$ 650,00
546	FILTRO ÓLEO CITRÔEN AIR CROSS	NAKATA	5	Unidades	R\$ 123,00	R\$ 615,00
547	JUNTA DO CABEÇOTE CITRÔEN AIR CROSS	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 228,00	R\$ 1.140,00
548	JUNTA HOMOCINÉTICA CITRÔEN AIR CROSS	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 217,00	R\$ 1.085,00
549	RETENTOR EIXO PILOTO CITRÔEN AIR CROSS	EURORICAMBI	5	Unidades	R\$ 114,00	R\$ 570,00
550	ROLAMENTO DIANTEIRO CITRÔEN AIR CROSS	SUPORTE REI	5	Unidades	R\$ 131,00	R\$ 655,00
551	TERMINAL DE DIREÇÃO CITRÔEN AIR CROSS	NINO	5	Unidades	R\$ 156,00	R\$ 780,00
552	TRIZETA CITRÔEN AIR CROSS	SPICER	5	Unidades	R\$ 189,00	R\$ 945,00
553	BALANÇA INFERIOR DUSTER 1.6 CVT-FLEX	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 323,00	R\$ 3.876,00
554	BALANÇA SUPERIOR DUSTER 1.6 CVT-FLEX	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00
555	BATERIA 100 AMP DUSTER 1.6 CVT-FLEX	MOURA	12	Unidades	R\$ 429,00	R\$ 5.148,00
556	BURRINHO RODA TRASEIRA DUSTER 1.6 CVT-FLEX	BOSCH	12	Unidades	R\$ 151,00	R\$ 1.812,00
557	CABO ACELERADOR DUSTER 1.6 CVT-FLEX	GAUSS	12	Unidades	R\$ 107,00	R\$ 1.284,00
558	CABO EMBREAGEM DUSTER 1.6 CVT-FLEX	INCODIESEL	12	Unidades	R\$ 73,00	R\$ 876,00

559	CILINDRO MESTRE DUSTER 1.6 CVT-FLEX	F CONFORTO	12	Unidades	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
560	CRUZETA TRANSMISSÃO DUSTER 1.6 CVT-FLEX	SABO	12	Unidades	R\$ 404,00	R\$ 4.848,00
561	FIXO CAIXA MARCHA DUSTER 1.6 CVT-FLEX	LUK	12	Unidades	R\$ 277,00	R\$ 3.324,00
562	FIXO MOTOR DUSTER 1.6 CVT-FLEX	GAUSS	12	Unidades	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
563	KIT EMBREAGEM DUSTER 1.6 CVT-FLEX	SPICER	12	Unidades	R\$ 1.596,00	R\$ 19.152,00
564	LONA FREIO TRASEIRO DUSTER 1.6 CVT-FLEX	ZM	12	Unidades	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
565	MOLA DA BALANÇA DUSTER 1.6 CVT-FLEX	BOSCH	12	Unidades	R\$ 372,00	R\$ 4.464,00
566	PASTILHA DE FREIO DUSTER 1.6 CVT-FLEX	BOSCH	12	Unidades	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
567	PIVÔ INFERIOR DUSTER 1.6 CVT-FLEX	ORBIQUIMICA	12	Unidades	R\$ 222,00	R\$ 2.664,00
568	PIVÔ SUPERIOR DUSTER 1.6 CVT-FLEX	NAKATA	12	Unidades	R\$ 188,00	R\$ 2.256,00
569	RETENTOR DIFERENCIAL DUSTER 1.6 CVT-FLEX	SPICER	12	Unidades	R\$ 222,00	R\$ 2.664,00
570	ROLAMENTO DIANTEIRO DUSTER 1.6 CVT-FLEX	SKF	12	Unidades	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
571	ROLAMENTO TRASEIRO DUSTER 1.6 CVT-FLEX	SKF	12	Unidades	R\$ 114,00	R\$ 1.368,00
572	SERVO EMBREAGEM DUSTER 1.6 CVT-FLEX	LUK	12	Unidades	R\$ 739,00	R\$ 8.868,00
573	TERMINAIS DE DIREÇÃO COMPLETOS DUSTER 1.6 CVT-FLEX	DNI	12	Unidades	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
574	ALTERNADOR COMPLETO ONIBUS 15190	BOSCH	12	Unidades	R\$ 2.155,50	R\$ 25.866,00

575	ALTERNADOR COMPLETO VOLARE	BOSCH	12	Unidades	R\$ 2.155,50	R\$ 25.866,00
576	AMORTECEDOR DIANTEIRO ONIBUS 15190	COFAP	12	Unidades	R\$ 508,00	R\$ 6.096,00
577	AMORTECEDOR DIANTEIRO VOLARE	COFAP	12	Unidades	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
578	AMORTECEDOR TRASEIRO ONIBUS 15190	COFAP	12	Unidades	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
579	AMORTECEDOR TRASEIRO VOLARE	CO	12	Unidades	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
580	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA ONIBUS 15190	BOSCH	12	Unidades	R\$ 470,00	R\$ 5.640,00
581	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA VOLARE	BOSCH	12	Unidades	R\$ 476,00	R\$ 5.712,00
582	BARRA DE DIREÇÃO CURTA ONIBUS 15190	SKF	12	Unidades	R\$ 1.212,00	R\$ 14.544,00
583	BARRA DE DIREÇÃO CURTA VOLARE	VINCAR	12	Unidades	R\$ 1.212,00	R\$ 14.544,00
584	BARRA DE DIREÇÃO LONGA ONIBUS 15190	CINPAL REX	12	Unidades	R\$ 1.030,00	R\$ 12.360,00
585	BARRA DE DIREÇÃO LONGA VOLARE	BRHO	12	Unidades	R\$ 1.030,00	R\$ 12.360,00
586	BATERIA 150 AMP ONIBUS 15190	MOURA	12	Unidades	R\$ 730,00	R\$ 8.760,00
587	BATERIA 150 AMP VOLARE	MOURA	12	Unidades	R\$ 730,00	R\$ 8.760,00
588	BICO INJETOR DO MOTOR ONIBUS 15190	DURAMETAL	12	Unidades	R\$ 674,00	R\$ 8.088,00
589	BICO INJETOR DO MOTOR VOLARE	DURAMETAL	12	Unidades	R\$ 674,00	R\$ 8.088,00
590	BOMBA DA DIREÇÃO HIDRAULICO ONIBUS 15190	INDISA	12	Unidades	R\$ 1.455,00	R\$ 17.460,00
591	BOMBA DA DIREÇÃO HIDRAULICO VOLARE	CONTINENTAL	12	Unidades	R\$ 1.455,00	R\$ 17.460,00

592	BOMBA DÁGUA ONIBUS 15190	INDISA	15	Unidades	R\$ 629,00	R\$ 9.435,00
593	BOMBA DÁGUA VOLARE	INDISA	12	Unidades	R\$ 629,00	R\$ 7.548,00
594	BOMBA DE COMBUSTIVEL ONIBUS 15190	LNG	12	Unidades	R\$ 1.257,00	R\$ 15.084,00
595	BOMBA DE COMBUSTIVEL VOLARE	KNORR BREMSE	12	Unidades	R\$ 1.257,00	R\$ 15.084,00
596	BOMBA DE OLÉO ONIBUS 15190	KNORR BREMSE	12	Unidades	R\$ 1.238,00	R\$ 14.856,00
597	BOMBA DE OLÉO VOLARE	KNORR BREMSE	12	Unidades	R\$ 1.408,00	R\$ 16.896,00
598	BRAÇO DO LIMPADOR COM PALHETA PARABRISA ONIBUS 15190	SUPORTE REI	12	Unidades	R\$ 202,00	R\$ 2.424,00
599	BRAÇO DO LIMPADOR COM PALHETA PARABRISA VOLARE	SUPORTE REI	12	Unidades	R\$ 202,00	R\$ 2.424,00
600	BUCHA CENTRAL ESTABILIZADOR ONIBUS 15190	EKISIL	12	Unidades	R\$ 46,00	R\$ 552,00
601	BUCHA CENTRAL ESTABILIZADOR VOLARE	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 46,00	R\$ 552,00
602	BUCHA DA PONTA DO ESTABILIZADOR ONIBUS 15190	MARILIA	20	Unidades	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
603	BUCHA DA PONTA DO ESTABILIZADOR VOLARE	MARILIA	20	Unidades	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
604	BUCHA DIANTEIRO DA CABINE MB CAIO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
605	BUCHA DIANTEIRO DA CABINE MB CAIO VOLARE	SACHS	20	Unidades	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
606	BUCHA DIANTEIRO DA CABINE VW ONIBUS 15190	MOTO PEÇAS	20	Unidades	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
607	BUCHA DIANTEIRO DA CABINE VW VOLARE	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
608	BUCHA DO EIXO DIANTEIRO ONIBUS 15190	LNG	20	Unidades	R\$ 39,00	R\$ 780,00

609	BUCHA DO EIXO DIANTEIRO VOLARE	LNG	20	Unidades	R\$ 39,00	R\$ 780,00
610	CABEÇOTE MOTOR COMPLETO ONIBUS 15190	BIN	5	Unidades	R\$ 4.324,00	R\$ 21.620,00
611	CABEÇOTE MOTOR COMPLETO ONIBUS 15190	SUSIN	15	Unidades	R\$ 4.320,00	R\$ 64.800,00
612	CABEÇOTE MOTOR COMPLETO VOLARE	KNORR BREMSE	5	Unidades	R\$ 4.324,00	R\$ 21.620,00
613	CABEÇOTE MOTOR COMPLETO VOLARE	EURORICAMBI	15	Unidades	R\$ 4.320,00	R\$ 64.800,00
614	CALÇO DA CAIXA DE MARCHA ONIBUS 15190	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 109,00	R\$ 2.180,00
615	CALÇO DA CAIXA DE MARCHA VOLARE	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 109,00	R\$ 2.180,00
616	CARTER DO MOTOR ONIBUS 15190	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 388,00	R\$ 7.760,00
617	CARTER DO MOTOR VOLARE	SUPORTE REI	20	Unidades	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
618	CATRACA DE FREIO AUTOMATICA TRASEIRO ONIBUS 15190	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 297,00	R\$ 5.940,00
619	CATRACA DE FREIO AUTOMATICA TRASEIRO VOLARE	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 297,00	R\$ 5.940,00
620	CHAVE DE SETA ONIBUS 15190	VICAR	20	Unidades	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
621	CHAVE DE SETA ONIBUS VOLARE	MAGNET MARELI	20	Unidades	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00
622	CHAVE DO LIMPADOR DO PARABRISA ONIBUS 15190	GAUSS	20	Unidades	R\$ 126,00	R\$ 2.520,00
623	CHAVE DO LIMPADOR DO PARABRISA VOLARE	TERMOID	20	Unidades	R\$ 126,00	R\$ 2.520,00
624	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM ONIBUS 15190	IABV	20	Unidades	R\$ 467,00	R\$ 9.340,00
625	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM VOLARE	SABO	20	Unidades	R\$ 467,00	R\$ 9.340,00
626	CILINDRO DE IGNIÇÃO ONIBUS 15190	GAUSS	20	Unidades	R\$ 272,00	R\$ 5.440,00

627	CILINDRO DE IGNIÇÃO VOLARE	GAUSS	20	Unidades	R\$ 272,00	R\$ 5.440,00
628	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM ONIBUS 15190	PRADOLUX	50	Unidades	R\$ 355,00	R\$ 17.750,00
629	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM VOLARE	SPICER	20	Unidades	R\$ 355,00	R\$ 7.100,00
630	COLAR DE EMBREAGEM ONIBUS 15190	LUK	20	Unidades	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
631	COLAR DE EMBREAGEM VOLARE	LUK	20	Unidades	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
632	COMULADOR DE IGNIÇÃO ONIBUS 15190	IABV	20	Unidades	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
633	COMULADOR DE IGNIÇÃO VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
634	COROA E PINHÃO ONIBUS 15190	MOTOPEÇAS	20	Unidades	R\$ 1.017,00	R\$ 20.340,00
635	COROA E PINHÃO VOLARE	MOTOPEÇAS	20	Unidades	R\$ 1.440,00	R\$ 28.800,00
636	CORPO DO SINCRONIZADOR 1ª E 2ª MARCHA ONIBUS 15190	SACHS	20	Unidades	R\$ 776,00	R\$ 15.520,00
637	CORPO DO SINCRONIZADOR 1ª E 2ª MARCHA VOLARE	SPICER	20	Unidades	R\$ 776,00	R\$ 15.520,00
638	CORPO DO SINCRONIZADOR 3ª E 4ª MARCHA ONIBUS 15190	PINGUIN	20	Unidades	R\$ 920,00	R\$ 18.400,00
639	CORPO DO SINCRONIZADOR 3ª E 4ª MARCHA VOLARE	DNI	20	Unidades	R\$ 920,00	R\$ 18.400,00
640	CORREIA DO ALTERNADOR ONIBUS 15190	KNORR BREMSE	20	Unidades	R\$ 103,00	R\$ 2.060,00
641	CORREIA DO ALTERNADOR VOLARE	SABO	12	Unidades	R\$ 103,00	R\$ 1.236,00
642	CRUZETA DA TRANSMISSÃO ONIBUS 15190	SPICER	20	Unidades	R\$ 285,00	R\$ 5.700,00
643	CRUZETA DA TRANSMISSÃO VOLARE	SPICER	20	Unidades	R\$ 285,00	R\$ 5.700,00

644	CUBO RODA TRASEIRO ONIBUS 15190	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 984,00	R\$ 19.680,00
645	CUBO RODA TRASEIRO VOLARE	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 984,00	R\$ 19.680,00
646	CUICA DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 463,00	R\$ 9.260,00
647	CUICA DE FREIO DIANTEIRO VOLARE	SKF	20	Unidades	R\$ 463,00	R\$ 9.260,00
648	CUICA DE FREIO TRASEIRO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 463,00	R\$ 9.260,00
649	CUICA DE FREIO TRASEIRO VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 463,00	R\$ 9.260,00
650	DIAFRAGMA DA CUICA DE TRASEIRO/DIANTEIRO ONIBUS 15190	3RHO	20	Unidades	R\$ 37,00	R\$ 740,00
651	DIAFRAGMA DA CUICA DE TRASEIRO/DIANTEIRO VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 37,00	R\$ 740,00
652	DISCO DE EMBREAGEM ONIBUS 15190	LUK	20	Unidades	R\$ 3.162,38	R\$ 63.247,60
653	DISCO DE EMBREAGEM VOLARE	LUK	20	Unidades	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00
654	EIXO CARRETÃO CAIXA MARCHA ONIBUS 15190	MOTOPEÇAS	20	Unidades	R\$ 1.370,00	R\$ 27.400,00
655	EIXO CARRETÃO CAIXA MARCHA VOLARE	MOTOPEÇAS	20	Unidades	R\$ 1.378,00	R\$ 27.560,00
656	EIXO COMANDO DE VALVULA MOTOR ONIBUS 15190	MOTOPEÇAS	20	Unidades	R\$ 1.960,00	R\$ 39.200,00
657	EIXO COMANDO DE VALVULA MOTOR VOLARE	MOTOPEÇAS	20	Unidades	R\$ 1.960,00	R\$ 39.200,00
658	EIXO DE ENCAIXE DA ALAVANCA CX MARCHA (TERMNAL) ONIBUS 15190	ZM	20	Unidades	R\$ 174,00	R\$ 3.480,00
659	EIXO DE ENCAIXE DA ALAVANCA CX MARCHA (TERMNAL) VOLARE	ZM	20	Unidades	R\$ 174,00	R\$ 3.480,00

660	EIXO PRIMÁRIO CAIXA DE MARCHA (PILOTO) ONIBUS 15190	ZM	20	Unidades	R\$ 2.370,00	R\$ 47.400,00
661	EIXO PRIMÁRIO CAIXA DE MARCHA (PILOTO) VOLARE	ZM	20	Unidades	R\$ 2.372,00	R\$ 47.440,00
662	EIXO SECUNDÁRIO CAIXA MARCHA VW 15190	ZM	20	Unidades	R\$ 2.183,00	R\$ 43.660,00
663	EIXO SECUNDÁRIO CAIXA MARCHA VOLARE	ZM	20	Unidades	R\$ 2.180,00	R\$ 43.600,00
664	ENGRANAGEM CAIXA MARCHA 2ª VELOCIDADE ONIBUS 15190	ZM	20	Unidades	R\$ 1.039,00	R\$ 20.780,00
665	ENGRANAGEM CAIXA MARCHA 2ª VELOCIDADE VOLARE	ZM	20	Unidades	R\$ 1.039,00	R\$ 20.780,00
666	ENGRENAGEM CAIXA MARCHA 3ª VELOCIDADE ONIBUS 15190	ZM	20	Unidades	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00
667	ENGRENAGEM CAIXA MARCHA 3ª VELOCIDADE VOLARE	ZM	20	Unidades	R\$ 857,00	R\$ 17.140,00
668	ENGRENAGEM DA PLANETÁRIA DIFERENCIAL ONIBUS 15190	ZM	20	Unidades	R\$ 253,00	R\$ 5.060,00
669	ENGRENAGEM DA PLANETÁRIA DIFERENCIAL VOLARE	ZM	20	Unidades	R\$ 253,00	R\$ 5.060,00
670	ENGRENAGEM DE MARCHA DE RÉ ONIBUS 15190	ZM	20	Unidades	R\$ 1.160,00	R\$ 23.200,00
671	ENGRENAGEM DE MARCHA DE RÉ VOLARE	ZM	20	Unidades	R\$ 1.167,00	R\$ 23.340,00
672	ENGRENAGEM DO SATÉLITE DO DIFERENCIAL ONIBUS 15190	ZM	20	Unidades	R\$ 372,00	R\$ 7.440,00
673	ENGRENAGEM DO SATÉLITE DO DIFERENCIAL VOLARE	ZM	20	Unidades	R\$ 372,00	R\$ 7.440,00
674	ESPAÇADOR DO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
675	ESPAÇADOR DO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO VOLARE	LNG	20	Unidades	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00

676	FAROL DIANTEIRO ONIBUS 15190	VINCO	20	Unidades	R\$ 432,00	R\$ 8.640,00
677	FAROL DIANTEIRO VOLARE	VINCO	20	Unidades	R\$ 432,00	R\$ 8.640,00
678	FEIXE DE MOLA SUSPENSÃO TRASEIRO COMPLETO ONIBUS 15190	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 878,00	R\$ 10.536,00
679	FEIXE DE MOLA SUSPENSÃO TRASEIRO COMPLETO VOLARE	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 878,00	R\$ 10.536,00
680	FIXO DO MOTOR TRASEIRO ONIBUS 15190	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
681	FIXO DO MOTOR TRASEIRO VOLARE	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
682	GARFO ACIONAMENTO CAIXA DE MARCHA ONIBUS 15190	MOTO PEÇAS	12	Unidades	R\$ 167,00	R\$ 2.004,00
683	GARFO ACIONAMENTO CAIXA DE MARCHA VOLARE	TABULEIRO	12	Unidades	R\$ 167,00	R\$ 2.004,00
684	GARFO DE 1ª E 2ª MARCHA ONIBUS 15190	SUPORTE REI	12	Unidades	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
685	GARFO DE 1ª E 2ª MARCHA VOLARE	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
686	GARFO DE 3ª E 4ª MARCHA ONIBUS 15190	VICAR	12	Unidades	R\$ 843,00	R\$ 10.116,00
687	GARFO DE 3ª E 4ª MARCHA VOLARE	MAGNET MARELI	12	Unidades	R\$ 843,00	R\$ 10.116,00
688	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA ONIBUS 15190	BOSCH	12	Unidades	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
689	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA VOLARE	BOSCH	12	Unidades	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
690	INTERCOOLER COMPLETO ONIBUS 15190	IABV	12	Unidades	R\$ 2.214,00	R\$ 26.568,00
691	INTERCOOLER COMPLETO VOLARE	SABO	12	Unidades	R\$ 2.214,00	R\$ 26.568,00

692	JG DE BUZINA ONIBUS 15190	SABO	12	Unidades	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
693	JG DE BUZINA VOLARE	GAUSS	12	Unidades	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
694	JG DE CANO BOMBA INJETORA ONIBUS 15190	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 1.915,00	R\$ 22.980,00
695	JG DE CANO BOMBA INJETORA VOLARE	FABBOF	12	Unidades	R\$ 1.915,00	R\$ 22.980,00
696	JG DE CINTO DE SEGURANÇA ONIBUS 15190	TABULEIRO	12	Unidades	R\$ 586,00	R\$ 7.032,00
697	JG DE CINTO DE SEGURANÇA VOLARE	BOSCH	12	Unidades	R\$ 586,00	R\$ 7.032,00
698	JOGO DE BUCHA DO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO ONIBUS 15190	ZEN	12	Jogos	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
699	JOGO DE BUCHA DO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO VOLARE	BOSCH	12	Jogos	R\$ 126,00	R\$ 1.512,00
700	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS 15190	EURORICAMBI	12	Jogos	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
701	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO VOLARE	BOSCH	12	Jogos	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
702	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO ONIBUS 15190	EURORICAMBI	12	Jogos	R\$ 272,00	R\$ 3.264,00
703	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO VOLARE	KNORR BREMSE	12	Jogos	R\$ 272,00	R\$ 3.264,00
704	JOGO DE PINO MESTRE COMPLETO DO EIXO DIANTEIRO ONIBUS 15190	KNORR BREMSE	20	Jogos	R\$ 309,00	R\$ 6.180,00
705	JOGO DE PINO MESTRE COMPLETO DO EIXO DIANTEIRO VOLARE	SABO	20	Jogos	R\$ 309,00	R\$ 6.180,00
706	JUNTA DO CABEÇOTE DO MOTOR ONIBUS 15190	SABO	20	Unidades	R\$ 484,00	R\$ 9.680,00
707	JUNTA DO CABEÇOTE DO MOTOR VOLARE	SABO	20	Unidades	R\$ 484,00	R\$ 9.680,00
708	JUNTA DO CARTER ONIBUS 15190	SABO	20	Unidades	R\$ 331,00	R\$ 6.620,00

709	JUNTA DO CARTER VOLARE	SABO	20	Unidades	R\$ 331,00	R\$ 6.620,00
710	LAMPADA DA LATERNAS TRASEIRA ONIBUS 15190	GLAUSS	20	Unidades	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
711	LAMPADA DA LATERNAS TRASEIRA VOLARE	GLAUSS	20	Unidades	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
712	LAMPADA DO FAROL ONIBUS 15190	GLAUSS	20	Unidades	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
713	LAMPADA DO FAROL VOLARE	GLAUSS	20	Unidades	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
714	LATERNAS TRASEIRA ONIBUS 15190	GLAUSS	20	Unidades	R\$ 126,00	R\$ 2.520,00
715	LATERNAS TRASEIRA VOLARE	GLAUSS	20	Unidades	R\$ 126,00	R\$ 2.520,00
716	LUVA DA TRANSMISSÃO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 672,00	R\$ 13.440,00
717	LUVA DA TRANSMISSÃO VOLARE	SKF	20	Unidades	R\$ 672,00	R\$ 13.440,00
718	LUVA DO EIXO PRIMARIO ONIBUS 15190	BOSCH	20	Unidades	R\$ 2.372,00	R\$ 47.440,00
719	LUVA DO EIXO PRIMARIO VOLARE	FABOF	20	Unidades	R\$ 2.372,00	R\$ 47.440,00
720	MANCAL DE BORRACHA DO ESTABILIZADOR ONIBUS 15190	FABOF	20	Unidades	R\$ 38,00	R\$ 760,00
721	MANCAL DE BORRACHA DO ESTABILIZADOR VOLARE	LNG	20	Unidades	R\$ 38,00	R\$ 760,00
722	MANGUEIRA DO TURBO COMPRESSOR ONIBUS 15190	FABOF	20	Unidades	R\$ 326,00	R\$ 6.520,00
723	MANGUEIRA DO TURBO COMPRESSOR VOLARE	F CONFORTO	20	Unidades	R\$ 326,00	R\$ 6.520,00
724	MOLA DA CUICA DE FREIO TRASEIRO/DIANTEIRO ONIBUS 15190	KNORR BREMSE	20	Unidades	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00

725	MOLA DA CUICA DE FREIO TRASEIRO/DIANTEIRO VOLARE	KNORR BREMSE	20	Unidades	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
726	MOTOR DE ARRANQUE PARTIDA 24 VOLTS ONIBUS 15190	BOSCH	20	Unidades	R\$ 1.710,98	R\$ 34.219,60
727	MOTOR DE ARRANQUE PARTIDA 24 VOLTS VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 1.676,00	R\$ 33.520,00
728	MOTOR DO PARABRISA DIANTEIRO ONIBUS 15190	BOSCH	20	Unidades	R\$ 203,00	R\$ 4.060,00
729	MOTOR DO PARABRISA DIANTEIRO VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 203,00	R\$ 4.060,00
730	PARABRISA DIANTEIRO CAM MB ONIBUS 15190	EATON	20	Unidades	R\$ 1.183,00	R\$ 23.660,00
731	PARABRISA DIANTEIRO CAM MB VOLARE	VIDROCAR	20	Unidades	R\$ 1.183,00	R\$ 23.660,00
732	PINHÃO IMPULSOR DO MOTOR DE PARTIDA ONIBUS 15190	BOSCH	20	Unidades	R\$ 114,00	R\$ 2.280,00
733	PINHÃO IMPULSOR DO MOTOR DE PARTIDA VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 114,00	R\$ 2.280,00
734	PLACA DE DIODO DO ALTERNADOR ONIBUS 15190	BOSCH	20	Unidades	R\$ 245,00	R\$ 4.900,00
735	PLACA DE DIODO DO ALTERNADOR VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 245,00	R\$ 4.900,00
736	PLATÔ DE EMBREAGEM ONIBUS 15190	LUK	20	Unidades	R\$ 604,00	R\$ 12.080,00
737	PLATÔ DE EMBREAGEM VOLARE	URBA	20	Unidades	R\$ 604,00	R\$ 12.080,00
738	PONTEIRA DA TRANSMISSÃO ONIBUS 15190	SHADEK	20	Unidades	R\$ 316,57	R\$ 6.331,40
739	PONTEIRA DA TRANSMISSÃO VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00
740	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA ONIBUS 15190	IGASA	20	Unidades	R\$ 122,00	R\$ 2.440,00

741	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA VOLARE	MARINGA	20	Unidades	R\$ 122,00	R\$ 2.440,00
742	RADIADOR ONIBUS 15190	PINGUIN	20	Unidades	R\$ 3.720,00	R\$ 74.400,00
743	RADIADOR VOLARE	PINGUIN	20	Unidades	R\$ 3.720,00	R\$ 74.400,00
744	REGULADOR DE VOLTAGEM DO ALTERNADOR ONIBUS 15190	BOSCH	20	Unidades	R\$ 318,00	R\$ 6.360,00
745	REGULADOR DE VOLTAGEM DO ALTERNADOR VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 318,00	R\$ 6.360,00
746	RELE DE BUZINA ONIBUS 15190	TRW	20	Unidades	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
747	RELE DE BUZINA VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
748	RELE DO PISCA PISCA ONIBUS 15190	CONTINENTAL	20	Unidades	R\$ 97,00	R\$ 1.940,00
749	RELE DO PISCA PISCA VOLARE	NAKATA	20	Unidades	R\$ 99,19	R\$ 1.983,80
750	REPARO DE COMPRESSOR ONIBUS 15190	NAKATA	20	Unidades	R\$ 363,00	R\$ 7.260,00
751	REPARO DE COMPRESSOR VOLARE	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 363,00	R\$ 7.260,00
752	REPARO DE VEDAÇÃO CAIXA DE DIREÇÃO COMPLETA ONIBUS 15190	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 29,00	R\$ 580,00
753	REPARO DE VEDAÇÃO CAIXA DE DIREÇÃO COMPLETA VOLARE	BUTUEM	20	Unidades	R\$ 29,00	R\$ 580,00
754	RESERVATORIO DE AGUA MOTOR ONIBUS 15190	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 356,00	R\$ 7.120,00
755	RESERVATORIO DE AGUA MOTOR VOLARE	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 356,00	R\$ 7.120,00
756	RETENTOR DA LUVA DO EIXO PRIMÁRIO ONIBUS 15190	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
757	RETENTOR DA LUVA DO EIXO PRIMÁRIO VOLARE	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00

758	RETENTOR DO VOLANTE ONIBUS 15190	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00
759	RETENTOR DO VOLANTE VOLARE	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
760	RETENTOR POLIA ONIBUS 15190	SUPORTE REI	20	Unidades	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00
761	RETENTOR POLIA VOLARE	NINO	20	Unidades	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00
762	RETENTOR RODA DIANTEIRO ONIBUS 15190	FABBOF	20	Unidades	R\$ 43,00	R\$ 860,00
763	RETENTOR RODA DIANTEIRO VOLARE	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 43,00	R\$ 860,00
764	RETENTOR RODA TRASEIRO ONIBUS 15190	EURORICAMBI	20	Unidades	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
765	RETENTOR RODA TRASEIRO VOLARE	ZM	20	Unidades	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
766	RETROVISOR COM O BRAÇO LE/LC ONIBUS 15190	GAUSS	20	Unidades	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
767	RETROVISOR COM O BRAÇO LE/LC VOLARE	INCODIESEL	20	Unidades	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
768	RETROVISOR LADO DREITO/ESQUERDO COMPLETO ONIBUS 15190	F CONFORTO	20	Unidades	R\$ 669,00	R\$ 13.380,00
769	RETROVISOR LADO DREITO/ESQUERDO COMPLETO VOLARE	FRASLE	20	Unidades	R\$ 669,00	R\$ 13.380,00
770	ROLAMENTO DA ENGRENAGEM 1ª MARCHA ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
771	ROLAMENTO DA ENGRENAGEM 1ª MARCHA VOLARE	SKF	20	Unidades	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
772	ROLAMENTO DE CENTRO DA TRANSMISSÃO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00
773	ROLAMENTO DE CENTRO DA TRANSMISSÃO VOLARE	SKF	20	Unidades	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00
774	ROLAMENTO DO EIXO PRIMARIO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 266,00	R\$ 5.320,00

775	ROLAMENTO DO EIXO PRIMARIO VOLARE	SKF	20	Unidades	R\$ 266,00	R\$ 5.320,00
776	ROLAMENTO DO EIXO SECUNDARIO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00
777	ROLAMENTO DO EIXO SECUNDARIO VOLARE	SKF	20	Unidades	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00
778	ROLAMENTO DO PINHÃO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 174,00	R\$ 3.480,00
779	ROLAMENTO DO PINHÃO VOLARE	SKF	20	Unidades	R\$ 174,00	R\$ 3.480,00
780	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO EXTERNO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 184,00	R\$ 3.680,00
781	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO EXTERNO VOLARE	SKF	20	Unidades	R\$ 184,00	R\$ 3.680,00
782	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO INTERNO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
783	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO INTERNO VOLARE	SKF	20	Unidades	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
784	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO ONIBUS 15190	SKF	20	Unidades	R\$ 215,00	R\$ 4.300,00
785	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO VOLARE	SKF	20	Unidades	R\$ 215,00	R\$ 4.300,00
786	ROLAMENTO RODA TRASEIRO INTERNO ONIBUS 15190	SKF	12	Unidades	R\$ 229,00	R\$ 2.748,00
787	ROLAMENTO RODA TRASEIRO INTERNO VOLARE	SKF	20	Unidades	R\$ 229,00	R\$ 4.580,00
788	ROTOR DO ALTERNADOR ONIBUS 15190	BOSCH	20	Unidades	R\$ 365,00	R\$ 7.300,00
789	ROTOR DO ALTERNADOR VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 365,00	R\$ 7.300,00
790	SEMIEIXO TRASEIRO ONIBUS 15190	ZM	20	Unidades	R\$ 1.168,00	R\$ 23.360,00

791	SEMIEIXO TRASEIRO VOLARE	ZM	20	Unidades	R\$ 1.168,00	R\$ 23.360,00
792	SENSOR DE PRESSÃO DE OLÉO MOTOR ONIBUS 15190	BOSCH	20	Unidades	R\$ 134,00	R\$ 2.680,00
793	SENSOR DE PRESSÃO DE OLÉO MOTOR VOLARE	BOSCH	20	Unidades	R\$ 134,00	R\$ 2.680,00
794	SERVO DE EMBREAGEM ONIBUS 15190	LUK	20	Unidades	R\$ 881,00	R\$ 17.620,00
795	SERVO DE EMBREAGEM VOLARE	LUK	20	Unidades	R\$ 881,00	R\$ 17.620,00
796	SILENCIOSO ONIBUS 15190	LUK	20	Unidades	R\$ 1.309,00	R\$ 26.180,00
797	SILENCIOSO VOLARE	FABBOF	20	Unidades	R\$ 1.309,00	R\$ 26.180,00
798	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS 15190	DURAMETAL	20	Unidades	R\$ 1.021,00	R\$ 20.420,00
799	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO VOLARE	DURAMETAL	20	Unidades	R\$ 1.021,00	R\$ 20.420,00
800	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO ONIBUS 15190	DURAMETAL	12	Unidades	R\$ 1.072,00	R\$ 12.864,00
801	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO VOLARE	DURAMETAL	20	Unidades	R\$ 1.070,00	R\$ 21.400,00
802	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL ONIBUS 15190	SABO	20	Unidades	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
803	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL VOLARE	SABO	20	Unidades	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
804	TANQUE DE COMBUSTIVEL ONIBUS 15190	SABO	12	Unidades	R\$ 1.633,00	R\$ 19.596,00
805	TANQUE DE COMBUSTIVEL VOLARE	SABO	12	Unidades	R\$ 1.666,60	R\$ 19.999,20
806	TERMINAL DE DIREÇÃO ONIBUS 15190	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 178,83	R\$ 2.145,96
807	TERMINAL DE DIREÇÃO VOLARE	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 178,83	R\$ 2.145,96

808	TRIANGULO DE SINALIZAÇÃO ONIBUS 15190	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 24,86	R\$ 298,32
809	TRIANGULO DE SINALIZAÇÃO VOLARE	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 24,86	R\$ 298,32
810	VALVULA ACIONAR PORTA ONIBUS 15190	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 173,83	R\$ 2.085,96
811	VALVULA ACIONAR PORTA VOLARE	EURORICAMBI	12	Unidades	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
812	VALVULA DE PROTEÇÃO DA PRESSÃO DO FREIO 4 CIRCUTO ONIBUS 15190	SKF	12	Unidades	R\$ 278,13	R\$ 3.337,56
813	VALVULA DE PROTEÇÃO DA PRESSÃO DO FREIO 4 CIRCUTO VOLARE	SKF	12	Unidades	R\$ 272,00	R\$ 3.264,00
814	VALVULA DO FREIO DO ESTACIONAMENTO ONIBUS 15190	SKF	12	Unidades	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
815	VALVULA DO FREIO DO ESTACIONAMENTO VOLARE	VINCAR	12	Unidades	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
816	VALVULA DO PEDAL DO FREIO KNORR ONIBUS 15190	CINPAL REX	12	Unidades	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
817	VALVULA DO PEDAL DO FREIO KNORR VOLARE	BRHO	12	Unidades	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
818	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO DO COMPRESSOR ONIBUS 15190	DURAMETAL	12	Unidades	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
819	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO DO COMPRESSOR VOLARE	DURAMETAL	12	Unidades	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
820	VOLANTE MOTOR ONIBUS 15190	CLICK	12	Unidades	R\$ 2.242,00	R\$ 26.904,00
821	VOLANTE MOTOR VOLARE	SACHS	12	Unidades	R\$ 1.514,00	R\$ 18.168,00
822	ALTERNADOR PARA AMBULANCIA SPRINTER	BOSCH	4	Unidades	R\$ 1.650,00	R\$ 6.600,00
823	AMORTECEDOR DIANT AMBULANCIA SPRINTER	COFAP	4	Unidades	R\$ 447,00	R\$ 1.788,00
824	AMORTECEDOR TRASEIRO AMBULANCIA SPRINTER	F CONFORTO	4	Unidades	R\$ 376,00	R\$ 1.504,00

825	ARTICULADOR DIREÇÃO AMBULANCIA SPRINTER	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 61,00	R\$ 244,00
826	BALANÇA SUSPENSÃO INF LD AMBULANCIA SPRINTER	KNORR BREMSE	4	Unidades	R\$ 677,00	R\$ 2.708,00
827	BALANÇA SUSPENSÃO INF LE AMBULANCIA SPRINTER	KNORR BREMSE	4	Unidades	R\$ 485,00	R\$ 1.940,00
828	BATERIA 60 AMP AMBULANCIA SPRINTER	MOURA	4	Unidades	R\$ 423,00	R\$ 1.692,00
829	BATERIA 90 AMP AMBULANCIA SPRINTER	MOURA	4	Unidades	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
830	BICO INJETOR AMBULANCIA SPRINTER	BOSCH	4	Unidades	R\$ 2.080,00	R\$ 8.320,00
831	BIELETA SUSPENSÃO AMBULANCIA SPRINTER	COFAP	4	Unidades	R\$ 76,00	R\$ 304,00
832	BOMBA D'AGUA AMBULANCIA SPRINTER	INDISA	4	Unidades	R\$ 397,00	R\$ 1.588,00
833	BOMBA OLEO AMBULANCIA SPRINTER	INDISA	4	Unidades	R\$ 1.840,00	R\$ 7.360,00
834	BUCHA DA BANDEJA AMBULÂNCIA SPRINTER	EATON	4	Unidades	R\$ 38,00	R\$ 152,00
835	CABECOTE MOTOR AMBULANCIA SPRINTER	ZM	4	Unidades	R\$ 2.321,00	R\$ 9.284,00
836	CABO FREIO MAO DIANTEIRO AMBULANCIA SPRINTER	BR COMPANI	4	Unidades	R\$ 182,00	R\$ 728,00
837	CILINDRO DE RODA TRASEIRA AMBULANCIA SPRINTER	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 98,00	R\$ 392,00
838	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA AMBULANCIA SPRINTER	COFAP	4	Unidades	R\$ 45,00	R\$ 180,00
839	CORREIA DENTADA AMBULANCIA SPRINTER	CONTINENTAL	4	Unidades	R\$ 274,00	R\$ 1.096,00
840	COXIM MOTOR AMBULANCIA SPRINTER	SHADEK	4	Unidades	R\$ 261,00	R\$ 1.044,00

841	CREAMALHEIRA DO MOTOR AMBULANCIA SPRINTER	SACHS	4	Unidades	R\$ 366,00	R\$ 1.464,00
842	CRUZETA DA TRANSMISSÃO AMBULANCIA SPRINTER	SPICER	4	Unidades	R\$ 197,00	R\$ 788,00
843	CUBO RODA DIANTEIRO AMBULANCIA SPRINTER	TRW	4	Unidades	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
844	DISCO FREIO AMBULANCIA SPRINTER	MARILIA	4	Unidades	R\$ 239,00	R\$ 956,00
845	ESTRIBO AMBULANCIA SPRINTER	BOSCH	4	Jogos	R\$ 698,00	R\$ 2.792,00
846	FAROL LD AMBULANCIA SPRINTER	VINCO	4	Unidades	R\$ 1.314,00	R\$ 5.256,00
847	FAROL LE AMBULANCIA SPRINTER	VINCO	4	Unidades	R\$ 1.441,00	R\$ 5.764,00
848	FILTRO AR CONDICIONADO AMBULANCIA SPRINTER	MANN	4	Unidades	R\$ 61,00	R\$ 244,00
849	FILTRO AR MOTOR AMBULANCIA SPRINTER	MANN	4	Unidades	R\$ 88,00	R\$ 352,00
850	FILTRO COMBUSTIVEL AMBULANCIA SPRINTER	MANN	4	Unidades	R\$ 98,00	R\$ 392,00
851	FILTRO OLEO AMBULANCIA SPRINTER	MANN	4	Unidades	R\$ 50,00	R\$ 200,00
852	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA AMBULANCIA SPRINTER	BOSCH	4	Unidades	R\$ 295,00	R\$ 1.180,00
853	JUNTA HOMOCINETICA AMBULANCIA SPRINTER	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 154,00	R\$ 616,00
854	JUNTA MOTOR AMBULANCIA SPRINTER	NINO	4	Jogos	R\$ 113,00	R\$ 452,00
855	KIT DE EMBREAGEM AMBULANCIA SPRINTER	LUK	4	Unidades	R\$ 1.826,00	R\$ 7.304,00
856	LAMPADA PARA FAROL AMBULANCIA SPRINTER	GLAUSS	4	Unidades	R\$ 50,00	R\$ 200,00

857	LANTERNA TRASEIRA LD AMBULANCIA SPRINTER	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00
858	LANTERNA TRASEIRA LE AMBULANCIA SPRINTER	ZM	4	Unidades	R\$ 176,00	R\$ 704,00
859	LUVAS DA TRANSMISSÃO AMBULANCIA SPRINTER	F CONFORTO	4	Unidades	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
860	MOLA 1 TRASEIRA AMBULANCIA SPRINTER	FRASLE	4	Unidades	R\$ 248,00	R\$ 992,00
861	MOLA DA PINÇA DE FREIO AMBULANCIA SPRINTER	SABO	4	Unidades	R\$ 19,00	R\$ 76,00
862	MOTOR PARTIDA AMBULANCIA SPRINTER	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 697,00	R\$ 2.788,00
863	PALHETA LIMPADOR PARABRISA AMBULANCIA SPRINTER	PRADOLUX	4	Jogos	R\$ 56,00	R\$ 224,00
864	PARABRISA AMBULANCIA SPRINTER	SPICER	4	Unidades	R\$ 1.035,00	R\$ 4.140,00
865	PÁRA-CHOQUE DIANT AMBULANCIA SPRINTER	BOVENAU	4	Unidades	R\$ 1.369,00	R\$ 5.476,00
866	KIT PARAFUSOS DE RODA AMBULANCIA SPRINTER	SUPORTE REI	4	Kits	R\$ 100,00	R\$ 400,00
867	PASTILHA FREIO AMBULANCIA SPRINTER	INCODIESEL	4	Jogos	R\$ 117,00	R\$ 468,00
868	PIVO SUSPENSÃO INF AMBULANCIA SPRINTER	BOSCH	4	Unidades	R\$ 181,00	R\$ 724,00
869	PIVO SUSPENSÃO SUP AMBULANCIA SPRINTER	BOSCH	4	Unidades	R\$ 114,00	R\$ 456,00
870	POLIA ALTERNADOR AMBULANCIA SPRINTER	PILKINGTON	4	Unidades	R\$ 171,00	R\$ 684,00
871	RADIADOR AMBULANCIA SPRINTER	ORBIQUIMICA	4	Unidades	R\$ 2.450,94	R\$ 9.803,76
872	RETROVISOR LE AMBULANCIA SPRINTER	VINCO	4	Unidades	R\$ 545,00	R\$ 2.180,00

873	KIT ROLAMENTO TRASEIRO AMBULANCIA SPRINTER	NAKATA	4	Kits	R\$ 622,00	R\$ 2.488,00
874	SAPATA FREIO TRASEIRO AMBULANCIA SPRINTER	FABBOF	4	Jogos	R\$ 203,00	R\$ 812,00
875	SEMI EIXO AMBULANCIA SPRINTER	SPICER	4	Unidades	R\$ 1.165,00	R\$ 4.660,00
876	TAMBOR FREIO TRASEIRO AMBULANCIA SPRINTER	FABBOF	4	Unidades	R\$ 357,00	R\$ 1.428,00
877	TERM DIREÇÃO AMBULANCIA SPRINTER	CTP-USA	4	Unidades	R\$ 118,00	R\$ 472,00
878	VALVULA DE ADMISSÃO AMBULANCIA SPRINTER	BOSCH	4	Unidades	R\$ 100,00	R\$ 400,00
879	VELA AQUECEDORA AMBULANCIA SPRINTER	BOSCH	4	Unidades	R\$ 151,00	R\$ 604,00
880	VIDRO PORTA DT LD AMBULANCIA SPRINTER	VIDROCAR	4	Unidades	R\$ 324,00	R\$ 1.296,00
881	ABRAÇADEIRA RETROESCAVADEIRA-3C	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 36,69	R\$ 146,76
882	ABRAÇADEIRA 120K RETROESCAVADEIRA-3C	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 87,16	R\$ 348,64
883	ABRAÇADEIRA DO FIXADOR RETROESCAVADEIRA-3C	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 58,45	R\$ 233,80
884	ABRAÇADEIRA DO TURBO MENOR RETROESCAVADEIRA-3C	EURORICAMBI	4	Unidades	R\$ 143,65	R\$ 574,60
885	ALAVANCA MAIOR DO TURBO RETROESCAVADEIRA-3C	SKF	4	Unidades	R\$ 1.143,29	R\$ 4.573,16
886	ANTEVIBRADOR DO MOTOR RETROESCAVADEIRA-3C	SKF	4	Unidades	R\$ 216,86	R\$ 867,44
887	ARRULA DO COXIM RETROESCAVADEIRA-3C	VINCAR	4	Unidades	R\$ 84,24	R\$ 336,96
888	ATONIZADOR RETROESCAVADEIRA-3C	CLICK	4	Unidades	R\$ 349,67	R\$ 1.398,68

889	BATERIA 150 AMP RETROESCAVADEIRA-3C	MOURA	4	Unidades	R\$ 613,17	R\$ 2.452,68
890	BOMBA ÁGUA RETROESCAVADEIRA-3C	INDISA	4	Unidades	R\$ 626,67	R\$ 2.506,68
891	BOMBA ÓLEO MOTOR RETROESCAVADEIRA-3C	LNG	4	Unidades	R\$ 552,18	R\$ 2.208,72
892	BRONZINA RETROESCAVADEIRA-3C	KNORR BREMSE	4	Unidades	R\$ 622,66	R\$ 2.490,64
893	BRONZINA 24 VOL RETROESCAVADEIRA-3C	KNORR BREMSE	4	Unidades	R\$ 409,50	R\$ 1.638,00
894	BRONZINA DO MANCAL FLANGIADO RETROESCAVADEIRA-3C	KNORR BREMSE	4	Unidades	R\$ 205,00	R\$ 820,00
895	BRONZINA MANCAL RETROESCAVADEIRA-3C	MODEFER	4	Unidades	R\$ 796,90	R\$ 3.187,60
896	BRONZINA MANCAL 0,25 RETROESCAVADEIRA-3C	SPICER	4	Unidades	R\$ 646,67	R\$ 2.586,68
897	BUCHA EIXO C RETROESCAVADEIRA-3C	URBA	4	Unidades	R\$ 41,60	R\$ 166,40
898	BUCHA DIREÇÃO RETROESCAVADEIRA-3C	BROSOL	4	Unidades	R\$ 21,49	R\$ 85,96
899	BUCHA DO EIXO DIANTEIRO RETROESCAVADEIRA-3C	BROSOL	4	Unidades	R\$ 45,33	R\$ 181,32
900	BUCHA DO EIXO TRASEIRO RETROESCAVADEIRA-3C	CONTINENTAL	4	Unidades	R\$ 63,33	R\$ 253,32
901	CAPA RODA RETROESCAVADEIRA-3C	MODEFER	4	Unidades	R\$ 221,33	R\$ 885,32
902	CARTUCHO DO TURBO RETROESCAVADEIRA-3C	MODEFER	4	Unidades	R\$ 279,04	R\$ 1.116,16
903	CHAVE M. 24 VOLTS RETROESCAVADEIRA-3C	BOSCH	4	Unidades	R\$ 225,15	R\$ 900,60
904	CIRCUITO EMBREAGEM RETROESCAVADEIRA-3C	URBA	4	Unidades	R\$ 1.089,67	R\$ 4.358,68

905	CONE DA RODA RETROESCAVADEIRA-3C	SHADEK	4	Unidades	R\$ 389,60	R\$ 1.558,40
906	CORREIA RETROESCAVADEIRA-3C	CONTINENTAL	4	Unidades	R\$ 229,77	R\$ 919,08
907	CORREIA DO AR CONDICIONADO RETROESCAVADEIRA-3C	CONTINENTAL	4	Unidades	R\$ 112,69	R\$ 450,76
908	COXIM DA BOMBA DA DIREÇÃO RETROESCAVADEIRA-3C	NAKATA	4	Unidades	R\$ 63,00	R\$ 252,00
909	COXIM SUPERIOR DO RADIADOR RETROESCAVADEIRA-3C	TRW	4	Unidades	R\$ 40,13	R\$ 160,52
910	DISCO CENTRAL RETROESCAVADEIRA-3C	ZM	4	Unidades	R\$ 463,98	R\$ 1.855,92
911	DISCO FRICÇÃO RETROESCAVADEIRA-3C	ORBI QUIMICA	4	Unidades	R\$ 269,23	R\$ 1.076,92
912	EIXO DO COMANDO FINAL RETROESCAVADEIRA-3C	CONTINENTAL	4	Unidades	R\$ 1.595,69	R\$ 6.382,76
913	ESFERA P /SOLDAR NO CHASSIS RETROESCAVADEIRA-3C	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 66,25	R\$ 265,00
914	ESPELHO RETROVISOR TRASEIRO RETROESCAVADEIRA-3C	MOTOPEÇAS	4	Unidades	R\$ 169,40	R\$ 677,60
915	FILTRO AR SEC. RETROESCAVADEIRA-3C	DONALDSON	4	Unidades	R\$ 240,00	R\$ 960,00
916	FILTRO PRIMARIO RETROESCAVADEIRA-3C	DONALDSON	4	Unidades	R\$ 38,33	R\$ 153,32
917	GAXETA CIL. ARTICULAÇÃO RETROESCAVADEIRA-3C	SABO	4	Unidades	R\$ 84,30	R\$ 337,20
918	GUIA VALVULA ADMISSAO RETROESCAVADEIRA-3C	TINKER	4	Unidades	R\$ 33,67	R\$ 134,68
919	GUIA VALVULA ESCAPE RETROESCAVADEIRA-3C	MOURA	4	Unidades	R\$ 36,58	R\$ 146,32
920	INDICADOR ARTICULAÇÃO RETROESCAVADEIRA-3C	JAMAICA	4	Unidades	R\$ 29,77	R\$ 119,08

921	INDICADOR DE COMBUSTIVEL RETROESCAVADEIRA-3C	JAMAICA	4	Unidades	R\$ 151,52	R\$ 606,08
922	INJETOR RETROESCAVADEIRA-3C	JAMAICA	4	Unidades	R\$ 2.474,00	R\$ 9.896,00
923	INTERRUPTOR AGUA RETROESCAVADEIRA-3C	DNI	4	Unidades	R\$ 223,09	R\$ 892,36
924	INTERRUPTOR DE FREIO RETROESCAVADEIRA-3C	F CONFORTO	4	Unidades	R\$ 47,50	R\$ 190,00
925	JOGO REPARO CILINDRO. LEV. RETROESCAVADEIRA-3C	TABULEIRO	4	Unidades	R\$ 254,40	R\$ 1.017,60
926	JUNTA COMPRESSOR RETROESCAVADEIRA-3C	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 596,67	R\$ 2.386,68
927	JUNTA DO TERMOSTATO RETROESCAVADEIRA-3C	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 23,25	R\$ 93,00
928	JUNTA DO ESCAPE RETROESCAVADEIRA-3C	3 RHO	4	Unidades	R\$ 39,70	R\$ 158,80
929	JUNTA DO RADIADOR OLEO RETROESCAVADEIRA-3C	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 94,61	R\$ 378,44
930	JUNTA DO SUPORTE RETROVISOR TRASEIRO RETROESCAVADEIRA-3C	SABO	4	Unidades	R\$ 114,92	R\$ 459,68
931	JUNTA T. VALVULA RETROESCAVADEIRA-3C	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 96,44	R\$ 385,76
932	LAMPADA 120K RETROESCAVADEIRA-3C	GLAUSS	4	Unidades	R\$ 11,80	R\$ 47,20
933	MANGOTE RETROESCAVADEIRA-3C	WESTERN	4	Unidades	R\$ 137,78	R\$ 551,12
934	MANGOTE AR MOTOR RETROESCAVADEIRA-3C	NAKATA	4	Unidades	R\$ 71,07	R\$ 284,28
935	MANGOTE DA TURBINA RETROESCAVADEIRA-3C	IABV	4	Unidades	R\$ 131,20	R\$ 524,80
936	MANGOTE DO TURBO RETROESCAVADEIRA-3C	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 98,49	R\$ 393,96

937	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR RETROESCAVADEIRA-3C	TABULEIRO	4	Unidades	R\$ 215,26	R\$ 861,04
938	MANGOTE INFERIOR RADIADOR RETROESCAVADEIRA-3C	TABULEIRO	4	Unidades	R\$ 120,66	R\$ 482,64
939	MANGUEIRA DA DIREÇÃO RETROESCAVADEIRA-3C	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 232,39	R\$ 929,56
940	MANGUEIRA DO HIDRAULICO RETROESCAVADEIRA-3C	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 108,32	R\$ 433,28
941	MANGUEIRA DO RADIADOR RETROESCAVADEIRA-3C	SABO	4	Unidades	R\$ 179,18	R\$ 716,72
942	MOLA RETROESCAVADEIRA-3C	SABO	4	Unidades	R\$ 64,83	R\$ 259,32
943	MOLA DO ACELERADOR RETROESCAVADEIRA-3C	TABULEIRO	4	Unidades	R\$ 10,57	R\$ 42,28
944	MOLA DO PEDAL EMBREAGEM RETROESCAVADEIRA-3C	PINGUIN	4	Unidades	R\$ 19,00	R\$ 76,00
945	MOLA DA VÁLVULA DE ADMISSÃO RETROESCAVADEIRA-3C	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 48,67	R\$ 194,68
946	MOLAS DAS VALVULAS DE ESCAPE RETROESCAVADEIRA-3C	SABO	4	Unidades	R\$ 44,17	R\$ 176,68
947	MOTOR PARTIDA RETROESCAVADEIRA-3C	BOSCH	4	Unidades	R\$ 1.294,67	R\$ 5.178,68
948	ORING RETROESCAVADEIRA-3C	SABO	4	Unidades	R\$ 46,74	R\$ 186,96
949	TAMPA FILTRO AR RETROESCAVADEIRA-3C	GENUINO	4	Unidades	R\$ 108,70	R\$ 434,80
950	TAMPA RADIADOR RETROESCAVADEIRA-3C	GENUINO	4	Unidades	R\$ 90,74	R\$ 362,96
951	PARAFUSO DE FIXAÇÃO MOTOR PARTIDA RETROESCAVADEIRA-3C	BOSCH	4	Unidades	R\$ 70,58	R\$ 282,32
952	PINO DA ARTICULAÇÃO RETROESCAVADEIRA-3C	BOSCH	4	Unidades	R\$ 367,83	R\$ 1.471,32

953	POLIA DO ARTICULADOR RETROESCAVADEIRA-3C	JAMAICA	4	Unidades	R\$ 382,67	R\$ 1.530,68
954	POLIA DO VIRA BREQUIM RETROESCAVADEIRA-3C	BOSCH	4	Unidades	R\$ 513,33	R\$ 2.053,32
955	PRE FILTRO RETROESCAVADEIRA-3C	DONALDSON	4	Unidades	R\$ 314,00	R\$ 1.256,00
956	RADIADOR AGUA RETROESCAVADEIRA-3C	PINGUIN	4	Unidades	R\$ 2.797,18	R\$ 11.188,72
957	RADIADOR OLEO MOTOR RETROESCAVADEIRA-3C	PINGUIN	4	Unidades	R\$ 2.864,63	R\$ 11.458,52
958	RETENTOR TRASEIRO DO MOTOR RETROESCAVADEIRA-3C	3RHO	4	Unidades	R\$ 237,17	R\$ 948,68
959	RETENTOR DO VIRABREQUIM DIANTEIRO RETROESCAVADEIRA-3C	SABO	4	Unidades	R\$ 101,67	R\$ 406,68
960	RETENTOR DO VIRABREQUIM TRASEIRA RETROESCAVADEIRA-3C	SABO	4	Unidades	R\$ 110,00	R\$ 440,00
961	RETENTOR CILINDRO DA INC DE RODA RETROESCAVADEIRA-3C	RESERPLASTIC	4	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 260,00
962	RETENTOR CILINDRO ARTICULAÇÃO RETROESCAVADEIRA-3C	METAL LEVE	4	Conjuntos	R\$ 81,00	R\$ 324,00
963	RETENTOR CILINDRO LEVANTE LAMINA RETROESCAVADEIRA-3C	RESERPLASTIC	4	Unidades	R\$ 97,00	R\$ 388,00
964	RETENTOR DE FREIO ESTACIONAMENTO RETROESCAVADEIRA-3C	BOSCH	4	Unidades	R\$ 72,00	R\$ 288,00
965	RETENTOR DE MOTOR ROTAÇÃO RETROESCAVADEIRA-3C	SABO	4	Unidades	R\$ 96,00	R\$ 384,00
966	RETENTOR DE FREIO ESTACIONAMENTO PA CARREGADEIRA	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 72,00	R\$ 288,00
967	RETENTOR DO CIRCULO RETROESCAVADEIRA-3C	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 115,00	R\$ 460,00
968	RETENTOR PINHAO RETROESCAVADEIRA-3C	SABO	4	Unidades	R\$ 104,00	R\$ 416,00

969	RETENTOR VALVULA ADMISSAO RETROESCAVADEIRA-3C	CTP-USA	4	Unidades	R\$ 58,00	R\$ 232,00
970	ROLAMENTO RETROESCAVADEIRA-3C RETROESCAVADEIRA-3C	SABO	4	Unidades	R\$ 35,00	R\$ 140,00
971	SEDE DE VALVULA DE ESCAPE RETROESCAVADEIRA-3C	CTP-USA	4	Unidades	R\$ 108,00	R\$ 432,00
972	SEDES VALVULA ADMISSAO RETROESCAVADEIRA-3C	CTP-USA	4	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 260,00
973	SELENOIDE 24VOLT RETROESCAVADEIRA-3C	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 1.689,00	R\$ 6.756,00
974	SENSOR DE FREIO RETROESCAVADEIRA-3C	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 171,00	R\$ 684,00
975	SENSOR DE PRESSAO RETROESCAVADEIRA-3C	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 883,00	R\$ 3.532,00
976	SENSOR DO REFORÇADOR RETROESCAVADEIRA-3C	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 404,00	R\$ 1.616,00
977	SENSOR OLEO MOTOR RETROESCAVADEIRA-3C	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 101,00	R\$ 404,00
978	SOLENOIDE 24 VOLTS DO CIRCULO RETROESCAVADEIRA-3C	BOSCH	4	Unidades	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
979	SOLENOIDE DO MOTOR RETROESCAVADEIRA-3C	BOSCH	4	Unidades	R\$ 1.401,00	R\$ 5.604,00
980	SUPORTE DO DENTE DO ESCARIFICADOR RETROESCAVADEIRA-3C	METISA	4	Unidades	R\$ 346,00	R\$ 1.384,00
981	TENSOR DO MOTOR RETROESCAVADEIRA-3C	BOSCH	4	Unidades	R\$ 307,00	R\$ 1.228,00
982	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO RETROESCAVADEIRA-3C	ITR	4	Unidades	R\$ 123,00	R\$ 492,00
983	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO RETROESCAVADEIRA-3C	ITR	4	Unidades	R\$ 123,00	R\$ 492,00
984	TRAVA DAS MOLAS RETROESCAVADEIRA-3C	CTP-USA	4	Unidades	R\$ 12,00	R\$ 48,00

985	VALVULA DO MOTOR C/8 PAS RETROESCAVADEIRA-3C	VALEO	4	Unidades	R\$ 77,00	R\$ 308,00
986	VÁLVULA DO COMPRESSOR RETROESCAVADEIRA-3C	VALEO	4	Unidades	R\$ 1.062,00	R\$ 4.248,00
987	VALVULA ESCAPE RETROESCAVADEIRA-3C	CTP-USA	4	Unidades	R\$ 92,00	R\$ 368,00
988	VALVULA SELENOIDE 24 VOLT RETROESCAVADEIRA-3C	GENUINO	4	Unidades	R\$ 640,00	R\$ 2.560,00
989	VALVULA TRANSMISSAO RETROESCAVADEIRA-3C	VALEO	4	Unidades	R\$ 1.850,00	R\$ 7.400,00
990	VOLTIMETRO RETROESCAVADEIRA-3C	GENUINO	4	Unidades	R\$ 408,00	R\$ 1.632,00
991	ABRAÇADEIRA PÁ CARREGADEIRA	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 35,00	R\$ 140,00
992	ABRAÇADEIRA 120K PÁ CARREGADEIRA	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 85,00	R\$ 340,00
993	ABRAÇADEIRA DO FIXADOR PÁ CARREGADEIRA	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 57,00	R\$ 228,00
994	ABRAÇADEIRA DO TURBO MENOR PÁ CARREGADEIRA	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 143,65	R\$ 574,60
995	ALAVANCA MAIOR DO TURBO PÁ CARREGADEIRA	TABULEIRO	4	Unidades	R\$ 1.120,00	R\$ 4.480,00
996	ANTEVIBRADOR DO MOTOR PÁ CARREGADEIRA	PINGUIN	4	Unidades	R\$ 212,00	R\$ 848,00
997	ARRULA DO COXIM PÁ CARREGADEIRA	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 82,00	R\$ 328,00
998	ATONIZADOR PÁ CARREGADEIRA	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 342,00	R\$ 1.368,00
999	BATERIA 150 AMP PÁ CARREGADEIRA	MOURA	4	Unidades	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
1000	BOMBA ÁGUA PÁ CARREGADEIRA	INDISA	4	Unidades	R\$ 614,00	R\$ 2.456,00

1001	BOMBA ÓLEO MOTOR PÁ CARREGADEIRA	INDISA	4	Unidades	R\$ 541,00	R\$ 2.164,00
1002	BRONZINA PÁ CARREGADEIRA	TRW	4	Unidades	R\$ 610,00	R\$ 2.440,00
1003	BRONZINA 24 VOL PÁ CARREGADEIRA	3RHO	4	Unidades	R\$ 401,00	R\$ 1.604,00
1004	CATRACA FREIO CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	3RHO	8	Unidades	R\$ 541,00	R\$ 4.328,00
1005	COMPRESSOR DE AR CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	DENSO	4	Unidades	R\$ 2.640,00	R\$ 10.560,00
1006	CRUZETA TRANSMISSÃO CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	SPICER	6	Unidades	R\$ 142,00	R\$ 852,00
1007	CUICA FREIO DIANTEIRO CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	TRW	4	Unidades	R\$ 439,00	R\$ 1.756,00
1008	CUICA FREIO TRASEIRO CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	TRW	4	Unidades	R\$ 429,00	R\$ 1.716,00
1009	EIXO DE FREIO DIANTEIRO COMPLETO CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	ZM	4	Unidades	R\$ 504,00	R\$ 2.016,00
1010	FILTRO DE AR CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	MANN	4	Unidades	R\$ 133,00	R\$ 532,00
1011	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	MANN	4	Unidades	R\$ 222,00	R\$ 888,00
1012	FILTRO DE ÓLEO CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	MANN	6	Unidades	R\$ 120,00	R\$ 720,00
1013	MOLA DIANTEIRA CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	MANN	8	Unidades	R\$ 635,00	R\$ 5.080,00
1014	MOLA TRASEIRA CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	MOLASPARTS USA	8	Unidades	R\$ 559,00	R\$ 4.472,00
1015	RADIADOR CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	PINGUIM	4	Unidades	R\$ 1.541,00	R\$ 6.164,00
1016	REPARO DA DIREÇÃO CAMINHÃO TRAÇADO-(CAÇAMBA PAC)	TABULEIRO	4	Unidades	R\$ 170,00	R\$ 680,00

1017	REPARO DO HIDRÁULICO CAMINHÃO TRAÇADO- (CAÇAMBA PAC)	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 34,00	R\$ 136,00
1018	TAMBOR FREIO CAMINHÃO TRAÇADO- (CAÇAMBA PAC)	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 522,00	R\$ 2.088,00
1019	TERMINAIS DA DIREÇÃO CAMINHÃO TRAÇADO- (CAÇAMBA PAC)	3 RHO	4	Unidades	R\$ 608,00	R\$ 2.432,00
1020	ABRAÇADEIRA DA CRUZETA CAMINHÃO CARGO 816	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 32,00	R\$ 128,00
1021	ALGEMA DA MOLA DIANTEIRA CAMINHÃO CARGO 816	SABO	4	Unidades	R\$ 140,00	R\$ 560,00
1022	AMORTECEDOR DIANTEIRO CAMINHÃO CARGO 816	COFAP	4	Unidades	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
1023	AMORTECEDOR TRASEIRO CAMINHÃO CARGO 816	COFAP	4	Unidades	R\$ 238,00	R\$ 952,00
1024	BATERIA 150 AMP CAMINHÃO CARGO 816	MOURA	4	Unidades	R\$ 629,00	R\$ 2.516,00
1025	BOIA TANQUE COMBUSTÍVEL CAMINHÃO CARGO 816	INDISA	4	Unidades	R\$ 222,00	R\$ 888,00
1026	BOMBA D'AGUA CAMINHÃO CARGO 816	INDISA	4	Unidades	R\$ 658,90	R\$ 2.635,60
1027	BOMBA DE ÓLEO CAMINHÃO CARGO 816	INDISA	4	Unidades	R\$ 626,00	R\$ 2.504,00
1028	BUCHA DO TIRANTE CAMINHÃO CARGO 816	JAMAICA	4	Unidades	R\$ 87,00	R\$ 348,00
1029	CABO DE EMBREAGEM CAMINHÃO CARGO 816	LUK	4	Unidades	R\$ 107,00	R\$ 428,00
1030	CATRACA DE FREIO CAMINHÃO CARGO 816	LUK	4	Unidades	R\$ 271,00	R\$ 1.084,00
1031	COLMEIA DO RADIADOR CAMINHÃO CARGO 816	PINGUIM	4	Unidades	R\$ 2.466,00	R\$ 9.864,00
1032	COLUNA DIREÇÃO CAMINHÃO CARGO 816	STAHL	4	Unidades	R\$ 944,00	R\$ 3.776,00

1033	CORREIA DO ALTERNADOR CAMINHÃO CARGO 816	CONTINENTAL	4	Unidades	R\$ 144,00	R\$ 576,00
1034	COXIM DIANTEIRO MOTOR CAMINHÃO CARGO 816	COFAP	4	Unidades	R\$ 182,00	R\$ 728,00
1035	CRUZETA CARDAN CAMINHÃO CARGO 816	SPICER	4	Unidades	R\$ 369,00	R\$ 1.476,00
1036	CUICA DE FREIOCAMINHÃO CARGO 816	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 429,00	R\$ 1.716,00
1037	DESLIZANTE MOLA CAMINHÃO CARGO 816	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 120,00	R\$ 480,00
1038	EMBREAGEM VISCOSA CAMINHÃO CARGO 816	LUK	4	Unidades	R\$ 601,00	R\$ 2.404,00
1039	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO CAMINHÃO CARGO 816	ZM	4	Unidades	R\$ 191,00	R\$ 764,00
1040	FAROL PRINCIPAL CAMINHÃO CARGO 816	VINCO	4	Unidades	R\$ 394,00	R\$ 1.576,00
1041	FILTRO DE AR CAMINHÃO CARGO 816	MANN	4	Unidades	R\$ 132,00	R\$ 528,00
1042	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMINHÃO CARGO 816	MANN	4	Unidades	R\$ 120,00	R\$ 480,00
1043	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHÃO CARGO 816	MANN	4	Unidades	R\$ 120,00	R\$ 480,00
1044	FILTRO SECADOR DE AR CAMINHÃO CARGO 816	MANN	4	Unidades	R\$ 234,00	R\$ 936,00
1045	FUZIVEL DE LÂMINA CAMINHÃO CARGO 816	ELETROPARTS	4	Unidades	R\$ 8,00	R\$ 32,00
1046	GARFO DO CARDAN CAMINHÃO CARGO 816	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 259,00	R\$ 1.036,00
1047	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS CAMINHÃO CARGO 816	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 125,00	R\$ 500,00
1048	JUNTA DA COLUNA DIREÇÃO CAMINHÃO CARGO 816	SABO	4	Unidades	R\$ 293,00	R\$ 1.172,00

1049	JUNTA DO CABEÇOTE CAMINHÃO CARGO 816	SABO	4	Unidades	R\$ 251,00	R\$ 1.004,00
1050	KIT DE EMBREAGEM CAMINHÃO CARGO 816	LUK	4	Unidades	R\$ 2.531,00	R\$ 10.124,00
1051	LATERNA TRASEIRA CAMINHÃO CARGO 816	VINCO	4	Unidades	R\$ 295,00	R\$ 1.180,00
1052	LONA DE FREIO DIANTEIRO CAMINHÃO CARGO 816	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 257,00	R\$ 1.028,00
1053	LONA DE FREIO TRASEIRO CAMINHÃO CARGO 816	TABULEIRO	4	Unidades	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
1054	LUVA DO CARDAN CAMINHÃO CARGO 816	TABULEIRO	4	Unidades	R\$ 622,00	R\$ 2.488,00
1055	MANCAL DO ALTERNADOR CAMINHÃO CARGO 816	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 138,00	R\$ 552,00
1056	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR CAMINHÃO CARGO 816	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 76,00	R\$ 304,00
1057	MOLA LISA 1.40 CM CAMINHÃO CARGO 816	SABO	4	Unidades	R\$ 261,00	R\$ 1.044,00
1058	MOTOR DE ARRANQUE CAMINHÃO CARGO 816	BOSCH	4	Unidades	R\$ 1.580,00	R\$ 6.320,00
1059	PALHETA LIMPADOR PARABRISA CAMINHÃO CARGO 816	TABULEIRO	4	Unidades	R\$ 63,00	R\$ 252,00
1060	PARAFUSO RODA DIANTEIRA CAMINHÃO CARGO 816	TABULEIRO	4	Unidades	R\$ 40,00	R\$ 160,00
1061	PINO DA MOLA TRASEIRA CAMINHÃO CARGO 816	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 52,00	R\$ 208,00
1062	PINO DE CENTRO CAMINHÃO CARGO 816	SABO	4	Unidades	R\$ 27,00	R\$ 108,00
1063	REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO CAMINHÃO CARGO 816	BOSCH	4	Unidades	R\$ 55,00	R\$ 220,00
1064	RESERVATORIO AGUA CAMINHÃO CARGO 816	SABO	4	Unidades	R\$ 91,00	R\$ 364,00

1065	RETENTOR RODA DIANTEIRA CAMINHÃO CARGO 816	SABO	4	Unidades	R\$ 188,00	R\$ 752,00
1066	RETROVISOR DUPLO CAMINHÃO CARGO 816	SABO	4	Unidades	R\$ 195,00	R\$ 780,00
1067	ROLAMENTO CARDAN CAMINHÃO CARGO 816	TIMKEN	4	Unidades	R\$ 155,00	R\$ 620,00
1068	ROLAMENTO EXT RODA DIANTEIRA CAMINHÃO CARGO 816	TIMKEN	4	Unidades	R\$ 95,00	R\$ 380,00
1069	ROLAMENTO INT RODA TRASEIRA CAMINHÃO CARGO 816	TIMKEN	4	Unidades	R\$ 105,00	R\$ 420,00
1070	ROLAMENTO MANGA DE EIXO CAMINHÃO CARGO 816	TIMKEN	4	Unidades	R\$ 120,00	R\$ 480,00
1071	SENSOR DE ROTAÇÃO CAMINHÃO CARGO 816	3M	4	Unidades	R\$ 264,00	R\$ 1.056,00
1072	SUPORTE ESCOVA MP CAMINHÃO CARGO 816	TRW	4	Unidades	R\$ 64,00	R\$ 256,00
1073	SUPORTE FEIXE DE MOLAS TRAS CAMINHÃO CARGO 816	3RHO	4	Unidades	R\$ 492,00	R\$ 1.968,00
1074	TAMBOR DE FREIO CAMINHÃO CARGO 816	3RHO	4	Unidades	R\$ 158,00	R\$ 632,00
1075	TERMINAL DE DIREÇÃO CAMINHÃO CARGO 816	SABO	4	Unidades	R\$ 156,00	R\$ 624,00
1076	TRAVA ARANHA CAMINHÃO CARGO 816	SABO	4	Unidades	R\$ 22,00	R\$ 88,00
1077	TURBINA MOTOR CAMINHÃO CARGO 816	RESERPLASTIC	4	Unidades	R\$ 2.622,00	R\$ 10.488,00
1078	VOLANTE DO MOTOR CAMINHÃO CARGO 816	SACHS	4	Unidades	R\$ 2.154,00	R\$ 8.616,00
1079	ABRAÇADEIRA FILTRO AR TRATOR T.T 4030	RESERPLASTIC	4	Unidades	R\$ 58,00	R\$ 232,00
1080	ALAVANCA TRANSMISSÃO MACHA TRATOR T.T 4030	BOSCH	4	Unidades	R\$ 1.072,00	R\$ 4.288,00

1081	ALTERNADOR TRATOR T.T 4030	BOSCH	4	Unidades	R\$ 1.801,00	R\$ 7.204,00
1082	ARRUELA INF MANGA EIXO TRATOR T.T 4030	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 19,00	R\$ 76,00
1083	AUTOMÁTICO MOTOR PARTIDA TRATOR T.T 4030	BOSCH	4	Unidades	R\$ 232,00	R\$ 928,00
1084	BARRA DE DIREÇÃO TRATOR T.T 4030	SABO	4	Unidades	R\$ 582,00	R\$ 2.328,00
1085	BATERIA 150 AMP TRATOR T.T 4030	MOURA	4	Unidades	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
1086	BICO INJETOR TRATOR T.T 4030	BOSCH	4	Unidades	R\$ 881,00	R\$ 3.524,00
1087	BOIA TANQUE COMBUSTÍVEL TRATOR T.T 4030	SABO	4	Unidades	R\$ 333,00	R\$ 1.332,00
1088	BOMBA D'ÁGUA TRATOR T.T 4030	INDISA	4	Unidades	R\$ 495,00	R\$ 1.980,00
1089	BOMBA HIDRÁULICA TRATOR T.T 4030	METAL LEVE	4	Unidades	R\$ 658,00	R\$ 2.632,00
1090	BOTÃO DE PARTIDA TRATOR T.T 4030	ORIGINAL	4	Unidades	R\$ 46,00	R\$ 184,00
1091	BULBO INTERRUPTOR PRESSÃO ÓLEO TRATOR T.T 4030	BRHO	4	Unidades	R\$ 36,00	R\$ 144,00
1092	CABO ACELERADOR TRATOR T.T 4030	MAGNETI	4	Unidades	R\$ 193,00	R\$ 772,00
1093	CABO TRAVA LANÇA TRASEIRA TRATOR T.T 4030	SABO	4	Unidades	R\$ 195,00	R\$ 780,00
1094	CAMISA DO MOTOR TRATOR T.T 4030	CTP-USA	4	Unidades	R\$ 508,00	R\$ 2.032,00
1095	CANO INJETOR 1º TRATOR T.T 4030	CTP-USA	4	Unidades	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
1096	CARRETEL ENGRENAGEM CAIXA TRATOR T.T 4030	ZM	4	Unidades	R\$ 338,00	R\$ 1.352,00

1097	CARTER DO MOTOR TRATOR T.T 4030	CTP-USA	4	Unidades	R\$ 880,00	R\$ 3.520,00
1098	CILINDRO AUXILIAR DE FREIO TRATOR T.T 4030	LUK	4	Unidades	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00
1099	CILINDRO DE DIREÇÃO TRATOR T.T 4030	LUK	4	Unidades	R\$ 2.105,00	R\$ 8.420,00
1100	CONJUNTO PINOS E ARRUELAS DIFERE TRATOR T.T 4030	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 63,00	R\$ 252,00
1101	CORREIA DO ALTERNADOR TRATOR T.T 4030	CONTINENTAL	4	Unidades	R\$ 127,00	R\$ 508,00
1102	COXIM DA CABINE TRATOR T.T 4030	CTP-USA	4	Unidades	R\$ 293,00	R\$ 1.172,00
1103	CRUZETA TRANSMISSÃO TRATOR T.T 4030	SPICER	4	Unidades	R\$ 376,00	R\$ 1.504,00
1104	CUBO DO EIXO TRASEIRO TRATOR T.T 4030	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 3.125,00	R\$ 12.500,00
1105	DENTE LATERAL 3 FUROS TRATOR T.T 4030	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 514,00	R\$ 2.056,00
1106	DISCO DE FREIO PAPER TRATOR T.T 4030	MOTOPEÇAS	4	Unidades	R\$ 259,00	R\$ 1.036,00
1107	EMBOLO CILINDRO HIDRAULICO TRATOR T.T 4030	SUPORTE REI	4	Unidades	R\$ 1.570,00	R\$ 6.280,00
1108	ENGATE RAPIDO 8MM TRATOR T.T 4030	MOTOPEÇAS	4	Unidades	R\$ 26,00	R\$ 104,00
1109	ENGRENAGEM EATON DA TRANSMISSAO TRATOR T.T 4030	ZM	4	Unidades	R\$ 458,00	R\$ 1.832,00
1110	FAROL AUXILIAR TRATOR T.T 4030	VINCO	4	Unidades	R\$ 221,00	R\$ 884,00
1111	FILTRO COMBUSTIVEL TRATOR T.T 4030	DONALDSON	4	Unidades	R\$ 68,00	R\$ 272,00
1112	FILTRO DE AR TRATOR T.T 4030	DONALDSON	4	Unidades	R\$ 124,00	R\$ 496,00
1113	FILTRO HIDRÁULICO TRATOR T.T 4030	DONALDSON	4	Unidades	R\$ 75,00	R\$ 300,00
1114	FILTRO OLEO TRATOR T.T 4030	DONALDSON	4	Unidades	R\$ 47,00	R\$ 188,00
1115	FILTRO SECADOR AR CONDICIONADO TRATOR T.T 4030	DONALDSON	4	Unidades	R\$ 196,00	R\$ 784,00

1116	FLANGE CARDAN TRATOR T.T 4030	JAMAICA	4	Unidades	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
1117	GARFO DE EMBREAGEM TRATOR T.T 4030	LUK	4	Unidades	R\$ 392,00	R\$ 1.568,00
1118	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA TRATOR T.T 4030	BOSCH	4	Unidades	R\$ 491,00	R\$ 1.964,00
1119	KIT COROA E PINHÃO TRATOR T.T 4030	ZM	4	Unidades	R\$ 429,00	R\$ 1.716,00
1120	MANCAL DO ALTERNADOR TRATOR T.T 4030	BOSCH	4	Unidades	R\$ 138,00	R\$ 552,00
1121	MOTOR DO LIMPADOR TRATOR T.T 4030	BOSCH	4	Unidades	R\$ 114,00	R\$ 456,00
1122	PARABRISA TRATOR T.T 4030	VIDROCAR	4	Unidades	R\$ 2.032,00	R\$ 8.128,00
1123	PINHAO GIRO TRATOR T.T 4030	ZM	4	Unidades	R\$ 2.757,00	R\$ 11.028,00
1124	REGULADOR DO ALTERNADOR TRATOR T.T 4030	BOSCH	4	Unidades	R\$ 407,00	R\$ 1.628,00
1125	RELÉ DO PISCA TRATOR T.T 4030	BOSCH	4	Unidades	R\$ 110,00	R\$ 440,00
1126	RETENTOR TRASEIRO VIRABREQUIM TRATOR T.T 4030	SABO	4	Unidades	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
1127	ROLAMENTO ALTERNADOR TRATOR T.T 4030	BOSCH	4	Unidades	R\$ 82,00	R\$ 328,00
1128	ROTOR DO ALTERNADOR TRATOR T.T 4030	BOSCH	4	Unidades	R\$ 365,00	R\$ 1.460,00
1129	SINCRONIZADO CAMBIO TRATOR T.T 4030	KNORR BREMSE	4	Unidades	R\$ 2.235,00	R\$ 8.940,00
1130	SOLENOÍDE TRAÇÃO TRATOR T.T 4030	MODEFER	4	Unidades	R\$ 976,00	R\$ 3.904,00
1131	TAMPA DO CUBO DIANTEIRO TRATOR T.T 4030	MODEFER	4	Unidades	R\$ 105,00	R\$ 420,00
1132	TAMPA DO OLEO DO MOTOR TRATOR T.T 4030	URBA	4	Unidades	R\$ 44,00	R\$ 176,00
1133	TERMINAL DE DIREÇÃO TRATOR T.T 4030	BROSOL	4	Unidades	R\$ 196,00	R\$ 784,00
1134	TURBINA TRATOR T.T 4030	SPICER	4	Unidades	R\$ 3.135,00	R\$ 12.540,00
1135	VOLANTE DO MOTOR TRATOR T.T 4030	SACHS	8	Unidades	R\$ 2.299,00	R\$ 18.392,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 4.509.680,01

Dê-se ciência e publique-se no Diário oficial e no sítio eletrônico deste poder executivo para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Viana/ MA, 11 de novembro de 2022.

RAYLSON RAMON SANTOS NUNES

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Portaria N° 03/2021

CLEICY MACHADO NUNES

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria N° 04/2021

JANAIRA SILVA SÁ

Secretaria Municipal de Saúde
Portaria N° 07/2021

FRANCINALVA DE FATIMA SERRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria N° 217/2021

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: c67893ddb850bb31bd4927c200bafc4a

EXTRATO DO CONTRATO N° 259/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 259/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 259/2022.
ADESÃO N.º008/2022 **PROCESSO** N.º 788.2022 **PARTES:** RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, Secretário Municipal de Administração e Planejamento CNPJ: 06.439.988/0001-76 e Mix Gestão Construção e Locação Ltda CNPJ nº 27.896.522/0001-70. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para manutenção de pontes de concreto no Município de Viana/MA. **VALOR:** R\$ 1.871.395,75 (Um milhão, oitocentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), **VIGENCIA:** O período de execução e vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, a contar da data da sua

assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA 15.451.0323.1077.0000 Construção e Reforma de Pontes 4.4.90.51.00 Obras E Instalações 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos, Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente. **SIGNATÁRIOS:** RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, **CONTRATANTES** Mix Gestão Construção e Locação Ltda - **CONTRATADO.** Viana/MA, 26 de agosto de 2022.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 3580dff7344989e12f566fe29836ac63

TERMO ADJUDICATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022**PREÇOS Nº 008/2022****TERMO ADJUDICATÓRIO**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Viana, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 205/2021, exarada pelo Gabinete do Prefeito, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo Nº 848/2022, que deu origem a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 023/2022, objetivando a Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de peças e baterias veiculares para suprir as necessidades do município de Viana/MA, e considerando ainda, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra à empresa: 1- MINEIRO COMERCIO E SERVIÇOS ERELI, inscrita no CNPJ Nº 27.073.753/0001-83, no valor global de R\$ 4.509.680,01 (Quatro milhões quinhentos e nove mil seiscentos e oitenta reais e um centavos) Por fim, cumpre destacar que fica resguardado ao poder executivo municipal de Viana/MA, representado pelo prefeito municipal, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal Nº 8.666/93 e ulteriores alterações. Viana/MA, 09 de novembro de 2022. **KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO**, Pregoeira Oficial. Portaria Nº 205/2021.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 208919ca5a4aeecf966ea3f464946d37

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO**A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022**

Ratificamos a presente Adesão a Ata de Registro de Preços, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Lei Federal Nº 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para manutenção de pontes de concreto no Município de Viana/MA. **PROC. ADM. N.º:** 788/2022; **EMPRESA:** MIX GESTAO CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA **CNPJ N.º:** 27.896.522/0001-70; **ENDEREÇO:** Rua Feitosa Mourão, nº 839-A, Centro, Aldeais Altas/MA, CEP nº 65.610-000; **VALOR:** R\$ 1.871.395,75 (Um milhão, oitocentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) **DOTAÇÃO:** 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA 15.451.0323.1077.0000 Construção e Reforma de Pontes 4.4.90.51.00 Obras E Instalações 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente Viana/MA, 18 de agosto de 2022. RAYLSON RAMON SANTOS NUNES. Secretário Municipal de Administração e Planejamento. Portaria nº 03/2021.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 98e80a5c91aa14b697b04b1d4a7fd508

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br